



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

OFÍCIOS DO VICE-REI PARA GOVERNADOR DA CAPITANIA DE SANTA CATARINA DE 1782 A 1789.

v. 02

CAIXA: 43

**TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA: NEUSA MARIA SCHMITZ
DIGITAÇÃO: JÚLIA KRÜGER**

Florianópolis/Junho de 2017.

APRESENTAÇÃO

A Capitania de Santa Catarina foi criada quando a Coroa Portuguesa através da Provisão Régia de 11 de agosto de 1738, desincorporou os territórios da Ilha de Santa Catarina e o Continente do Rio Grande de São Pedro da jurisdição de São Paulo, passando-os para o Rio de Janeiro. Desta forma, Santa Catarina ficou subordinada diretamente aos Vice-Reis do Brasil, que concentravam funções legislativas, judiciárias, militares, administrativas e fazendárias. O vice-rei era o representante único e direto do poder real, era um “delegado imediato” do rei. O vice-rei possuía grande autonomia, pois estava distante do rei, que não podia governar pessoalmente.

Neste volume, os documentos são enviados do Rio de Janeiro pelo vice-rei Luis de Vasconcelos e Souza (30/04/1778 a 09/05/1790) para os Governadores da Capitania Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem (05/07/1779 a 07/07/1786) e José Pereira Pinto (07/07/1786 a 07/01/1791).

Este Instrumento de Pesquisa referente aos “Ofícios do Vice-Rei para Governador da Capitania” do período de 1782 a 1789, foi elaborado com o objetivo de organizar a “Coleção Vice-Rei”, e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística e também obedecendo os Critérios da Paleografia, com base no livro – Noções de Paleografia e de Diplomática, de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, do livro “Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor.

Os ofícios abordam os seguintes assuntos: envio de soldados para os Regimentos de Santa Catarina; remessa de fardamento; promoção de militares; fornecimento de farinha de trigo e mandioca; remessa de madeiras; vinda de clérigos para a província; vinda de degredados; dezerção e baixa de soldados; cultivo do linho cânhamo e coxonilha; contrato das baleias; Confraria do Senhor Jesus dos Passos; conserto e abertura de estradas; casamento de Dom João e Carlota Joaquina; envio de correspondências; concertos de Igrejas; mapas das Fortalezas, mapas das contas da Provedoria; falecimento de Dom Pedro III; envio de pérolas, penas e peles de pássaros para a Corte.

Todos os documentos foram paginados com lápis 6B. A numeração das páginas e dos documentos ficaram da seguinte forma: entre colchetes e grifados – Ex: [fl.01],

[fl.01v] e [Doc.01]. Este Instrumento possui Índice Remissivo, que traz um pequeno resumo e remete a página onde se encontra o documento, facilitando sua busca.

A transcrição foi feita de forma contínua, com uso de uma barra e espaço para indicar a mudança de linha e duas barras e espaço para indicar novo parágrafo. A ortografia foi mantida conforme o original. As abreviaturas foram desenvolvidas com os acréscimos em grifo – Ex: V.M^{ce}. = Vossa Mercê, S.Mag.^e = Sua Magestade; letras ou palavras ilegíveis foram indicadas com a palavra ilegível entre colchetes e grifada: [ilegível]. As notas marginais e de mão alheia foram transcritas em rodapé; com a indicação à margem direita ou à margem esquerda com o texto em itálico – Ex: [fl.01v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Remetter a Thesouraria de Fazenda, em 1849*. Os elementos textuais interlineares ou marginais autógrafos que complementam o escrito foram inseridos no texto entre barras oblíquas opostas – Ex: < ... >. Ex: < parte >. Nos enganos, omissões, repetições e truncamentos, que comprometem a compreensão do texto, usamos a palavra [sic] entre colchetes e grifada. Linhas ou palavras danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgaduras ou corroídas por insetos ou animais, foram indicadas pela expressão corroída entre colchetes e grifadas, - Ex: [corroída]. As letras ramistas (variação) v, u, b, i, j e y foram mantidas como no manuscrito – Ex: estylo, Rey, Reij, cousa, maijo.

A acentuação permaneceu conforme o original. A pontuação, as letras maiúsculas e minúsculas utilizadas no original foram mantidas. Esperamos desta forma que o pesquisador encontre a informação com mais rapidez e precisão. E boa pesquisa.

Neusa Maria Schmitz

Supervisora de Processamento Técnico.

ÍNDICE REMISSIVO DOS OFÍCIOS DO VICE-REI PARA GOVERNADOR DA CAPITANIA DE SANTA CATARINA DE 1782 A 1789 – v.02

[Doc.01] 1782 Fevereiro 5. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando com brevidade a conta geral das despesas que a Provedoria tem feito com os espanhóis prisioneiros do ano de 1762 em diante. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.02.....p.28.

[Doc.02] 1782 Fevereiro 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando que se observe o que determina o Artigo 2.º do Tratado de Aliança a respeito das participações que se devem fazer ao dito Vice Rei da Província do Rio da Prata. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.03.....p.28.

[Doc.03] 1782 Fevereiro 8. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo à pedido do Vice Rei, a vinda de Maria Bernarda, para residir nesta ilha por não fazer vida com o marido e ser prejudicial à cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.04.....p.29.

[Doc.04] 1782 Fevereiro 8. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano João de Moraes Silva para sentar praça no Regimento da ilha e também a vinda de Mariana Thereza, para fazê-la residir nesta ilha, por não ser conveniente sua permanência na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.05.....p.29.

[Doc.05] 1782 Fevereiro 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de um oficial do Rio da Prata chamado D. João de Romanet e que a este se deve dar todo o auxílio necessário e lhe tirar algumas dúvidas a respeito da demarcação e diligências feitas nesta Província. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.06.....p.30.

[Doc.06] 1782 Março 1.º. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Maria Candelaria e Francisca Xavier para esta província por terem péssima conduta e proibindo que elas voltem à cidade do Rio. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.07.....p.30-31.

[Doc.07] 1782 Março 10. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Manoel Barboza para sentar praça no Regimento da Guarnição desta ilha. Rio de Janeiro. Doc.07, fl.08.....p.31.

[Doc.08] 1782 Março 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre a remessa de Fardamento para o Regimento desta ilha e em seguida confirmar seu recebimento. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.09.....p.31-32.

[Doc.09] 1782 Março 20. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Jozé Fernandes Pinto e Silvestre Pereira da Silva, um para sentar praça no Regimento desta ilha e outro para aclarar sua praça ficando perdoado por servir como voluntário. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.10.....p.32.

[Doc.10] 1782 Março 29. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda de Ignacio Manoel para sentar praça no Regimento da Guarnição desta ilha. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.11.....p.32.

[Doc.11] 1782 Abril 8. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a remessa da carta para ser entregue ao Coronel Rafael Pinto Bandeira. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.12.....p.33.

[Doc.12] 1782 Abril 8. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de dois soldados dezertores para esta ilha. São: Francisco Soares Pinto e Jozé Pita Loureiro. Informa também a vinda de João Alves para ingressar no Regimento desta cidade. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.13.....p.33.

[Doc.13] 1782 Maio 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo sementes de linho canhamo para serem distribuídas aos moradores e serem plantadas e colhidas como pede a rainha. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.14.....p.33-34.

[Doc.14] 1782 Maio 13. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a chegada na província, do Bispo eleito de Guamanga e sua família. Solicita que estes sejam recebidos com toda a civilidade e em seguida sejam transportados ao Rio da Prata. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.15.....p.34-35.

[Doc.15] 1782 Maio 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina comunicando estar ciente das intrigas ocorridas na vila de São Francisco entre o vigário Miguel Gomes Torres e alguns moradores daquela vila. **ANEXO:** Cópia do Ofício. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.16-19v.....p.35-38.

[Doc.16] 1782 Junho 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que todas as determinações do Prelado Eclesiástico devem ser respeitadas por todos os Procuradores e Juizes Ordinários da vila de Laguna. **ANEXO:** Cópia da Representação. Rio de Janeiro. Doc.16, fl.20-22.....p.38-40.

[Doc.17] 1782 Junho 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo ofício determinando que os moradores da vila de Laguna, devem obediência e sujeição aos seus legítimos superiores. Rio de Janeiro. Doc.17, fl.23.....p.40.

[Doc.18] 1782 Junho 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo o ofício n.º5, que versa sobre a incapacidade dos soldados Paulo da Silva Porto e Joze de Oliveira Caldeira, que foram enviados para servirem no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.24-24v.....p.40-42.

[Doc.19] 1782 Julho 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, determinando que se dê toda a segurança e comodidade ao Bispo de Arequipa e sua família, que seguem para o Rio da Prata. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.25.....p.42.

[Doc.20] 1782 Julho 19. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Padre João Teixeira de Lacerda para ser

encaminhado à vila de Laguna com o objetivo de acabar com as perturbações que lá ocorrem. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.26.....p.42-43.

[Doc.21] 1782 Junho 19. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que vem de Lisboa para a Ilha de Desterro, o degredado espanhol João Antonio de Avóz e sua mulher Leonor Goreijra para nela se estabelecerem. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.27.....p.43.

[Doc.22] 1782 Agosto 19. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda do paisano Salvador Dias para sentar praça no Regimento da Guarnição na Ilha de Desterro. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.28.....p.44.

[Doc.23] 1782 Outubro 10. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o recebimento dos ofícios n.º 12, 13, 14, 15 e 16. Os três primeiros versam sobre fatos ocorridos na cidade de Laguna com o Vigário local. O ofício n.º 15 trata da dezersão de soldados do Regimento da Ilha e o ofício n.º 16 trata da queixa que padece o soldado Paulo da Silva Porto. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.29.....p.44-45.

[Doc.24] 1782 Outubro 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que seja conduzida à Ilha de Santa Catarina, treze mil novecentos e setenta e cinco pesos de prata doble. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.30.....p.45.

[Doc.25] 1782 Outubro 12. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, enviando o despacho onde solicita a troca entre os soldados Ignacio Jozé de Mesquita (Regimento da Ilha) e Francisco José Valverde (Regimento de Bragança). **ANEXO:** Cópia do Despacho. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.31-33v.....p.45-47.

[Doc.26] 1782 Novembro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da carta onde informa que o Alferes Elias Alexandre e Silva passa a servir no posto de ajudante do Regimento de Infantaria da cidade de São Paulo. **ANEXO:** Cópia da Carta. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.34-35.....p.47-48.

[Doc.27] 1782 Dezembro 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, deliberando vários assuntos como: castigo imposto ao preso Francisco Leite de Moraes, remessa da portaria do soldado Constantino dos Santos, remessa do saco de cartas para a vila de Santos e remessa dos mapas da tropa e dos extratos da receita e despesa dos meses de setembro e outubro. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.36.....p.48.

[Doc.28] 1782 Dezembro 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo à vários ofícios que versam sobre: diligências a respeito das perolas, eleição para o posto de Capitão Mór para a vila de São Francisco e eleição de Juiz Ordinário para a mesma vila. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.37-37v.....p.49.

[Doc.29] 1783 Janeiro 10. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo relação de seis presos vindos de Lisboa para servirem na Ilha de Santa Catarina. **ANEXO:** Relação dos presos. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.38-39v.....p.49-50.

[Doc.30] 1783 Janeiro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que o Capitão Domingos da Ponte Cabral deverá seguir para o Continente do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.40.....p.50-51.

[Doc.31] 1783 Janeiro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que Francisco Leite de Moraes deverá permanecer preso por ser o cabeça de intrigas e perturbações na Vila de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.41-41v.....p.51-52.

[Doc.32] 1783 Fevereiro 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda para a ilha do Coronel Francisco João do Roscio, engenheiros e matemáticos para realizarem a demarcação dos domínios da América Meridional. **ANEXO:** Relação nominal das pessoas. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.42-43.....p.52-53.

[Doc.33] 1783 Março 1. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de

Santa Catarina, informando que dúvidas sobre o pagamento de aluguéis das casas de Dona Antonia Maria da Cunha devem ser resolvidas pelo Tribunal. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.44.....p.53.

[Doc.34] 1783 Março 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a respeito de três soldados sentenciados que deverão ser soltos na sexta-feira da Semana Santa, por ser um dia próprio de perdões. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.45-46.....p.53-54.

[Doc.35] 1783 Março 27. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, ajudante de ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Elias Antonio de Oliveira, que servirá no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.47.....p.54-55.

[Doc.36] 1783 Abril 29. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, ajudante de ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Soldado Carlos Manoel, que se achava preso e que passará para o Regimento da Ilha. Comunica também a vinda de Maria Roza que passará a residir na ilha por não ser conveniente continuar na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.48-49v.....p.55.

[Doc.37] 1783 Maio 10. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que os reos Antonio João Pereira, Jozé Francisco e Felisberto da Roza deverão ser enviados à capital para serem julgados pelo Conselho de Guerra. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.50.....p.56.

[Doc.38] 1783 Junho 3. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, permitindo licença para que o sobrinho do Vigário Ignacio José Galvão permaneça em sua casa, para fazer-lhe companhia. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.51.....p.56-57.

[Doc.39] 1783 Julho 28. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo ao ofício que versa sobre a importância da plantação do linho cânhamo no Estado. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.52-53.....p.57-58.

[Doc.40] 1783 Agosto 2. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de

Santa Catarina, comunicando a vinda do Padre Francisco Xavier Prates, Antonio Gonçalves Pereira de Faria, Jozé Joaquim Rodrigues, quatro soldados e quarenta escravos que seguirão para a Vila do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.54.....p.58-59.

[Doc.41] 1783 Agosto 4. Ofício de Jozé Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Ignacio Pereira de Jesus para sentar praça no Regimento da Guarnição desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.55.....p.59.

[Doc.42] 1783 Agosto 4. Ofício de Jozé Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Fernando Pereira de Carvalho para sentar praça no Regimento da Guarnição desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.56.....p.59-60.

[Doc.43] 1783 Setembro 26. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo sementes de linho cânhamo para serem cultivadas. Manda também dar baixa a Tomaz Dutra a pedido de seu pai João Ignacio de Mendonça. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.57.....p.60.

[Doc.44] 1783 Outubro 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia das instruções de como devem proceder os Capitães Mores das Ordenanças, quanto ao corte de medeiras a serem enviadas à Côrte. **ANEXO:** Cópia da Ordem e relação das madeiras. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.58-61.....p.60-62.

[Doc.45] 1783 Novembro 3. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando providências em relação a embarcação Nossa Senhora das Neves e Bom Jesus de Iguape, juntamente com seu Mestre Jozé Antonio Correa de Souza, que estorquia vários negociantes com quantias elevadas. **ANEXO:** Relação nominal das pessoas. Rio de Janeiro. Doc.45, fl.62-63.....p.63.

[Doc.46] 1783 Dezembro 4. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Miguel da Silva para fazer parte do Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.64.....p.64.

[Doc.47] 1783 Dezembro 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, versando sobre vários assuntos como: solicitação de providências e auxílios nas diligências a respeito do descobrimento de pedras; mandando dar baixa ao soldado Francisco Soares e sobre a Confraria do Senhor dos Passos, que ajuda os pobres sem cobrar por isso. Rio de Janeiro. Doc.47, fl.65-66.....p.64-66.

[Doc.48] 1784 Fevereiro 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, determinando que os Capitães das Companhias façam de três em três meses revista com seus soldados nas armas, promovendo a limpeza delas e relacionando as que estiverem incapazes ao uso, para serem encaminhadas à Corte para o conserto das mesmas. Rio de Janeiro. Doc.48, fl.67-67v.....p.66-67.

[Doc.49] 1784 Abril 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do alferes Jozé Joaquim Viegas de Proença para servir no Regimento da Ilha, sempre observando sua conduta. Rio de Janeiro. Doc.49, fl.68.....p.67.

[Doc.50] 1784 Abril 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando todo o auxílio necessário ao alferes Antonio Jozé de Freitas, que será encarregado de aprontar as curiosidades e raridades pertencentes a Historia Natural para serem enviadas à Corte. Rio de Janeiro. Doc.50, fl.69.....p.67-68.

[Doc.51] 1784 Abril 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, concordando com as ponderações feitas a respeito da troca da Sesmaria (em frente à Ilha de Anhatomirim) concedida a Francisco de Magalhães para outro lugar em terras devolutas. Rio de Janeiro. Doc.51, fl.70-70v.....p.68-69.

[Doc.52] 1784 Maio 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a substituição do Frei Francisco de Sales por Francisco Joaquim de Miranda Ramalho. Esta substituição deve-se aos escândalos promovidos pelo frei, que deverá ser encaminhado à Corte e reconduzido ao convento onde se encontrava anteriormente. Rio de Janeiro. Doc.52, fl.71-71v.....p.69-70.

[Doc.53] 1784 Maio 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo o Conselho de Guerra (contra o soldado Silverio Dias) para que este seja corrigido de tantas irregularidades cometidas. Em relação ao soldado Silverio Dias, este deverá ser solto em 17 de Dezembro. Rio de Janeiro. Doc.53, fl.72-72v.....p.70-71.

[Doc.54] 1784 Maio 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo um fardo com sementes para serem distribuídas e plantadas em todo o distrito. Rio de Janeiro. Doc.54, fl.73.....p.71.

[Doc.55] 1784 Maio 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a presença de soldados desta capitania para irem até a côrte para serem instruídos sobre a plantação e cultura da coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.55, fl.74.....p.72.

[Doc.56] 1784 Junho 9. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que se oriente o Provedor da Irmandade do Senhor dos Passos para que gaste menos com festividades, luxos e ostentação e use o dinheiro para socorrer os pobres. Rio de Janeiro. Doc.56, fl.75-75v.....p.72-73.

[Doc.57] 1784 Junho 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que para evitar problemas com o armamento dos Auxiliares de Infantaria, estes devem ter suas armas com a mesma bitola e que os gastos com os consertos correm por conta dos mesmos Auxiliares. Rio de Janeiro. Doc.57, fl.76.....p.73-74.

[Doc.58] 1784 Julho 8. Ofício de José Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Potenciana Fidelis para residir na cidade de Desterro, por ser considerada prejudicial sua permanência na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.58, fl.77-77v.....p.74-75.

[Doc.59] 1784 Julho 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios que versam sobre: a aposentadoria do comandante da vila de São Francisco, corte de madeiras,

requerimento de Izabel Maria e votos de Vogaes. Rio de Janeiro. Doc.59, fl.78-78v.....p.75-76.

[Doc.60] 1784 Agosto 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a prisão de José Pereira Ruivo por este estar causando desordem em relação ao Contrato das Baleias. Rio de Janeiro. Doc.60, fl.79.....p.76-77.

[Doc.61] 1784 Setembro 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo a vários ofícios: comunicando que aprova o castigo aplicado ao soldado Jozé Ignacio da Silva pela culpa de dezertor do Regimento; mandando Manoel Caetano dos santos sentar praça no Reimento da Ilha e sobre o adiantado cultivo do linho cânhamo na Província. Rio de Janeiro. Doc.61, fl.80-80v.....p.77-78.

[Doc.62] 1784 Outubro 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que devem seguir para a Côrte o Furriel Manoel Coelho Rodrigues e seis soldados do Regimento desta Ilha, para receberem instruções do cultivo da coxonilha e posteriormente ensinarem o que aprenderam as pessoas desta Província. Rio de Janeiro. Doc.62, fl.81.....p.78.

[Doc.63] 1784 Dezembro 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda para Desterro de Vicencia Parda forra, por estar praticando desordens na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.63, fl.82-82v.....p.78-79.

[Doc.64] 1784 Dezembro 25. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Luiz Antonio Lopes, para sentar praça no Regimento desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.64, fl.83.....p.79.

[Doc.65] 1784 Dezembro 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da Carta Régia que proíbe o corte de madeiras de Tapinhoã. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia e mais cartas circulares. Rio de Janeiro. Doc.65, fl.84-91.....p.79-83.

[Doc.66] 1785 Janeiro 19. Ofício de Jozé Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Francisco Xavier de Muros, soldado do Esquadrão da Cavalaria da Côrte para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.66, fl.92.....p.83-84.

[Doc.67] 1785 Fevereiro 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que aos oficiais da guarnição da Ilha devem aguardar de Sua Majestade a promoção do Regimento. Rio de Janeiro. Doc.67, fl.93.....p.84.

[Doc.68] 1785 Fevereiro 17. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Hiate de Sua Majestade = São José = para ser carregado de cal e em seguida, remetido à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.68, fl.94.....p.84.

[Doc.69] 1785 Março 7. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que para gozarem de certos privilégios, devem os Auxiliares se apresentar nas revistas completamente armados com todo o seu armamento. Rio de Janeiro. Doc.69, fl.95-95v.....p.85-86.

[Doc.70] 1785 Março 7. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que concorda com a resposta dada ao capitão da vila de São Francisco, referente a nomeação de um Ajudante para o Corpo de Ordenanças. **ANEXO:** Quadro das Promoções. Rio de Janeiro. Doc.70, fl.96-101v.....p.86-90.

[Doc.71] 1785 Março 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando suprimir na Secretaria toda a proposta enviada pelo Capitão Mór da vila de Laguna, na qual nomeava e mandava dar patentes a vários oficiais daquele Corpo. Rio de Janeiro. Doc.71, fl.102.....p.90-91.

[Doc.72] 1785 Março 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo a resposta do ofício que versa sobre as ordens não cumpridas dos oficiais da Câmara da vila de São Francisco em aprontarem o alojamento para o Comandante residir. Rio de Janeiro. Doc.72, fl.103.....p.91.

[Doc.73] 1785 Março 10. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo oito sacas de semente de linho cânhamo para serem distribuídas em vários distritos para serem cultivados. Rio de Janeiro. Doc.73, fl.104.....p.91-92.

[Doc.74] 1785 Maio 23. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que concorda com a decisão tomada sobre o conserto do caminho que vai da Freguesia de São Miguel até a vila de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.74, fl.105.....p.92-93.

[Doc.75] 1785 Maio 24. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo fardamento para o Regimento da Ilha. Na mesma embarcação solicita o carregamento de cal e também a primeira produção de coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.75, fl.106.....p.93.

[Doc.76] 1785 Julho 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que em relação ao caminho que vai para São Francisco deve-se entender que os consertos devem concorrer somente na primeira ocasião (serviços pagos). Rio de Janeiro. Doc.76, fl.107-108.....p.94-95.

[Doc.77] 1785 Agosto 4. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a prisão de José Ayres Velozo assim que chegar na cidade de Desterro, por haver furtado vários objetos. Solicita que o prezo seja encaminhado à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.77, fl.109-110.....p.95-96.

[Doc.78] 1785 Agosto 25. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a remessa da relação com todas as informações possíveis sobre os postos vagos e dos oficiais para serem contemplados na promoção a ser publicada. Rio de Janeiro. Doc.78, fl.111.....p.96-97.

[Doc.79] 1785 Outubro 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando um estudo sobre madeiras, especialmente a peroba, que

era muito usada na Côrte para a construção de embarcações de Sua Magestade. Rio de Janeiro. Doc.79, fl.112-112v.....p.97-98.

[Doc.80] 1785 Outubro 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que passou Patentes aos capitães de diversos distritos, juntamente com a cópia da proposta. **ANEXO:** Lista das pessoas e das patentes. Rio de Janeiro. Doc.80, fl.113-115.....p.98-99.

[Doc.81] 1785 Dezembro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo os ofícios com os seguintes assuntos: cultura do linho cânhamo e auxílio e hospitalidade a duas Fragatas Francêsas. Rio de Janeiro. Doc.81, fl.116-116v.....p.99-100.

[Doc.82] 1786 Janeiro 10. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Lisboa dos presos Narciso da Silva e sua mulher Felisarda matildes, que deverão cumprir seu degredo na cidade de Desterro. **ANEXO:** Cópia da Ordem enviada pela Rainha. Rio de Janeiro. Doc.82, fl.117-118.....p.100-101.

[Doc.83] 1786 Janeiro 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o casamento de Dom João com Carlota Joaquina e de Mariana Victoria com Dom Gabriel. Rio de Janeiro. Doc.83, fl.119.....p.101.

[Doc.84] 1786 Fevereiro 25. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Manoel Alves do Coutto do Regimento da Ilha para ser sentenciado por crime de dezerção. Rio de Janeiro. Doc.84, fl.120.....p.101-102.

[Doc.85] 1786 Março 5. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que concedeu patente de capitão a vários alferes da província catarinense. Rio de Janeiro. Doc.85, fl.121.....p.102.

[Doc.86] 1786 Abril 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Bergantim São Francisco para no porto de

Desterro fazer carga de farinha para a Tropa do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.86, fl.122.....p.103.

[Doc.87] 1786 Maio 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo a vários ofícios versando sobre: requerimento do alferes Ignacio Manoel Botelho de Lacerda, cultivo do Linho Cãnhamo e Donzela e sobre a celebração dos festejos do casamento real. Rio de Janeiro. Doc.87, fl.123-123v.....p.103-104.

[Doc.88] 1786 Maio 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Padre Domingos Francisco de Souza Coutinho para substituir o Capelção da Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim. Rio de Janeiro. Doc.88, fl.124.....p.104-105.

[Doc.89] 1786 Maio 13. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo à Provedoria o valor de \$5.240 reis para o pagamento da coxonilha enviada à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.89, fl.125.....p.105.

[Doc.90] 1786 Maio 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, solicitando com todo o disfarce e segredo uma relação contendo o nome dos fabricantes de tecidos juntamente com algumas amostras para o Rei avaliar e resolver a este respeito. Rio de Janeiro. Doc.90, fl.126.....p.105-106.

[Doc.91] 1786 Julho 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, solicitando outra Atestação do soldado Elias Antonio de Oliveira, que servirá no 2.º Regimento de Infantaria da Côrte. Rio de Janeiro. Doc.91, fl.127.....p.106.

[Doc.92] 1786 Julho 19. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, comunicando a nomeação do Porta Bandeira do Rio de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.92, fl.128.....p.106-107.

[Doc.93] 1786 Julho 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, solicitando uma carga de farinha para a Real Fazenda que deverá suprir os destacamentos estabelecidos. Rio de Janeiro. Doc.93, fl.129.....p.107.

[Doc.94] 1786 Julho 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, tratando assuntos como: cultivo da coxonilha, conserto do telhado da

Igreja da Fortaleza de Santa Cruz e falta de farinha na Ilha. Rio de Janeiro. Doc.94, fl.130-130v.....p.107-108.

[Doc.95] 1786 Setembro 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, acusando o recebimento da carta, juntamente com a relação de 4 mil alqueires de farinha. Comunica a remessa de gêneros para as fardetas do Regimento. Rio de Janeiro. Doc.95, fl.131.....p.108-109.

[Doc.96] 1786 Outubro 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, remetendo Diogo Domingues Laranjeira, José da Silva Bandeira, José Ferreira de Aguiar e José Gomes Coutinho para servirem no Regimento da Ilha, por serem considerados prejudiciais no distrito de Macacú. Rio de Janeiro. Doc.96, fl.132.....p.109.

[Doc.97] 1786 Outubro 21. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, informando que não deve passar portaria para o alferes Antonio José da Costa, que requer o documento para entrar no sertão para descobrir metais. Rio de Janeiro. Doc.97, fl.133.....p.110.

[Doc.98] 1786 Novembro 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de João Barboza para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.98, fl.134.....p.110-111.

[Doc.99] 1786 Novembro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de João de Souza, vindo de Lisboa como degredado para residir em Desterro. Rio de Janeiro. Doc.99, fl.135-135v.....p.111.

[Doc.100] 1786 Dezembro 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando o falecimento do Rei Dom Pedro III. Rio de Janeiro. Doc.100, fl.136.....p.111-112.

[Doc.101] 1786 Dezembro 23. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando que o Tenente Antonio Ignacio confeccione as plantas de todas as fortalezas, com baterias, fachadas e perspectivas e as encaminhe à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.101, fl.137.....p.112.

[Doc.102] 1786 Dezembro 23. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando que envie novamente as cartas de n.º5 e n.º7, pois as primeiras enviadas foram perdidas. Rio de Janeiro. Doc.102, fl.138.....p.112.

[Doc.103] 1786 Dezembro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de vários recrutas para fazerem parte do Regimento da Ilha. Comunica também o recebimento dos mapas das contas da Provedoria. Rio de Janeiro. Doc.103, fl.139.....p.112-113.

[Doc.104] 1786 Dezembro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a soltura da prisão do soldado sentenciado Manoel Pereira Gomes. Rio de Janeiro. Doc.104, fl.140.....p.113.

[Doc.105] 1787 Fevereiro 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Matheus Mariano para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.105, fl.141.....p.114.

[Doc.106] 1787 Fevereiro 21. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, recomendando ajuda no transporte para o Continente do Rio Grande para o Coronel Joaquim José Ribeiro da Costa. Rio de Janeiro. Doc.106, fl.142-143.....p.114.

[Doc.107] 1787 Maio 11. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do preso Antonio Francisco dos Santos Lara à pedido de sua mulher Clara do Espírito Santo, para passar a viver com ela em Desterro. Rio de Janeiro. Doc.107, fl.144-144v.....p.115.

[Doc.108] 1787 Maio 31. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, respondendo à cartas com os seguintes assuntos: confecção dos mapas das fortalezas, remessa de uma caixa com folha de flandres para o comando do Rio de São Francisco e outra caixa contendo poeira de coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.108, fl.145.....p.115-116.

[Doc.109] 1787 Maio 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, recomendando que os

lavradores não devem desanimar em relação ao cultivo da coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.109, fl.146-146v.....p.116-117.

[Doc.110] 1787 Julho 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, recomendando que se observe e se dê preferência aos contratadores do fornecimento de farinha para as tropas do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.110, fl.147.....p.117-118.

[Doc.111] 1787 Julho 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do novo ouvidor da comarca Luiz Carlos Moniz Barreto. Rio de Janeiro. Doc.111, fl.148.....p.118.

[Doc.112] 1787 Agosto 18. Ofício de Camilo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando o envio de madeiras para a construção de duas casas. Recomenda que se observe as qualidades destas madeiras. Rio de Janeiro. Doc.112, fl.149-149v.....p.118-119.

[Doc.113] 1787 Setembro 23. Ofício de Camilo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado José Joaquim da Silva para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.113, fl.150.....p.119.

[Doc.114] 1787 Setembro 23. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, respondendo a ofícios com os seguintes assuntos: preenchimento de vagas para recrutas e cultivo da coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.114, fl.151-151v.....p.119-120.

[Doc.115] 1787 Outubro 12. Ofício de Camilo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de Lisboa do degredado Domingos Jose de Carvalho. Rio de Janeiro. Doc.115, fl.152.....p.120-121.

[Doc.116] 1787 Outubro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando que encarregou Francisco dos Santos Xavier para realizar uma diligência a cargo do Real Serviço e pede o pagamento por este serviço. Rio de Janeiro. Doc.116, fl.153.....p.121.

[Doc.117] 1787 Outubro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Francisco Ribeiro Guimarães para sentar praça no regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.117, fl.154.....p.121-122.

[Doc.118] 1787 Outubro 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, sugerindo que se estabeleça um plano para proceder a abertura do caminho até a vila de Lages. Rio de Janeiro. Doc.118, fl.155-155v.....p.122-123.

[Doc.119] 1787 Novembro 27. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paisano Manoel Francisco para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.119, fl.156.....p.123.

[Doc.120] 1787 Dezembro 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do cadete Vasco Fernandes para fazer parte do Regimento de Artilharia na Ilha. Rio de Janeiro. Doc.120, fl.157.....p.123-124.

[Doc.121] 1787 Dezembro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando que as duas embarcações carregadas de madeiras forão entregues e também uma caixinha com pérolas. Rio de Janeiro. Doc.121, fl.158.....p.124.

[Doc.122] 1787 Dezembro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano José Pereira da Silva para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.122, fl.159.....p.124-125.

[Doc.123] 1787 Dezembro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a nomeação de capitão e governador da fortaleza da Conceição a Francisco dos Santos Xavier. Rio de Janeiro. Doc.123, fl.160.....p.125.

[Doc.124] 1788 Janeiro 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando que o Rei izentou de todos os direitos e emolumentos as embarcações vindas do Rio Grande carregadas de trigo e farinha. Rio de Janeiro. Doc.124, fl.161.....p.125-126.

[Doc.125] 1788 Fevereiro 13. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando a contratação de homens para matar pássaros e enviar as penas dos mesmos para a Côrte. **ANEXO:** Relação das aves e penas. Rio de Janeiro. Doc.125, fl.162-163.....p.126.

[Doc.126] 1788 Março 14. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda dos paizanos Francisco de Paula e Manoel Joaquim de Neiva para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.126, fl.164.....p.126-127.

[Doc.127] 1788 Março 14. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda da embarcação Santíssimo Sacramento para ser carregada de madeiras, que deverá seguir para a Corte. Rio de Janeiro. Doc.127, fl.165.....p.127.

[Doc.128] 1788 Março 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, respondendo a vários ofícios com os seguintes assuntos: conduta do capitão mor da vila de Lages, terrenos de Sesmarias doados que não são cultivados e experiências com resina de pinheiros. Rio de Janeiro. Doc.128, fl.166-167v.....p.127-130.

[Doc.129] 1788 Malo 20. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando a remessa das peles dos pássaros, da mesma forma que foram enviadas as penas de pássaros em ofício anterior. Rio de Janeiro. Doc.129, fl.168.....p.130.

[Doc.130] 1788 Malo 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo uma arroba de coxonilha para ser cultivada na província. Rio de Janeiro. Doc.130, fl.169.....p.130-131.

[Doc.131] 1788 Maio 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, ordenando a prisão do porta bandeira Manoel Zeferino e que este seja encaminhado para uma fortaleza e lá permaneça pelo tempo necessário. Rio de Janeiro. Doc.131, fl.170.....p.131.

[Doc.132] 1788 Junho 20. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando o envio de madeiras com brevidade, como segue na relação. **ANEXO:** Relação das Medeiros. Rio de Janeiro. Doc.132, fl.171-172.....p.131-132.

[Doc.133] 1788 Julho 8. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda dos paizanos José Joaquim da Maya e Manoel da Silva Belem para servir no Regimento da Ilha. **ANEXO:** Nome dos recutas. Rio de Janeiro. Doc.133, fl.173-174.....p.132-133.

[Doc.134] 1788 Julho 17. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a cópia de dois bandos, para serem lançados na cidade, com registro e publicação para serem observados por todos nos distritos. Rio de Janeiro. Doc.134, fl.175.....p.133.

[Doc.135] 1788 Julho 24. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, informando sobre a baixa do soldado Manoel José da Conceição, pertencente ao Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.135, fl.176.....p.133.

[Doc.136] 1788 Julho 25. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a P. Bandeira, comerciante do Rio de São Francisco, três caixas onde foram enviadas pérolas à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.136, fl.177.....p.134.

[Doc.137] 1788 Julho 29. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Joaquim Eleuterio de Sá para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.137, fl.178.....p.134.

[Doc.138] 1788 Agosto 31. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Felix Antonio de Proença para servir no Regimento de Desterro. Rio de Janeiro. Doc.138, fl.179.....p.134-135.

[Doc.139] 1788 Setembro 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando com brevidade uma proposta individual dos postos vagos no Regimento da Guarnição da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.139, fl.180-180v.....p.135.

[Doc.140] 1788 Setembro 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando que remete

por Caetano de Araújo Pereira, mestre do Corsário Santíssimo Sacramento, sementes de coxonilha e linho cânhamo para serem cultivados na província. **ANEXO:** Carta. Rio de Janeiro. Doc.140, fl.181-182.....p.135-137.

[Doc.141] 1788 Outubro 24. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo portaria sobre a troca dos anspeçadas do Regimento de Bragança. **ANEXO:** Portaria. Rio de Janeiro. Doc.141, fl.183-184.....p.137.

[Doc.142] 1788 Outubro 24. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando que José Pereira, soldado dezertor do Regimento da Ilha será remetido da Corte para Desterro para passar pelo Conselho de Guerra. Rio de Janeiro. Doc.142, fl.185.....p.137.

[Doc.143] 1788 Novembro 10. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de duas embarcações de Sua Majestade: Sacramento e Glória para no porto serem carregadas de madeiras. Rio de Janeiro. Doc.143, fl.186.....p.138.

[Doc.144] 1788 Novembro 17. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de duas embarcações: Nossa Senhora da Glória e Santíssimo Sacramento para carregar o restante da madeira e também oito mil alqueires de farinha. Rio de Janeiro. Doc.144, fl.187.....p.138-139.

[Doc.145] 1788 Dezembro 3. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo sementes de coxonilha para serem cultivadas na província. Rio de Janeiro. Doc.145, fl.188.....p.139.

[Doc.146] 1788 Dezembro 13. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano João Lourenço para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.146, fl.189.....p.139.

[Doc.147] 1788 Dezembro 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, recomendando que quando surgir a primeira vaga de Alferes, esta deve ser repassada a Miguel Nicoláo de Azeredo Leão Coutinho. Rio de Janeiro. Doc.147, fl.190.....p.140.

[Doc.148] 1789 Janeiro 17. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do pardo Ignacio Soares para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.148, fl.191.....p.140.

[Doc.149] 1789 Fevereiro 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando o falecimento do Príncipe do Brasil Dom José. Rio de Janeiro. Doc.149, fl.192.....p.140-141.

[Doc.150] 1789 Março 20. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando informações a respeito de Vasco Fernandes da Fonseca e da suposta pretensão do mesmo sobre o casamento desejado. Rio de Janeiro. Doc.150, fl.193.....p.141.

[Doc.151] 1789 Abril 23. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, ordenando a prisão de Antonio de Medeiros e logo em seguida que este siga na primeira ocasião que se oferecer. **ANEXO:** Cópia da Minuta. Rio de Janeiro. Doc.151, fl.194-195.....p.141-142.

[Doc.152] 1789 Maio 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Antonio de Medeiros para servir no Regimento de Desterro. Rio de Janeiro. Doc.152, fl.196.....p.142.

[Doc.153] 1789 Maio 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a relação de oficiais desta Ilha que foram promovidos. **ANEXO:** Relação dos Oficiais. Rio de Janeiro. Doc.153, fl.197-199.....p.142-144.

[Doc.154] 1789 Junho 3. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de Antonio de Souza e João da Costa para servirem no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.154, fl.200.....p.144.

[Doc.155] 1789 Agosto 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, respondendo à ofícios como: remessa de madeiras, de farinha e cultivo da coxonilha na província. Rio de Janeiro. Doc.155, fl.201-201v.....p.144-145.

[Doc.156] 1789 Agosto 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando remessa de farinha para o municio da tropa do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.156, fl.202.....p.145-146.

[Doc.157] 1789 Agosto 1. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, respondendo a ofícios como: remessa de coxonilha para ser cultivada na província e vinda de um pároco para o novo estabelecimento no sertão. Rio de Janeiro. Doc.157, fl.203.....p.146.

[Doc.158] 1789 Agosto 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a promoção do sargento de Granadeiros Manoel da Costa Fraga. Rio de Janeiro. Doc.158, fl.204.....p.146-147.

[Doc.159] 1789 Agosto 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Rodrigo Jozé para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.159, fl.205.....p.147.

[Doc.160] 1789 Agosto 25. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando com brevidade tudo o que consta da minuta incluza para juntar aos ofícios do mesmo senhor para a corte. **ANEXO:** Cópia da minuta. Rio de Janeiro. Doc.160, fl.206-207.....p.147-148.

[Doc.161] 1789 Setembro 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do dezertor José Joaquim que deverá passar pelo Conselho de Guerra e do paizano Antonio Vidal, que deverá sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.161, fl.208.....p.148.

[Doc.162] 1789 Setembro 19. Ofício Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo o Conselho de Guerra feito ao cabo João Alvez e mandando prender José da Cunha e Souza. Rio de Janeiro. Doc.162, fl.209.....p.148-149.

[Doc.163] 1789 Dezembro 2. Ofício Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, respondendo á ofícios como:

pagamento da coxonilha e linho cânhamo, pároco para a nova igreja do interior. Rio de Janeiro. Doc.163, fl.210.....p.149.

[Doc.164] 1789 Outubro 21. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando que Camilla Roza será enviada para a Ilha de Desterro para ser entregue a seu pai; pois se encontrava fugida na Corte. Rio de Janeiro. Doc.164, fl.211.....p.149-150.

[Doc.165] 1789 Dezembro 4. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando um mapa da carga que será transportada para Lisboa do Contrato da pesca das baleias. Rio de Janeiro. Doc.165, fl.212.....p.150.

[Doc.166] 1789 Dezembro 5. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo o paizano Thomás Pacheco Freire para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.166, fl.213.....p.150.

[Doc.167] 1789 Dezembro 6. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a cópia do mapae matrícula dos capitães das ordenanças das freguesias da capital. **ANEXO:** Mapa e matrícula dos Capitães. Rio de Janeiro. Doc.167, fl.214.....p.151.

[fl.01]

Livro 2.º - // Offícios do Vice-Rei ao [Governador da Capitania de Santa Catarina] de 1782 a 1789

[fl.02]

[Doc.01] 1782 Fevereiro 5. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando com brevidade a conta geral das despesas que a Provedoria tem feito com os espanhóis prisioneiros do ano de 1762 em diante. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.02.

N.º 169 // Para se poder formalizar com exação a conta geral das Despezas, que se- / tem feito com os Espanhoes Prezioneiros, ou ainda de outro qualquer modo, / Vossa Senhoria as mandará examinar nos Livros d'esa Provedoria do ano de 1762,, em / diante, para que (cazo se encontrem) se extrahão os Competentes Documentos, / que verifiquem as mesmas despezas: remetendo-m'os com toda aposivel brevi- / dade. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 5,, de Fevereiro de 1782,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.03]

[Doc.02] 1782 Fevereiro 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, recomendando que se observe o que determina a Artigo 2.º do Tratado de Aliança a respeito das participações que se devem fazer ao dito Vice Rei da Província do Rio da Prata. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.03.

N.º 170 // Não obstante ter advertido a Vossa Senhoria no meo Ofício de 12,, de maio do ano pro- / ximo pasado, que suspendese a execução do Artigo 2º,, do Tratado de Aliança / na parte tambem, em que dizia respeito ás participaçoes ao Vice Rei do Rio da / Prata, que eu tinha recomendado a Vossa Senhoria em ofício de 24,, de Dezembro de 1779,,: / agora torno novamente a recomendar a Vossa Senhoria a exata observancia do que determina / aquele Artigo a respeito das participaçoes, que se devem fazer ao dito Vice Rei das / Provincias do Rio da Prata, ratificando inteiramente o, que dizia a Vossa Senhoria no / meo referido Ofício de 24,, de Dezembro de 1779,, a respeito das mesmas par- / ticipaçoes. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 8,, de Fevereiro de 1782,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.04]

[Doc.03] 1782 Fevereiro 8. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Home, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo à pedido do Vice Rei, a vinda de Maria Bernarda, para residir nesta ilha por não fazer vida com o marido e ser prejudicial à cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.04.

N.º 171 // Sua Excelência o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey he servido / ordenar-me remetta a Vossa Senhoria nesta Lancha denomi= / nada Nossa Senhora do Carmo e São Jozê de que he Mestre / João da Silva, a Maria Bernarda, para Vossa Senhoria a fazer / rezidir nessa Ilha, por que ainda que he Cazada, não faz vi= / da com seu Marido, e hé projudicial nesta Cidade : O / que participo a Vossa Senhoria em observancia das ordens do dito / Senhor. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla a 8,, de Fevereiro / de 1782 // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.05]

[Doc.04] 1782 Fevereiro 8. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Home, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paisano João de Moraes Silva para sentar praça no Regimento da ilha e também a vinda de Mariana Thereza, para fazê-la residir nesta ilha, por não ser conveniente sua permanência na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.04.

N.º 172 // Sua Excelência o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey he servido / ordenar-me remetta a Vossa Senhoria nesta Somaca Nossa Senhora / da Comceicam Santo Antonio e Almas de que he Mestre / Jozê Joaquim de Freitas Lisboa, ao paizano João de / Moraes Silva, para Vossa Senhoria lhe mandar sentar Praça / no Regimento que goar nesse essa Ilha; como tão bem / me Ordena remeta nesta mesma Embarcação a Mariana Thereza para Vossa Senhoria a fazer rezidir nessa / Ilha por não ser conveniente nesta Cidade : o que / participo a Vossa Senhoria em observancia das ordens do dito / Senhor. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla do Rio de Janeiro / a 8,, de Fevereiro de 1782 // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.06]

[Doc.05] 1782 Fevereiro 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de um oficial do Rio da Prata chamado D. João de Romanet e que a este se deve dar todo o auxílio necessário e lhe tirar algumas dúvidas a respeito da demarcação e diligências feitas nesta Província. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.06.

N.º 173 // Tendo o Vice Rei do Rio da Prata mandado a este Porto n'esta Setia hum Oficial por nome D. João de Romanet para conferir algumas duvidas a respeito / da Demarcação, para a qual he hum dos que estão destinados; e recolhendo-se agora d'es- / ta diligencia, me-pareceo prevenir a Vossa Senhoria, para que no cazo de se-ver precisado a ar- / ribar a algum dos Portos do seo Destricto, haja de o-receber com toda a atenção, obser- / vando com tudo á risca as Leis d'este Estado no que determinão com as Embarçaçoens / Estrangeiras, ficando unicamente escuzado o costumado exame, que se-faz desnecesario / em similhantes circumstancias, nas quaes talvez que o dito Oficial necesite de Expe- / dir alguma carta para o seo Vice Rei, para o que se-lhe não deve negar o necesario au- / xilio. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 28,, de Fevereiro de 1782,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.07]

[Doc.06] 1782 Março 1.º. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Maria Candelaria e Francisca Xavier para esta província, por terem péssima conduta e proibindo que elas voltem à cidade do Rio. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.07.

N.º 174 // Nesta Curveta Santissimo Sacramento, de que hé / Mestre Antonio Francisco da Costa, que faz viagem, para esse porto, remetto / a Maria da Candellaria, por se achar assistindo em caza de hum Solda= / do, que proxicamente mandei para o Reino de Angola, por hum consi= / deravel furto, que commetteo nesta Cidade, de quem a mesma era amazia; / como tambem a Francisca Xavier, por ser amiga da dita Maria da Can= / dellaria, e ser tambem achada naquella mesma Caza; e igualmente pe= / las más informações, que tive da pessima conducta de hua, e outra, pa= / ra Vossa Senhoria as fazer conservar nessa Ilha, não consentindo, que saião desse Pa= / iz, para outra alguma parte, afim de que não tornem a esta Capital. / Deos guarde a Vossa

Senhoria. Rio de Janeiro ao 1.º de Março de 1782. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.07] À margem esquerda : escrito com outro punho: O Doutor Ouvidor da Camara dará / pela sua parte, que lhe tocar, Cumprido a esta Ordem de Sua Excelência. Desterro / 12 de Março de 1782 // [assinatura]

[fl.07v] Escrito com outro punho: Registese para não dar passaporte sem / expressa ordem do Ilustríssimo Senhor Gover- / nador, as contempladas na Carta retro. / Santa Catarina 12 de Março de 1782 // Guerido

[fl.07v] Escrito com outro punho: A folha 187 do Livro 2.º do Registro Geral / desta Ouvidoria fica Registada, e to / madas as maiz clarezas e Con- / branças necessarias para observan / cia da mesma respeito aos passa / portes Desterro a 12 de Março de / 1782 // Jordão

[fl.08]

[Doc.07] 1782 Março 10. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Manoel Barboza para sentar praça no Regimento da Guarnição desta ilha. Rio de Janeiro. Doc.07, fl.08.

N.º 175 // O Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey me Ordena Remem= / ta a Vossa Senhoria neste Curveta Nossa Senhora dos Prazeres de / que he Mestre Francisco Antonio dos Reijs, ao / paizano Manoel Barboza, para Vossa Senhoria lhe man= / dar sentar Praça no Regimento da Goarnissão dessa / Ilha: O que participo a Vossa Senhoria em observancia das / Ordens do dito Senhor. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla / a 10,, de Março de 1782,, // Camillo M.^a Tonnellel / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.09]

[Doc.08] 1782 Março 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre a remessa de Fardamento para o Regimento desta Ilha e em seguida confirmar seu recebimento. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.09.

N.º 176 // Por esta Curveta = Nossa Senhora da Conceição de Porto Salvo = remeto os / generos para o Fardamento do Regimento d'esa Ilha, que constão da Rela- / ção incluza, o que tudo a Vossa Senhoria ha de entregar o Mestre da mesma Curveta Anto-

/ nio da Costa Garcia; e Vossa Senhoria me remeterá logo os conhecimentos do seo recebimen- / to para descarga do Almojarife d'esta Capital. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 18., de Março de 1782., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.10]

[Doc.09] 1782 Março 20. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Jozé Fernandes Pinto e Silvestre Pereira da Silva, um para sentar praça no Regimento desta ilha e outro para aclarar sua praça ficando perdoado por servir como voluntário. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.10.

N.º 177 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey do Estado, me Or= / dena, remetta a Vossa Senhoria nesta Curveta Nossa Senhora da / Conceição de Porto Salvo, de que he Mestre Antonio da / Costa Gracia, ao paizano Jozé Fernandez Pinto, para Vossa Senhoria / lhe mandar Centar Praça no Regimento que goarnee / essa Ilha; e ao Soldado que foi prezoneiro Silves= / tre Pereira da Silva, para Vossa Senhoria lhe mandar acla= / rar a sua Praça, ficando perdoado por Sua Excelência, por servir Voluntario oferecer : O que participo a Vossa Senhoria / em observancia das Ordens do dito Senhor. Deus / Guarde a Vossa Merce. Salla a 20., de Março de 1782., // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro e Governador Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.11]

[Doc.10] 1782 Março 29. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda de Ignacio Manoel para sentar praça no Regimento da Guarnição desta ilha. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.11.

N.º 178 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey me Ordena / rem[et]a a Vossa Senhoria nesta Curveta do Contrato Nossa Senhora / da Vitoria de que he Mestre Pedro João Rangel, ao / paizano Ignacio Manoel, para Vossa Senhoria lhe man= / dar Sentar praça no Regimento da Goarnissão / dessa Ilha : O que participo a Vossa Senhoria em obser= / vancia das Ordens do dito Senhor. Deus Guarde a / Vossa Senhoria. Salla do Rio de Janeiro a 29 de / Março de 1782 // Camillo M.^a Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.12]

[Doc.11] 1782 Abril 8. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a remessa da carta para ser entregue ao Coronel Rafael Pinto Bandeira. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.11.

N.º 179 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey me Ordena re= / meta a Vossa Senhoria a carta incluza para o Coronel Ra= / fael Pinto Bandeira, para Logo que Vossa Senhoria a receber / a expedir por Paráda a entregar ao dito Coronel. / Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla do Rio de Janeiro a / 8,, de Abril de 1782,, // Camillo M.^a Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.13]

[Doc.12] 1782 Abril 8. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de dois soldados desertores para esta ilha. São: Francisco Soares Pinto e Jozé Pita Loureiro. Informa também a vinda de João Alves para ingressar no Regimento desta cidade. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.13.

N.º 180 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey do Estado me Or= / dena remeta a Vossa Senhoria nesta Curveta do Contrato / de que he Mestre Vicente Joaquim de Macedo aos Sol= / dados Dezertores dessa Ilha Francisco Soares / Pinto, e Jozé Pita Loureiro , para Vossa Senhoria mandar Lançar as clarezas necessarias a margem dos seus a / sentos no Livro mestre, ficando perdoados por Sua Excelência / deselhes fazer concelho de Guerra pellos haver castigados / com prizoens nesta Cidade. Sua Excelência tão bem / he Servido mandar fazer passage para o Regimento dessa / Ilha a João Alvez Soldado do Primeiro Regimen= / to desta Cidade, ao qual tão bem remeto nesta oca= / zião: o que participo a Vossa Senhoria em observancia / das Ordens do dito Senhor. Deus Guarde a Vossa Senhoria. / Salla do Rio de Janeiro a 16,, de Abril de 1782 / Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.14]

[Doc.13] 1782 Maio 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira

Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo sementes de linho cânhamo para serem distribuídas aos moradores e serem plantadas e colhidas como pede a rainha. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.14.

N.º 181 // Sendo Sua Magestade servida recomendar-me tanto a plantação do / Linho Canhamo nesta America, mandando-me remetter a Semen- / te do mesmo Linho, por ter ja feito esta mesma recomendação, por / repetidas Ordens acompanhadas daquella mesma remessa, sem a- / the o presente se ter dado a execução dellas, por falta de cuidado; re- / metto nesta occasião a Vossa Senhoria a Semente, que consta do Conhecimento / junto, para Vossa Senhoria a fazer distribuir pelos Moradores desse Paiz, que me consta ser o mais proprio, para a produção do referido Li- / nho, esperando de Vossa Senhoria porâ o maior disvelo, e cuidado, que for pos- / sivel em fazer promover aquella plantação, e colheita, dando para / isso todas as providencias, que julgar necessarias, não sô por esta / minha recomendação, mas por ser este particular do Serviço da / sobredita Senhora, em que Vossa Senhoria tem sempre mostrado o quan- / to nelle se interessa. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 8 de Ma- / yo de 1782 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de / Barros Moraes Araujo Tei- / xeira Homem.

[fl.15]

[Doc.14] 1782 Maio 13. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a chegada na província do Bispo eleito de Guamanga e sua família. Solicita que estes sejam recebidos com toda a civilidade e em seguida sejam transportados ao Rio da Prata. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.15.

N.º 182 // Tendo chegado a esta Capital o Senhor Bispo Eleito de Guamanga para / d'aqui seguir o seo destino, e determinando-me Sua Magestade que o recebese com / todas aquellas demonstraçoens de civilidade, que lhe são devidas, pela sua Pe - / soa, e pelo respeitavel carater, e procurase contribuir para a sua comoda- / de, e gosto, quanto podese caber no posivel, facilitandolhe o modo de se trans- / portar ao Rio da Prata com toda a comodidade, e segurança, como este se-re- / zolveo a fazer a sua derrota por esa Ilha, e para este fim lhe-pareceo mandar / adiante n'esta ocazião o seo Provizor e algumas Pessoas da sua Familia, pa- / ra ahi o esperarem : avizo a Vossa Senhoria, para que os-receba, e pratique em tudo n'esta / parte o que for mais conforme ás sobreditas Recomendaçoens de Sua Magestade, e para / que tomando as suas medidas para os transportes necesarios assim para o dito / Prelado, e sua Familia, como para o seo trêm posáo estes estar prontos quando ahi chegar. // Ainda que depois de eu participar a Vossa Senhoria as Recomendações / de Sua Magestade, as

minhas fição sendo inuteis, e superfluas; com tudo o muito / que este Prelado me-tem obrigado, e as suas admiraveis qualidades pesoaez me- / obrigáo a asegurar a Vossa Senhoria o meo particular empenho em concorrer para a sua / maior comodidade, e o eficaz dezejo, que tenho de o obsequiar em tudo : o que / eu fico certo hei de conseguir depois de entregar ao zelo de Vossa Senhoria o cuidado de hu / Prelado, que merece as maiores atençoens. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 13,, de Maio de 1782,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.16]

[Doc.15] 1782 Maio 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina comunicando estar ciente das intrigas ocorridas na vila de São Francisco entre o vigário Miguel Gomes Torres e alguns moradores daquela vila. **ANEXO:** Cópia do Ofício. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.16-19v.

N.º 183 // Com os Ofícios de Vossa Senhoria Números 1.º,, e 3.º,, fui informado das intrigas, que se- / principiáo a espalhar na Vila de São Francisco, originadas talvez de discordias en- / tre o Vigario Miguel Gomes Torres com alguns moradores d'aquela Vila, as qua- / es se-devem procurar sufocar, antes que tenham maior forsa; como tambem do in- / tespestivo partido, que tomou o Comandante para embaraçar o procedimento da / Camara, que mandou demolir as bemfeitorias, que Joze da Silva de Faria ti- / nha principiado em hum dos Lugares da Marinha d'aquela Vila. // Para atalhar as intrigas me-pareceu justo abraçar a / reflexão de Vossa Senhoria, determinando ao Ouvidor de Parnaguá, quem pertence, que pase / logo á mesma Vila, para conhecer de semelhantes procedimentos, e remeter os Cabe- / ças principaes á Ordem de Vossa Senhoria, para se-conservarem prezos em huma das For- / talezas d'esa Ilha, como tudo verá da copia do Oficio, que escrevi áquele Ministro / a este respeito. E como não julgo inteiramente inocente ao referido Vigario pa- / ra deixar de ser tambem parcial, e embrulhado em alguma coiza, remeti ao / mesmo Ouvidor huma Carta do Senhor Bispo para lha-entregar, quando fôr á- / quella diligencia; evitando-se por ora d'este modo que a discordia nem tome ma- / ior corpo, nem haja de produzir os danos, que se-devem recear. // O sobredito Comandante praticou muito mal em introme- / ter-se com as determinaçoens da Camara sobre o procedimento de se-deitar abaixo a / propriedade, que estava principiada na Marinha, e não devia continuar o despacho, / que tinha principiado, e só contentar-se com as primeiras palavras, que mandavão re- / querer a Vossa Senhoria, e muito menos mandar intimar o mesmo despacho por hum Cabo / Militar // [fl.16v] [sic], dando com isto ocasião a que alguns Oficiaes da mesma Cama- / ra proferirem as palavras menos decentez, que se-têm na Certidam, que mandou / ao mesmo Cabo pasar d'aquela intimação : por isso reprehendi ao dito Co- / mandante pela Carta, de que tambem remeto a copia, e o adverti para que não / haja de adiantar-se mais, do que lhe-permite a sua Jurisdição, que só he restri- / ta para cumprir as Ordens de Vossa Senhoria. // He certo que as Marinhas são livres, e que a Camara /

não tem autoridade alguma para as destribuir, a qual autoridade por isso mesmo, que / se-faz reprehensível á Camara da sobredita Vila, porque quis mandar lansar abaixo / a propriedade principiada na Marinha, muito mais o he ao referido Comandante, que / quis usar da Jurisdição incompetente, para conservar o edificio em hum Lugar, no qual / devendo ser franco, não tinha sido concedida aquela faculdade para se-fazer semelhante / edificio por quem legitimamente a podia conceder. Ainda quando acresce que não / havendo na mesma Vila Ministro, ou Oficial, que vigie sobre a arrecadação da Fa- / zenda Real, não me-parece menos acertado que antes a Camara tenha a inspeção / de semelhantes terrenos, para acautelar a intrudução de quaesquer moradores, do que / o Comandante, que unicamente deve informar a Vossa Senhoria, quando vir que a mesma Ca- / mara quer extender-se a mais, do que lhe-he permitido. // O ambito, que deve ficar franco nas Marinhas, / não determinão as Ordens: estas porem se-devem entender nos termos habeis; porque / em humas partes podem ser suficientes dez brasas, em outras vinte, etc; e assim / conservada huma prudente proporsão se-devem regular semelhantes terrenos, nos / quaes // [fl.17] [sic] não tem a Camara Jurisdição alguma; e quando se-permitir (rerisi- / mamente) a faculdade de se-levantar algum edificio de muito pouca consequen- / cia he muito justa a clauzula deser demolido, quando for conveniente, para se-e- / vitar d'este modo o clamor d'aqueles, que quizerem chamar sem razão a similhan- / tes procedimentoz. // Com os papeis, que acompanharão os sobreditos Officios / de Vossa Senhoria remeto a petição, em que o Comandante da Vila de São Francisco lansou / o seo difuzo despacho, para Vossa Senhoria o-suprimir, por dever não aparecer mais, nem / entregar-se á parte, que o alcançou. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 18., de Maio de 1782., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.18] Copia. – Sendo informado, que na Villa de São Francisco há pessoas, que fazendo ajunta- / mentos particulares, fomentão discordias, e intrigas, que são muito perniciosas ao socego / publico dos Povos; e queixando-se prezentemente ao Governadora Ilha de Santa Cathari- / na o Reverendo Vigario daquella Villa Miguel Gomes Torres, que Antonio de Olivei- / ra, Francisco Leite de Moraes, e Manoel Luiz de Magalhaens, moradores naquel- / le Destricto, o tem insultado, e provocado com palavras menos decorozas, sendo estes tal- / vez os Cabeças principaes das inquietaçoens, e parcialidades; que em húa Terra pequena, / e de poucos habitantes são muito prejudiciaes: Para acautelar os danos, que podem rezul- / tar de semelhantes perturbaçoens, Vossa Merce com a possivel brevidade passará a'quella Vil- / la, e uzando d'aquelles meios, que lhe parecerem mais acertados, examinará com o maior / cuidado, e diligencia a origem destas dezordens, procurando remedialas com a mais / prompta efficacia: e se as mesmas discordias tiverem chegado a hum ponto tal, que ne- / cessite de remedio mais forte, Vossa Merce mandará prender aos principaes Cabeças, e remetel- / los á Ordem do Governador da Ilha de Santa Catharina, com a Informação das suas cul- / pas, para este os pôr em segura custodia: devendo Vossa Merce ficar certo, que o faço res- / ponsavel de qualquer acontecimento, que possa sobrevir á este respeito, para em tempo / proprio, e oportuno aplicar tudo quanto for conveniente para a boa armonia, e socego / d'aquelles Póvos. E como nem por isso julgo inteiramente innocente ao Sobredito Viga- / rio Miguel Gomes Torres, e que talvez da sua parte haja tambem algum motivo, / que provoque a discordia, Vossa Merce lhe entregará a Carta Incluza do Senhor Bispo, a quem / pertence reprehendolo, e advertir-lhe as suas

brigações. // Também fui informado, que o Juiz, e o Procurador da Camara, que servem / na dita Villa este presente anno, praticando a mesma Camara a incoherencia de man- / dar notificar a José da Silva de Faria, para demolir hús bemfeitorias, que tinha / principiado a fazer com Licença da mesma Camara em hum dos Lugares da Mari- / nha, a qual não pertence á Jurisdição da Camara; e mandando o Tenente Cómandan- / te da dita Villa, ainda que incompetentemente, suspender aquele procedimento; os So- / breditos Juiz, e Procurador, estando em acto de Camara, quando lhes foi intimado o des- / pachos do dito Cómandante, responderão á esta diligencia com palavras descomedidas, e / insultantes, não só contra a decencia do Lugar, em que se achavão, mas contra a civili- / dade, que devem praticar com hum Official encarregado do Cómando daquella [sic] // [fl.18v] Villa. E sendo este modo de proceder, não só offensivo, mas bastantemente indecorozo, / Vossa Merce reprehenderá muito deveramente aos referidos Juiz, e Procurador da Camara / actuaes, advertindo-os, e estranhando-lhes o modo, e as palavras cheias de desconcertos em / hum acto tão serio, que proferirão em resposta ao Cómandante daquella Villa; o qual da / minha parte já fica advertido, por se ter intrometido em húa diligencia, que lhe não com- / petia: dando-me Vossa Merce conta de tudo o que praticar á estes respeitos. Deos guarde / a Vossa Merce. Rio 15 de Mayo de 1782. = Luiz de Vasconcellos e Souza. = Senhor / Ouvidor de Parnaguá Antonio Barboza de Mattos Coutinho. =

[fl.19] Cópia. – Dando-me conta o Governador da Ilha de Santa Catharina, do procedimen- / to que a Camara dessa Ilha intentara praticar, mandando notificar a Jozé da Silva / de Faria, para demolir a propriedade, que principiava a construir já com alicerces, / e paredes, em hum dos Lugares dessa Marinha, remettendo-me juntamente hum re- / querimento do referido dono da propriedade, no qual Vossa Merce lançou hum despacho, que / se intimou aos Officiaes da Camara actuaes, por hum Cabo de Esquadra, para sus- / pender inteiramente aquella premeditada diligencia : Devo dizer a Vossa Merce, que me / foi bastantemente dezagradavel ver não só o excesso, com que Vossa Merce pertendêo exten- / der os Limites da sua Jurisdição, quando esta unicamente lhe facultava o simples / meio de deferir ao sobredito Jozé da Silva faria, que requeresse ao Governador / da Ilha de Santa Catharina; mas também a bem reprehensivel impropriedade de / mandar Vossa Merce intimar o seo despacho aos Officiaes da Camara por hum Cabo Mili- / tar, e que este passasse Certidão da intimação nas costas do mesmo Requerimento; esque- / cendo-se que semelhantes Certidoens, assim como as devem passar tão sómente as / pessoas, que as Leys authorizão, se fazem igualmente bem estranhas, sendo passadas / por hum Cabo Militar, que tem húa muito diferente profissão. // Não era este cazo de tão eminente consequencia, que a parte, para sus- / pender a sua execução, não podesse usar d'aquelles meios, que as Leys prescrevem, e lhe / são permittidos: e no entento vendo Vossa Merce que devia informar o Governador de algúas / circunstancias, para determinar o que fosse conveniente, tinha Vossa Merce occasião, e tem- / po para dar húa Conta exacta á este respeito, e esperar a sua descizão. Ainda quan- / do se faz muito reparavel, que devendo as Marinhas ser Livres, e não pertencendo ás / Camaras o dispor dellas; pelo contrario a déssa Villa pertende desembaraçar hum Lugar / da mesma Marinha, e Vossa Merce pelo seo despacho manda, que fique occupado o em que / está principiado o edificio. // Porem como estes, e outros semelhantes negocios, não depende da decizão / de Vossa Merce, que só deve executar as Ortdens do Governador da Ilha de Santa Catharina, / a quem hé imediatamente sujeito, e de

nenhú forma intrometer-se com as determinações / da Camara, que lhe não competem : deve Vossa Merce ficar advertido para se não afastar / dos Limites da sua Jurisdição, e só procurar a páz, e socego dos Povos com suavida- / de, e brandura, e quando hajão algúas intrigas, que dezordenem a boa armonia, as deve // [fl.19v] [sic] representar ao mesmo Governador, e executar as suas determinações, com aquel- / la efficacia, com que Vossa Merce se deve empregar no Real Serviço, tão bem, como o tem / feito nas diversas incumbencias, de que o tenho encarregado : o que Vossa Merce deve ficar / entendendo, para assim o praticar. Deos guarde a Vossa Merce. Rio, 15 de Março de / 1782. = Luiz de Vasconcellos e Souza = Senhor Tenente Cómandante João / da Costa da Silveira. =

[fl.20]

[Doc.16] 1782 Junho 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que todas as determinações do Prelado Eclesiástico devem ser respeitadas por todos os Procuradores e Juizes Ordinários da vila de Laguna. **ANEXO:** Cópia da Representação. Rio de Janeiro. Doc.16, fl.20-22.

N.º 184 // Logo que Vossa Senhoria receber esta, vendo a copia incluza da Representação dos Juizes / Ordinario, e Procuradores do Povo da Vila da Laguna, da qual se-mostra claramente a / facilidade com que se-deixarão sugerir para dar hum paso tão errado, e tão reprehensivel, como o que na mesma conta se-refere: madará vir á sua presença todos os ditos / Juizes, e Officiaes, e lhes-estranhará muito severamente de minha Ordem, e em Nome / de Sua Magestade semelhante absurdo, pelo qual não procedo a maior demonstração, por / ser tal a sua ignorancia, que eles mesmos são os, que m'ó-participão. Vossa Senhoria lhes-fará / conhecer, quanto seria dezagradavel a Sua Magestade se lhe-fosse presente que eles inten- / tarão perturbar a Jurisdição, que a Mesma Senhora, como Grão Mestre da Ordem / de Christo, tem conferido aos Prelados Ecleziasticos, e quanto devem ser respeitados to- / das as Determinações do nosso Excelentíssimo e Reverendíssimo Prelado nas materias, que como a de que / se trata, são privativas da sua Jurisdição : sendo muito escandalozo, que aqueles mês- / moz, que pela obrigação do seo cargo lhes-deverião dar todo o auxilio necesario, para se- / rem observadas, sejam os, que o-dão contrario por hum modo o mais estranho a, quem / pertende subtrahir-se ás mesmas Determinações. Finalmente ainda que espero / que baste esta minha Providencia para o cazo presente, se Vossa Senhoria vir que são necessarias / mais algumas, para se-remediada a dezordem principiada, as-praticará em meo Nome, / dando-me conta de tudo. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 11., de Junho de 1782., // Luiz de Vasconcellos e Souza = Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.21] Copia. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. // Os Juizes, / e os Procuradores do Povo abaixo assignados / dessa Villa de Santo Antonio dos Anjos da Lagu- / na,

radicalmente persuadidos do quanto Vossa Excelência / he humano, sencível, e constante, para com tudo / o que he paz; e satisfação dos seos subditos, que temos / a ventura de vivermos de baixo do seo incontestavel, / e sempre memoravel Governo de Justiça, e de pas, / nos consideramos na inexcuzavel necessidade, e obri- / gação de pór, como temos a honra de o fazer humelima- / mente na alta prezença de Vossa Excelência : Que sendo o Pastor Parochial desta Villa pago a pura custa des- / ses Povos, por meio de huma Capitação voluntaria / de cento e seçenta reis satisfeitos por cada huma das pes- / soas de Confição desta Freguezia, e sendo o nosso / actual pastor, e Vigario da Matriz, e Vara o Reve- / rendo Antonio Jozé Ribeiro, hum dos melhores Pas- / tores, de que se recorda a memoria destes Povos, ou / o memso Reverendo Parocho se considera em seos / costumes, e Religião, ou na sua zeloza, e auxili- / ante misericordia para com a pobreza, ou no seo Ca- / rateristico espirito de paz, e concordia, que infatiga- / velmente tem estabelecido; exigia em firmar, e per- / petuar entre estas Familias todas, sendo as nossas / obrigaçoens para com o dito nosso Parocho publi- / car, emuito grandes, não sónapaz, mas também na- / Gu [corroído] onde esse Reverendo sehouve, esedis- / tinguiu demaneira qu[corroída] [ilegível] / [ilegível], [ilegível] criticaz para [corroído] mais fi- / [corroído/ da Igreja, ou Vassallo do Es- / tado; epara algum gênero deprova p[corroído] hapre- / zença de Vossa Excelência o Documento junto, sendo as- / sim portanto muito devido, e justíssimo onosso fi- / lial, ecordial amor, ereconhecimento para com o [fl.21v] // [sic] mesmo nosso actual Parocho acontece: Que com geral sentimento, e temor save'este Povo [sic] api- / que de o perder, como p[ilegível] nos reprezentou / com quarenta assignadoz o mesmo Povo, pela substituição de outro / a que as contraminas do Re- / verendo Padre Vicente Jozé da Gama Leal nomea- / lo Visitador do Continente do Sul, e a sua antiga, / e capital inimizade com o dito Reverendo Pa- / rocho, modernamente a segmentada pela pozitiva / inhibitoria que judicialmente fez ao mesmo Vizita- / dor do proseguimento da sua Vizita, pela falta de- / clarada na mesma inhibitoria, e outras que diz in- / duzirem nullidades insanaveis do Direito comum, / e das Constituiçoens da Metropoli, a qual inhibi- / toria pomoz ainda que exabundanti na prezença / de Vossa Excelência, conseguirão segundo se diz [ilegível] / da boa fe do nosso Excelentíssimo e Reverendíssimo Prelado Dioce- / zano, supposta cuja benignidade natural, e justissa / notoria pode ser que a estar mais diretamente bem / informado, ou pelas uniformes vozes deste Povo, / ou pelas nossas em seu nome a sorte se valesse con- / tra quem mal a formou, mas contra este Povo, que / mesmo contra o dito nosso Reverendo Parocho, / ou a menos não fosse tirado ao interesse, e bem co- / mum, e satisfação cordial dos mesmoz Povos, em pre- / juizo, e com inexplicavel sentimento, e repugnan- / cia dos mesmoz, que a oito annoz o amão, e respeitão; / sem cujo Coração mais que nos direitoz Parochi- / aes, segu[rão] a Vossa Excelência que está firmado / na se- / de do [corroída ± 3 palavras] do actual Vigario. Alem / de parecer duro, ou custozo, que sendo este Povo / o que a sua unica custa faz [corroída ± 3 palavras] / vação dos seos Parochoz, lhes seja introduzido hum, / que não conhecem, [ilegível ± 2 palavras] com quem se a- / chão tão util, pacifica, e gostozamente servidoz. / Estes, e outros motivoz a instancias do mesmo Povo // [fl.22] [sic] nos moverão a inteiramente inhibir ao novo / pretendido subrogado o Padre Joao' de Almei- / da simplez Clerigo assistente do Rio Grande, para haver por bem suspender inteiramente a sua / posse, em quanto em nome destes Povoz se fazia / a necessaria, e mais humilde Repezemtação dos- / seos direitoz, e animo ao mesmo Excelentíssimo, e Reverendíssimo / Senhor Bispo, e a Vossa Excelência, que com as suaz Luzes, / e exacto accordo, e zelo verdadeiro de

sucego, e- / tranquilidade nos seos Leaes Subditoz, será ser- / vido determinarnoz se podemoz, e devemoz impe- / trar da paternal e indifectivel piedade do mesmo / nosso Excelentíssimo, e Reverendíssimo Prelado, a providencia de- / paz, e de concordia, de que tanto necessitamoz, e ef- / ficacissima, e reverentissimamente rogamoz na ra- / tificação do dito nosso Reverendo actual Pas- / tor, tudo por Serviço de Deos, de Sua Magesta- / de, gosto, e utilidade comu a destes Povo. Deos / Nosso Senhor guarde, e felicite a pessoa da Vossa / Excelência. Laguna quatro e Mayo de mil sete / centoz e oitenta e dous. // De Vossa Excelência // Os ma- / is humildes, e reverentes Subditoz. // O Juiz / Ordinario, Antonio Marques Torres. // O Ju- / iz Ordinario, Jozé Bernardo de Castro. // Procurador do Povo, João Rodrigues Alves. // Procurador do Povo, Antonio Nunes. // Pro- / curador do Povo, Anselmo Gonçalves Ribe- / ro. // Está Conforme // Thomas Pinto da Silva

[fl.23]

[Doc.17] 1782 Junho 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo ofício determinando que os moradores da vila de Laguna, devem obediência e sujeição aos seus legítimos superiores. Rio de Janeiro. Doc.17, fl.23.

Nº 185 // Devo acrescentar ao meo Oficio, que agora remeto, de 11,, do presente mez, / que como aqui continhão as vozes mais escandalozas sobre o procedimento / da Camara da Vila da Laguna a respeito do fato, de que trata o dito Oficio, se / Vossa Senhoria entender que a demonstração, de que n'ele trato, deve ser maior, ou compre- / hender mais Pessoas, asim o-fará; porque faltando-me toda a informação, não / poso nem desprezar as vozes, que oiço, nem acredita-las em tudo. Mas o que / não pode deixar de admirar-me he que huma similhante dezordem não / podese ser ao principio remediada por Vossa Senhoria, ou pelo Ouvidor da Comarca, a / os quaes pertence conter os Povos dos seos Destritos na obediencia, e sujei- / cção, que devem ter aos seos legitimos Superiores. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 15,, de Junho de 1782,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.24]

[Doc.18] 1782 Junho 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo o ofício n.º5, que versa sobre a incapacidade dos soldados Paulo da Silva Porto e Joze de Oliveira Caldeira, que foram enviados para servirem

Nº 186 // Vendo as Atestaçõens, e Certidoens, que Vossa Senhoria me-remetêo com o Oficio N.º 5.º,, que se- / encaminhão a verificar a incapacidade dos Soldadoz Paulo da Silva Porto, e Jo- / ze de Oliveira Caldeira, que mandei asentar Praça no Regimento désa Ilha: quan- / to ao primeiro, devo dizer a Vossa Senhoria que, como as molestias, que padece, não são incuraveis, / antes talvez cheias de bastante simulação, com que a malicia d'este Soldado he muito / capaz de as-afetar, Vossa Senhoria informado melhor de similhante artificio, o-mandarâ curar / no Hospital, e logo que ficar restabelecido, ou se-conhecer o seo fingimento, o-obrigará / a fazer o serviço, para o qual não tem a incapacidade, que inculca, assim como a / não tinha para outros exercicios, em que se-ocupava n'esta Capital. Quanto ao se- / gundo, se Vossa Senhoria achar que a sua molestia he verdadeira, e incuravel (ainda que não pare- / cia tê-la, quando para lá o-mandei), e que não tem a afetação, que penso no pri- / meiro, lhe-mandarâ dar baixa; porem de nenhum modo Vossa Senhoria consinta que torne / para esta Capital, por ser muito prejudicial aqui a sua assistencia: lembrando / ao mesmo tempo a Vossa Senhoria que estes mesmos homens, que n'esa Ilha se-achaõ incapa- / zes, e como a taes se-lhes-dá baixa, logo que aqui chegãõ, os-vejo robustos, fortes, e ca- / pazes para todo o serviço. // Fez Vossa Senhoria muito bem, como me-participa no Ofício N.º 6º,, / em determinar ao Provedor da Fazenda Real que não fizesse asentamento na / Folha do novo Almoxarife Jose Pereira da Costa, em quanto não apresentase a / Provisão, em que se-estabelece o Ordenado, que deve cobrar, e que o dito Almoxarife / exercitase o dito Emprego em virtude da Ordem, que se expedio da Junta da Fazen- / da: porque, se este meio fose legitimo, para entretanto deixar de ser Almoxarife, fi- / caria a seo arbitrio o tirar, o tirar, ou não a Provizaõ para ocupar hum Emprego, / de que só se-devem izentar aqueles, a quem Sua Magestade determinadamente tem / privilegiado. // Igualmente aprovo o meio, que Vossa Senhoria me-aponta no Ofício / N.º 7º,, a respeito do Soldado Constantino dos Santos, que dezertou terceira vez / de huma // [fl.24v] [sic] das quatro Companhias novas do Rio Grande, para vêmos, se com esta / providencia fica socegado; para o que mandei pasar Portaria para se-lhe-dar / baixa, e constar da sua passagem para o Regimento désa Ilha: deixando o arbitri- / o de Vossa Senhoria o exemplar castigo, que o dito Soldado merece, por ter reincidido tantas vezes / no mesmo crime de dezersão, sem embargo de se-ter voluntariamente apresentado. // Nos Oficios nas datas de 11,, e 15,, de Junho pro- / ximo, que dirigi a Vossa Senhoria, lhe- encarreguei as mais eficazes providencias, que devia / Vossa Senhoria dar aos irregulares procedimentos dos Juizes Ordinarios, e Procuradores do Povo, e mais Pessoas da Vila da Laguna, que praticarãõ a respeito do novo Parroco, que o Senhor / Bispo para ali mandou: e vendo eu o Oficio de Vossa Senhoria N.º 8.º,, que me certifica de / hum fato, de que eu ainda não estava inteiramente informado novamente recomen- / do a Vossa Senhoria que haja de uzar dos meios mais severos, segundo as circunstancias, contra / os, que forem comprehendidos em similhantes dezordens. // Ao Porto d'esta Capital chegou o Tenente Co- / ronel Espanhol Dom João Manoel Campelo vindo em huma Embarcação do / Contrato, de quem Vossa Senhoria me-fala nos Oficioz Números 9º,, e 11º,,. // O requerimento do Provedor da Fazenda Real, / que Vossa Senhoria me-remetêo com o Oficio N.º 2º,, he dirigido a Sua Magestade pela Junta da Fa- / zenda, e por isso o não despacho; e para não a hir sem ser despachado, o-man- / dei conservar na Secretaria,

para se-entregar a quem o mesmo Provedor incumbir / esta diligencia. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 16,, de Julho de 1782,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.25]

[Doc.19] 1782 Julho 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, determinando que se dê toda a segurança e comodidade ao Bispo de Arequipa e sua família, que seguem para o Rio da Prata. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.25.

Nº 187 // Tendo-me determinado Sua Magestade que recebesse o Senhor Bispo de Arequi- / pa, que veio a esta Capital, para d'aqui seguir o seu destino com todas as Demons- / traçoens de civilidade, que são conformes ao seu respeitavel carater, e ás distin- / tas qualidades da sua Pessoa, e dêse todas as positivas providencias para o gosto, e / comodidade do dito Prelado em tudo, procurando-lhe tambem a maior comodi- / dade, e segurança para o seu transporte ate ao Rio da Prata: como este segue a / sua derrota por esa Ilha, para d'ahi pelo Rio Grande pasar ao dito Rio da Prata / devo participar tudo isto a Vossa Senhoria, para que obre em tudo a este respeito conforme aquelas / eficazes Recomendaçoens de Sua Magestade, de sorte que o mesmo Prelado as-veja bem ve- / rificadas da parte de Vossa Senhoria não só no modo, com que for recebido, quando ahi chegar, / e com que for tratado nos dias, em que se-demorar, como na comodidade, e segurança, / com que se-lhe-aprontarem os transportes para ele e para todas as Pessoas da sua Fa- / milia, e igualmente para o seu Trem até o Rio Grande. // Alem das sobreditas Recomendaçoens, que, participadas / a Vossa Senhoria, tudo me-prometem do seu zelo, e eficacia, e nada me-deixaõ, que recêar, o mui- / to, que este Prelado me-tem obrigado, as illustres qualidades do seu nascimento, e as suas / virtudes Pessoas, me-fazem indispensavel segurar a Vossa Senhoria, o meu particular empenho, / e desejo de que n'esta sua derrota experimente tudo, quando fôr possível, para a podêr fa- / zer mais á sua satisfação, e com toda aquela comodidade, que dezeja; mas lembran- / do-me ao mesmo tempo que he Vossa Senhoria, a quem entrego este dezoempenho, e que Vossa Senhoria mesmo / hade conhecer o merecimento d'este Prelado tão distinto, e tão estimavel, fico com to- / da a certeza de que será inteiramente satisfeito o meu desejo. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 16,, de Julho de 1782,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.26]

[Doc.20] 1782 Julho 19. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Padre

João Teixeira de Lacerda para ser encaminhado à vila de Laguna com o objetivo de acabar com as perturbações que lá ocorrem. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.26.

Nº 188 // Sendo o Padre Joam Teixeira de Lacerda escolhido pelo Noso Excelentíssimo e Reverendíssimo / Prelado para hir de huma vez destruir as perturbaçoens, que tem suscitado na / Vila da Laguna o Parroco da Freguezia da mesma Vila, e tendo a este respeito / encarregado a Vossa Senhoria da pronta correçam, e emenda dos que tem concorrido para / as mesmas perturbaçoens, que não devem continuar: só me-resta dizer-lhe / que o mesmo Padre deve achar em Vossa Senhoria todo o auxilio, que lhe for necesario pa- / ra o bom efeito de sua Comisam. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 19,, de Julho de 1782,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.27]

[Doc.21] 1782 Junho 19. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que vem de Lisboa para a Ilha de Desterro, o degredado espanhol João Antonio de Avóz e sua mulher Leonor Goreijra para nela se estabelecerem. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.27.

Nº 189 // Senhor Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem // Não obstante os grandes desejos que Sua Excelência tinha / de escrever a Vossa Senhoria ainda mais huma carta, duvida o dito / Senhor que a breve partida da Náo, e o quanto está ocupado / com aquela expedissão, lhe dê Lugar a podelo fazer, e esse he o / motivo porque Sua Excelência me Ordenes avizase eu a Vossa Senhoria, de que / para essa Ilha, vindo remetido de Lisboa, vai degradado / sem tempo o Espanhol João Antonio de Avóz, e em sua / companhia, Leonor Goreijra sua mulher, a qual traz fa / culdade de o poder acompanhar, pessoas que merecerão de / Lisboa as mais atendiveis recomendaçoins para Sua Excelência, / que certo do bom acolhimento, que Vossa Senhoria pratica com os seus / patrocinados não deixará de atender táobem a estes, pro= / curando estabelecelos nessa Ilha para cuidarem na sua / substencia, e suavizar-lhes por este meijo o seu exterminio / já que tiverão a fortuna de ter Protecçoins tão dignas da a- / tenção de Sua Excelência. // Da minha muito particular hé a certeza da boa saude de Vossa Senhoria / que Deus lhe concerve para desse modo poder eu ter alguma oca= / zião em que Vossa Senhoria me dê empregos no seu Servisso pois me con / feso // De Vossa Senhoria // Muito particular Venerador e obrigado Criado // Camillo M.^a Tonnelet // Rio de Janeiro a 12,, / de Agosto 1782,,

[fl.28]

[Doc.22] 1782 Agosto 19. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a vinda do paisano Salvador Dias para sentar praça no Regimento da Guarnição na Ilha de Desterro. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.28.

Nº 190 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice-Rey, me Ordena / remeta a Vossa Senhoria nesta Somaca Nossa Senhora Máý dos / Homens e São Francisco de Sális de que he Mestre / Antonio Jozé Rodriguez, o paizano Salvador Dias, / para Vossa Senhoria / lhe mandar sentar praça no Regimento / da Guarnição dessa Ilha: o que participo a Vossa Senhoria / em observancia das Ordens do dito Senhor. Deus / Guarde a Vossa Senhoria. Salla do Rio de Janeiro a 19 de / Agosto de 1782,, // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.29]

[Doc.23] 1782 Outubro 10. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o recebimento dos ofícios n.º 12, 13, 14, 15 e 16. Os três primeiros versam sobre fatos ocorridos na cidade de Laguna com o Vigário local. O ofício n.º 15 trata da dezersão de soldados do Regimento da Ilha e o ofício n.º 16 trata da queixa que padece o soldado Paulo da Silva Porto. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.29.

Nº 191 // Pelos Ofícios de Vossa Senhoria Números 12,, 13,, e 14,, fico na inteligencia do socego, em que / se achão os Povos da Vila da Laguna, a respeito do Vigario, que indiscretamente inten- / tavão conservar contra as Ordens do Noso Excelentíssimo e Reverendíssimo Prelado: e sobre esta materia só te- / nho que acrescentar que, quando pelo Foro Ecleziastico se-requer algum auxilio Secular / este se-lhe deve dar n'aqueles cazos, e conforme as Leis tem determinado; mandando Vossa Senhoria / primeiro ouvir ao Ouvidor da Comarca para com o seo parecer asentar no modo, e quan- / do se-lhe deve prestar o mesmo auxilio, por se não alterar de nenhuma forma a Dispozi- / çam da mesma Lei. // O catigo de hum ano, que Vossa Senhoria aponta no Oficio N.º 15,, para se- / impôr aos seis Soldados, que dezertarão do Regimento d'esa Ilha, me-parece acertado, visto / constar da boa nota dos referidos Soldados, antes da dezersam: e n'esta mesma conformi- / dade os-poderá Vossa Senhoria castigar para a sua correçam, e emenda. // Quanto ao Soldado Paulo da Silva Porto, de quem Vossa

Senhoria trata no / Oficio N.º 16º, visto se não provar a afetação da molestia, mas antes pelas atestações dos / Cirurgiões, que Vossa Senhoria chamou para semelhante exame, se-verificar, ser a queixa, que padece, / incurável, e por isso incapaz de continuar o serviço, lhe-mandará dar baixa, porém de ne- / nhum modo consentirá Vossa Senhoria que volte para esta Capital, por ser muito prejudicial aqui a sua / assistência, mandando pôr na Polícia a competente declaração, para se-lhe-nao' pasarem os Passaportes precisos. // Fico certo do bom agasalho, e tratamento, com que Vossa Senhoria hospedou / os Bispos de Guamanga, e Arequipa, que passarão por essa Ilha: o que eu nunca poderia re- / ceitar, depois de lhe-ter participado a particular Recomendação de Sua Magestade, e conhecer / o distinto zelo, e eficácia, com que Vossa Senhoria se-emprega no Real Serviço. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 10, de Outubro de 1782, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.30]

[Doc.24] 1782 Outubro 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que seja conduzida à Ilha de Santa Catarina, treze mil novecentos e setenta e cinco pesos de prata dobre. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.30.

Nº 192 // Sei, por me avisar o Vice Rei do Rio da Prata, que em poder do Capitão Dom Vi- / cente Ximenes, que se acha na Vila de São Pedro do Rio Grande, estão treze mil / novecentos e setenta e cinco pesos de Prata Doble, que importarão os suprimentos, / que mandei fazer aos dois Bispos de Guamanga; e Arequipa por Domingos, e Se- / bastião Mendes Viana, a quem pertence a mesma Prata; e como lhe não querem / correr o maior risco da barra do Rio Grande, precisando n'essa Ilha dinheiro para costea- / mento do Contrato das Baléas, me-pedem lhes-dê eu providência, para que a referida Pra- / ta sem aquele risco seja conduzida a essa Ilha: por este motivo pela Conduta, que n'es- / ta ocasião hade levar ao Rio Grande o dinheiro do quartel, que agora se-remete pe- / la Junta da Real Fazenda d'esta Capital, mandará Vossa Senhoria conduzir para essa Ilha a so- / bredita Prata; para a entrega da qual á Pessoa que Vossa Senhoria destinar, vai a carta inclusa dos mes- / mos Mendes, que n'esta ocasião fazem também os Avisos necessários ao Administrador Jo- / am Marcos Vieira para fazer o necessário recebimento, logo que ali chegar a mesma Prata. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 12, de Outubro de 1782, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.31]

[Doc.25] 1782 Outubro 12. Ofício de Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa

Catarina, enviando o despacho onde solicita a troca entre os soldados Ignacio Jozé de Mesquita (Regimento da Ilha) e Francisco José Valverde (Regimento de Bragança).
ANEXO: Cópia do Despacho. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.31-33v.

Nº 193 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey, foi servido pello despa= / cho incluzo de 13,, de Setembro do presente anno, mandar fazer= / passage ao Soldado Ignacio Jozé de Mesquita da 3.^a / Companhia do Regimento déssa Ilha para a Companhia / de Linha do Regimento de Bragança, por troca com o / Soldado do dito Regimento e Companhia Francisco Joze / Valverde, o que remeto a Vossa Senhoria neste Bergantim do Con= / trato por invocação São Francisco de Paula de que he Mestre / Jozé Caetano Correija, por assim me Ordenar o dito / Senhor. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla do Rio de Janeiro / a 12,, de Oitubro de 1782,,// Camillo M.^a Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.32] Faça-se lhe a troca. Rio a 13 / de Setembro de 1782 // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Diz Ignacio Joze / de Mesquita Soldado da 3.^a Companhia do Regimento de Santa Catarina e natural da- / Cidade do Rio de Janeiro que elle Suplicante para melhor continuar o real Serviço / dezeja trocar para o Regimento de Bragança com o Soldado Francisco Joze Valverde / da Companhia de Lima do dito Regimento de Bragança para cujo efeito já tem / Licença do Governador de Santa Catarina que vai junta a esta e como / o Suplicante o não pode fazer Sem Licença de Vossa Excelência rezão por que: // Para Vossa Excelência Seja / Servido atendendo ao referido e a nece- / cidade de lhe ser preciso aSestir a Sua / Maij, Viuva e ja velha conceder lhe / a ditta Licença: // E Receberá Merce //

[fl.33] Senhor Governador Brigadeiro // Dis Ignacio Jozê de Mesquita Soldado / da 3.^a Companhia do Regimento desta Ilha de Santa Ca- / tharina que elle veio do Rjo de Janeiro Com prassa / de Soldado no Campo que governa [?] o Excelentíssimo Senhor Vice Reij / Marquês de Lavradio; e porque Sendo, o Suplicante / ver se Se Vossa Excelência faculta a pasagê desta Vila para aque- / lla Cidade por ter nella Maij, e Ser mulher Viuva / e de [ilegível ± 2 palavras] sem quem lhe [ilegível ± 4 palavras], cujo prejuizo o Sente o Suplicante pella / Sua pouca [ilegível ± 2 palavras], não poder fase-lo / sem Concessão de Vossa Senhoria. // Para Vossa Senhoria atendendo a justa / causa do Supplicante conceder-lhe / Licença para na presença do Illustrissimo Senhor Vice Rey / do Rjo de Janeiro requerer a Sobredita pa- / sagê. // E Receberá Merce //

[fl.33] À margem superior: escrito com outro punho: Informe o Comandante do Regimento / Desterro a 9 de Julho de 1782 - [rubrica] // Concedo Licença ao Suplicante ate / fim de Setembro. Desterro a 13 de Julho / de 1782 [rubrica]

[fl.33] À margem esquerda: escrito com outro punho: Senhor Governador / Não obstante ter o Suplicante / por duas vezes Licença para / o Rjo de Janeiro onde podia / fazer o requerimento que pre / tende, não fez por não / ter pedido a Vossa Senhoria Licença / para a dita troca, e agora hê / que a implora. Avistado que / mandará Vossa

Senhoria o que for / Servido. Desterro a 11 de / Julho de 1782 // Antonio Joze Coutinho de [Castro] / Capitam [ilegível] / Registrada em 3 de Agosto de 1782

[fl.33v] À margem superior: escrito com outro punho: Informe o Senhor Comandante da Companhia quantas / Licenças tem tido o Suplicante para o Rio de Janeiro, / e quando se recolheu da ultima. Desterro / a 10 de Julho 1782 // [rubrica]

[fl.33v] À margem esquerda: escrito com outro punho: Senhor Capitão Comandante – // O Suplicante tem tido duas Licenças / para o Rio de Janeiro ambas registadas, a primeira / em 2 de setembro de 1779, e se recolheu da dita em 17 / de Dezembro do mesmo. Segunda, em 13 de Junho / de 1781, até o fim de setembro da Cuja Le- / apresentou em 15 de Novembro do mesmo anno, = / a qual foi a ultima. Vila de Nossa Senhora do = / Desterro 10 de Julho de 1782 // Jozé da Cunha e Souza

[fl.34]

[Doc.26] 1782 Novembro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da carta onde informa que o Alferes Elias Alexandre e Silva passa a servir no posto de ajudante do Regimento de Infantaria da cidade de São Paulo. **ANEXO:** Cópia da Carta. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.34-35.

Nº 194 // Remetto a Vossa Senhoria a Cópia junta da Carta de dezasseis de Agos- / to proximo passado, que me foi dirigida pela Secretaria de Estado desta Repar- / tição, sobre o Alferes Elias Alexandre e Silva do Regimento de Infantaria / dessa Ilha, que passa a Servir no posto de Ajudante do Regimento de Infantaria / dessa Ilha, que passa a Servir no posto de Ajudante do Regimento de Infantaria / da Cidade de São Paulo da Assumpção Reino de Angola, aonde ha de exercitar / o dito Posto com a Patente de Capitão por tempo de Seis annos, e o mais que Sua Magestade / for servida, emquanto não mandar o contrario, e terá depois o exercício do mesmo pos- / to de Capitão do dito Regimento dessa mesma Ilha, ou em algum dos desta Capital, / para que Vossa Senhoria faça executar, o que se determina na Sobredita Carta. Deos / guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 18 de Novembro de 1782 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.34] À margem direita: escrito com outro punho: Registre-se na Provedoria com / a Cópia junta: e o Comandante do Regimento / pela Sua parte formará táobem / a declaração necesaria. Desterro a 5 / de Dezembro de 1782 – // [rubrica]

[fl.34v] À margem superior: escrito com outro punho: Registe-se nos Livros da Fazenda. Des- / terro a 5, de Dezembro de 1782, / [rubrica]

[fl.34v] À margem esquerda: escrito com outro punho: Fica Registrada com a cópia junta no Livro 2.º de / Registro que Serve nesta Provedoria da Real / Fazenda a folha 106. Desterro 5 de Dezembro de / 1782 // Manoel da Silva Ramos

[fl.35] Cópia. // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor // Sua Mage- / tade foi servida conceder Licença a Elias Ale- / xandre e Silva Alferes do Regimento de In- / fantaria da Ilha de Santa Catharina, para hir / servir no Posto de Ajudante do Regimento / de Infataria da Guarnição da Cidade de- / São Paulo da Assumpção Reino de Angola, / aonde ha de exercitar o dito Posto com a Paten- / te de Capitão, por tempo de seis annos, e o mais que / a mesma Senhora for servida, emquanto não man- / dar o contrario; e terá depois exercício do mesmo / Posto de Capitão no sobredito Regimento da- / Ilha de Santa Catharina, ou em algum dos do- / Rio de Janeiro: O que participo a Vossa Excelência pa- / ra que lhe mande pór a notta em seo Assento. De- / os guarde a Vossa Excelência. Palacio de Queluz em de- / zaceis de Agosto de mil sete centoz e oitenta e dous. / Martinho de Mello e Castro. // Senhor Luiz de- / Vasconcelos e Souza. // Está Conforme // Thomas Pinto da Silva

[fl.36]

[Doc.27] 1782 Dezembro 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, deliberando vários assuntos como: castigo imposto ao preso Francisco Leite de Moraes, remessa da portaria do soldado Constantino dos Santos, remessa do sacco de cartas para a vila de Santos e remessa dos mapas da tropa e dos extratos da receita e despesa dos meses de setembro e outubro. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.36.

Nº 195 // Para podêr deliberar-me sobre o castigo, que devo impôr a Francisco / Leite de Moraes, que Vossa Senhoria me participa no Oficio N.º 17,, achar-se prêzo na / Fortaleza do Sul, me-hé necessario vêr a informasam, e proceso das suas / culpas, que a Vossa Senhoria devia dar, e remeter o Ouvidor de Parnaguá, quando o / remetêo para esa Ilha em conformidade do que eu a este respeito lhe ha- / via determinado, ficando por ora indecizo até Vossa Senhoria me-informar d'oque hà n'es - / ta materia, para podêr deferir ao requerimento, que tenho, do dito prêzo. // Remeto a Vossa Senhoria a copia da Portaria, que pasei ao / Sargento Môr Comandante das Companhias novas, a que pertencia o Soldado Constantino dos Santoz pela qual consta da passagem, que man- / dei fazer, do dito Soldado para o Regimento d'esa Ilha: d'este documento se- / poderá Vossa Senhoria servir para mandar pôr as Notas, e Asentoz competentes, aonde / fôr conveniente. // Fez Vossa Senhoria muito bem em fazer logo remeter pelo Rio Gran- / de o Saco das cartas, eo caixote, que d'aqui se dirigirão ao Coronel Vicente / Joze de Velasco Molina, e que lhe-remetêo pela Parada o Comandante da Vila de / Santoz. // Fico entregue dos Mapas da Tropa, e dos Extratos da Re- / ceita, e Despeza d'esa Provedoria dos mezes de Setembro, e Outubro. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 16,, de Dezembro de 1782,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.37]

[Doc.28] 1782 Dezembro 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo à vários ofícios que versam sobre: diligências a respeito das perolas, eleição para o posto de Capitão Mór para a vila de São Francisco e eleição de Juiz Ordinário para a mesma vila. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.37-37v.

Nº 196 // Com o Ofício de Vossa Senhoria Nº 25º, fui entregue da Carta do Comandante da Vila de / São Francisco dirigida a Vossa Senhoria, em que expõem as diligencias, que tem feito a respeito das / perolas, depois das, que antecedentemente havia praticado, para conseguir o seo desco- / brimento: e vendo as reflexoens, com que discorre o mesmo Comandante, e o zelo, que tem / mostrado, Vossa Senhoria louvará a sua eficacia, e ao mesmo tempo o-animará para não esfriar n'a - / quele tão importante trabalho, do qual se-devem esperar grandes intereses. // Vendo a Eleição, que a Camara da referida Vila de São Francisco / fez, para Capitam Mor, sem embargo do afetado zelo, com que a mesma Camara me escreve / a favor do Tenente das Ordenanças Bento da Costa Pereira, nomeado em primeiro lugar, como / há muito tempo tenho tido boas informaçoens das excelentes qualidades, e circuntancias, que / concorrem no terceiro nomeado o Tenente das Ordenanças João Pereira Lima, me inclinei / a favor d'este; e por iso já lhe mandei pasar Patente do sobredito Posto de Capitam Mor: ten- / do ao mesmo tempo a grande satisfação de que as informaçoens, que dá o Comandante da mes- / ma Vila, não fosem em nada contrarias ás, que já tinha do dito João Pereira Lima. // Com o Ofício, que escrevi a Vossa Senhoria na data de 10, de Setembro, / remetia a Vossa Senhoria huma Carta a selo volante para o Ouvidor de Parnaguá, sobre a nova Elei- / ção de Juiz Ordinario da mesma Vila, para que (no cazo que Vossa Senhoria achase necesario) a fize- / se remeter: porem, como por descuido se não dirigio a Vossa Senhoria mais cedo, sempre a mando, para / que, se Vossa Senhoria achar conveniente, a fasa emeter; pois ainda que prezentemente não póde / produzir algum efeito, sempre para o futuro poderá a cautelar outras dezordens si- / milhantes ás, que tem havido antecedentemente. // Ficão muito na minha lembrança os Serviços do Te- / nente Manoel de Andrade de Almada, e dezejarei muito ter ocasião de o atender: / e para que se não percão os papeis, que acompanharão o requerimento do sobredito / Tenente // [fl.37v] [sic] os torno a remeter a Vossa Senhoria, para que lh'os restituía. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 31, de Dezembro de 1782, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros Moraes / Araujo Teixeira Homem.

[fl.38]

[Doc.29] 1783 Janeiro 10. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes

Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo relação de seis presos vindos de Lisboa para servirem na Ilha de Santa Catarina. **ANEXO:** Relação dos presos. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.38-39v.

Nº 197 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey do Estado me or= / dena remeta a Vossa Senhoria nesta Corveta do Contrato Nossa / Senhora da Apresentação de que hê Mestre Amaro Gomes / Brazão, os seis prezos que constão da Relação in= / cluza, que vierão de Lisboa na Náo Nossa Senhora / dos Prazeres para servirem nessa Ilha de Santa Catherina os annos do Degredo declarados a margem da / mesma Relação : o que participo a Vossa Senhoria em obser= / vancia das Ordens do dito Senhor. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. // Salla do Rio de Janeiro a 10,, de Janeiro de 1783 // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.39] Relaçam dos prezos que por ordem / de Sua Magestade vierão embarcados na / Náo de Guerra Nossa Senhora dos Prazeres / para servirem na Ilha de Santa Catherina / os annos de Degredo declarados á mar= / gem de seoz asentoz // Degredadoz // 8,, annos / João de Moura, filho de Antonio, e de / Luza Maria, nactural da Cidade de / Coimbra, de 26,, annos de Idade, foi Sol= / dado do Regimento da Cavalaria de Castelo Branco // 6,, annos / Domingos Pereira filho de Manoel, e de / Luiza Maria, nactural da Freguezia do / Romal, do Lugar de Vizo, de 23,, annos / foi Soldado do Primeiro Regimento do Porto // 6,, annos / Manoel Jozé da Rocha, filho da Igr[e]ja / nactural do Lugar de Alvite freguesia de Passos / de Souza, de 26,, annos de Idade 26,, annos / foi Soldado do Primeiro Regimento do / Porto [sic] // [fl.39v] 5,, annos / Estevão dos Santos filho de Santos / da Costa, e de Maria Caetana natural / da Freguezia de Cazegar, termo de / Covilhan, de 25,, annos de Idade, foi / Soldado do Regimento de Pena maior. // 10,, annos / João Lourenço, Cazado com Bernarda / Maria natural da Freguezia de São / Pedro de França, Comarca de Vizeo, de 49 / annos // 10,, annoz / Francisco Vieira de Souza filho de / João Carvalho, e de Senhorinha de / Souza, nactural da Freguezia de São / João baptista de Vieira, de 35,, annos // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens

[fl.40]

[Doc.30] 1783 Janeiro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que o Capitão Domingos da Ponte Cabral deverá seguir para o Continente do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.40.

Nº 198 // Por ser conveniente ao Real Serviço, que o Capitão Ajudante da Praça dessa / Ilha Domingos da Ponte Cabral, passe ao Continente do Rio Grande; Vossa Senhoria

imedia- / tamente assim lho determinará, passando as Ordens necessarias, para o Sobredito Official / se transportar para o dito Continente, aonde deve seguir, e executar, o que lhe for ordenado / pelo Brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, a quem tenho encar- / regado, do que deve praticar a respeito deste Official. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 18 de Janeiro, de 1783 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.40] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Registese. Desterro 15 de / [Março] de 1783. / [rubrica]*

[fl.41]

[Doc.31] 1783 Janeiro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que Francisco Leite de Moraes deverá permencer preso por ser o cabeça de intrigas e perturbações na Vila de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.41-41v.

Nº 199 // O Ouvidor de Parnaguá, em consequencia da Ordem, que lhe-dirighi na data de / 15,, de Maio do ano proximo pasado, de que remeti a copia a Vossa Senhoria em Oficio de 18,, / do dito mez, unicamente me-dá conta de que remetera prezo para esa Ilha Fran- / cisco Leite de Moraez á Ordem de Vossa Senhoria com as informasoens das suas culpas, por / ser o Cebesa principal das perturbarsoens, e intrigas, que se-tinhão espalhado na / Vila de São Francisco, como tinhão deposto seis testemunhas judiciaes, alem das / informasoens particulares, que tinha tirado a este respeito: persuadindo-me por / iso mesmo que, na ocaizam da remesa do dito prezo, teria tambem remetido a / Vossa Senhoria todo aquele proceso, e as sobreditas informasoens, para á vista de tudo se-podêr / formar melhor conceito da gravidade da sua culpa. // Porem como Vossa Senhoria no Oficio N.º 25,, do ano proximo passado / me-acaba de participar que o mesmo Ouvidor lhe não remetera mais, do que o dito / Francisco Leite de Moraes com a simples informasam, de que trata o seo Oficio / N.º 17º,, para obviar os rodeioz de outras novas informasoens do dito Ouvidor, / que todas virão a parar no ponto principal de ser ele o motor, e origem das dezor- / dens, e intrigas praticadas na Vila de São Francisco: em consequencia do refe- / rido Vossa Senhoria o conservará prezo na Fotalenza, aonde se-acha, ate o dia de Sexta Fei- / ra da Semana Santa, por ser dia proprio de perdoens; e antes de o-soltar, / lhe-mandarás asinar hum termo, pelo qual se-obrigue a não itrometer-se / com a Camara, nem dar Conselhos aos Juizes, e Vereadores d'ela, nem formar, / parcialidades, ajuntamentos, e outras dezoredens, e que Vossa Senhoria se-acha bastantemente / instruido ter acontecido na dita Vila, debaixo das penas, que são impostas pe- / las Leis aos perturbadores da paz, e socego publico: procurando Vossa Senhoria dahi em / diante // [fl.41v] [sic] ser informado dos seos procedimentos; porque, se este remedio não tiver / produzido o fim dezejado, se-aplicarão outroz mais fortes, e eficazes. // Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Rio 30,, de Janeiro de 1783,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.42]

[Doc.32] 1783 Fevereiro 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda para a ilha do Coronel Francisco João do Roscio, engenheiros e matemáticos para realizarem a demarcação dos domínios da América Meridional. **ANEXO:** Relação nominal das pessoas. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.42-43.

Nº 200 // Em a Curveta Nossa Senhora da Piedade das Chagas, de que hé Mestre Jacinto Gomes Henriques, que se dirige ao Porto dessa Ilha, embarção nesta occazião o / Coronel Francisco João Roscio, os Engenheiros, Mathematicos, e mais Pessoas decla- / radas na Relação junta, que devem servir na Demarcação dos extensos Dominios do / interior da America Meridional, na forma das Ordens de Sua Magestade. // Vossa Senhoria mandará dar a todas as Sobreditas Pessoas, á custa da Real Fazenda, / a Apozentadoria, e mantimentos necessarios, como tambem as Embarçoens precisas pa- / ra se transportarem á Terra firme, depois de se acharem promptas as Cavalgaduras, / e Carretas, de que indispensavelmente carecerem, para com toda a possivel comodidade / poderem continuar a Sua jornada para o Continente do Rio Grande; passando pa- / ra esse effeito as Ordens necessarias. Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 28 / de Fevereiro de 1783 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.42] À margem inferior: escrito com outro punho: *Registe-se. Desterro 15 de / Março de 1783. / [rubrica]*

[fl.42v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Registe-se, e se execute na forma, que ne- / la se ordena. Desterro 15 de Março de / 1783 / [rubrica]*

[fl.42v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Fica Registrada no Livro 2.º de Registo que / serve nesta Provedoria a folha 125 / Desterro 15 de Março de 1783 // Manoel [ilegível] Ramos*

[fl.43] Relação das Pessoas, que embarção nesta occazião na Curveta Nossa / Senhora da Piedade das Chagas, de que hé Mestre Jacinto Gomes Henri- / ques, que se dirige ao Porto da Ilha de Santa Catharina. – //

O Segundo Comissario Coronel Francisco João Roscio. /

O Capitão Alexandre Eloy Porteli...../ } Engenheiros.
O Ajudante Francisco das Chagas Santos...../ }

O Capítam Joaquim Felis da Fonseca Alonso...../ } Mathematicos.
O Doutor Jozé de Saldanha...../ }

O Cirurgião João Manoel de Abreo. /

O Relojoeiro Euzebio Manoel Antonio. /

O Comissario Assistente da Thezouraria Geral das Tropas Manoel /Jozé da Silva e Menezes. / O Comissario Pagador Sebastião Pereira Barboza. – // Rio a 28 de Fevereiro de 1783

[fl.44]

[Doc.33] 1783 Março 1. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que dúvidas sobre o pagamento de aluguéis das casas de Dona Antonia Maria da Cunha devem ser resolvidas pelo Tribunal. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.44.

Nº 201 // Vendo o, que Vossa Senhoria me-refere no Oficio N.º2.º,, que trata do pagamento doz / alugueres das Cazas, que pertende Dona Antonia Maria da Cunha da Real / Fazenda: devo dizer-lhe que esta divida parece estar bastantemente provada / pela justificasam, que fez a Suplicante, e muito mais acreditada pela uli- / ma informasam do Provedor da Fazenda Real, que de fato proprio testifica / todo aquele procedimento; porem se Vossa Senhoria ainda assim tiver alguma duvida, e / quizer salvar todo o escrupulo, pode (se lhe-parecer) deferir á mesma Supli- / cante com hum despacho declinatorio, para na Junta da Fazenda d'esta / Capital se-decidir sobre a duvida, que se-oferece a Vossa Senhoria, para se não satisfazerem / á Suplicante os sobreditos alugueres; porque só a este Tribunal pertense a de- / cizam de semelhantes duvidas. // D'este modo respondo tambem a Vossa Senhoria pelo que / respeita ao despacho com data de 15,, de Novembro do ano pasado proferido no / mesmo requerimento: porque, como por esta Junta se-tem mandado pagar / os alugueres das Cazas, que as Tropas da Bahia, Pernambuco, e Colonia ocu- / parão, e prezentemente ocupão, pelo mesmo Tribunal se-devem decidir simi- / lhantes requerimentoz, quando Vossa Senhoria os-achar nos precizoz termos de dependerem / de maior decizam do sobredito Tribunal, aonde se-devem tratar todos os nego- / cioz d'esta natureza. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 1,, de Marso de 1783,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.45]

[Doc.34] 1783 Março 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a respeito de três soldados sentenciados que deverão ser soltos na sexta-feira da Semana Santa, por ser um dia próprio de perdões. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.45-46.

Nº 202 // Vendo o que Vossa Senhoria me-refere no Oficio N.º 3.º,, a respeito dos tres Soldadoz sentence- / adoz, de que trata a Lista junta ao mesmo Oficio; devo dizer-lhe, que simi- / lhantes Sentensas depois de confirmadas não admitem alterasam alguma na / sua devida excusam: porem atendendo á grande distancia do Recurso para / Sua Magestade, que he muito provavel quizesse uzar dos efeitoz da Sua Piedade, / Comizerasam com os referidos Soldadoz, e devendo ao mesmo tempo confor- / mar-me com as Reais Intesoens da Mesma Senhora, Vossa Senhoria os-mandar- / soltar na Sexta Feira da Semana Santa, por ser hum dia proprio de per- / doens, em que Sua Magestade pela Sua Real Grandeza costuma fazer estas / semelhantes Grasaz; e para isso torna ahir a mesma lista, que Vossa Senhoria me- / remeteo. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 6., de Marso de 1783., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.46] Todos os Seguintes Soldados forão condenados por Seis annos aos traba= / lhos das fortificaçoens; cujas Sentenças forão confirmadas por Sua Excelência. // Francisco Caetano Soares Soldado da Companhia / de Crasto, por conspirar para dezertar, foi / prezo em 3 de Fevereiro de 1780. / Este Soldado, que á pouco mais de tres anos / Se acha prezo, tem Sofrido o Seu infortunio com / Louvavel moderação, e umildade, trabalhando nas / obras, em que o empregavão com boa vontade; / o que Se faz mais digno de reparo, por que / mostra no Seu modo uma Creação, que não / é Comu a ao geral dos Soldados: tenho ou- / vido dizer, que ele é Sobrinho do Tenente Coronel / Coimbra; porem não Sei o gráo. // Domingos de Lima da mesma Companhia / dezertou em o 1.º de Fevereiro de 1779; e veio pre= / zo em 27 de Novembro domesmo anno. / Este Soldado se acha prezo á tres annos, / e tres mezes: em todo este tempo tem proce= / dido com bom modo, paciencia e umildade, / trabalhando nas obras da Praça quando éra / mandado. // Ignacio Lamim da Companhia de Major, / dezertou em 9 de Fevereiro de 1779; e veio pre= / zo em 5 de Abril de 1780. / A este Soldado lhe falta pouco mais de / um mes para ter estado prezo o tempo de / tres annos: e pelas mais Circunstancias; / digo dele o mesmo, que do Lima ime= / diato acima. //

[fl.47]

[Doc.35] 1783 Março 27. Oficio de Camillo Maria Tonnelet, ajudante de ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Elias Antonio de Oliveira, que servirá no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.47.

Nº 203 // Nesta Sumaca Nossa Senhora do Pilar, Santo Antonio, e / Almas de que hê Mestre Joze Antonio de Melo, reme- / tto a Vossa Senhoria o paizano Elias Antonio de Oliveira, o qual / vai para Vossa Senhoria lhe mandar sentar praça no Regimento dessa / Ilha, que assim o ordena o Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rei. Deus / Guarde a Vossa Senhoria. Salla a 27., de Março de 1783., // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.48]

[Doc.36] 1783 Abril 29. Ofício de Jozé Monteiro de Macêdo Ramos, ajudante de ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Soldado Carlos Manoel, que se achava preso e que passará para o Regimento da Ilha. Comunica também a vinda de Maria Roza que passará a residir na ilha por não ser conveniente continuar na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.48-49v.

Nº 204 // Nesta Somaca do Contrato dos Azeites, de que / hê Mestre Joaquim Francisco da Costa, remeto a Vossa Senhoria por or= / dem do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey, ao Soldado Granadeiro / do 1.º Regimento desta Capital Carlos Manoel, que se a= / chava preso, e comprehendido em hum extravio de fu= / mos, como Vossa Senhoria verá da Certidão incluza, a qual de- / tremina Sua Excelência, Vossa Senhoria mande sentar praça no Re= / gimento da Goarnição dessa Ilha. // O mesmo Senhor tão-bem me ordena remeta a / Vossa Senhoria nesta mesma Embarcação a Maria Roza / mulher branca, para afazer rezidir nessa Ilha por / não ser conveniente nesta Capital: O que parte= / cipo a Vossa Senhoria em observância das Ordens do dito Senhor. / Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla a 29,, de Abril de 1783 // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.49] Pedro Henrique da Cunha escrivão da /Ouvidoria geral do Crime da Relação des- / ta Cidade do Rio de Janeiro [ilegível]. Certifico- / que fazendose apriensão pelo Juizo da- / Real Fazenda desta Cidade, em oijto rolos / de fumo extraviado, e sacádos por alto de noij- / te sem que pagase os Dereijtos Reaes, se / prosedeu a Sumario e as mais deligen- / sias nesecarias que as Leij Recomendasem. / Cujo prosedimento foij Comprendido / por Ansiliador [?] do mesmo extravio e Con- / trabando Carllos Manoel de Britto / Soldado granadeiro do primeiro Regi- / mento desta Praça por Cuja Culpa / foij afinal Condenado por Acordo dê- / ta Relação no tresdobro do valor do mes- / mo fumo extraviado, e não pagando a mê- / ma Condenação dentro em Seis mezes / Ser degradado por Sinco annos para / a Ilha de Santa Caterina; e por ser / o mesmo Rio muijto pobre assignou / termo deque está pronto ahir cum- / prir o mesmo degredo, por não ter com / que Satisfaça a Condenação do tresdobro / que lhe foij imposta; estando por esta [sic] [fl.49v] // Rezão nos termos de ser enviado para / o seu degredo: o referido pasa na verda- / de e Constá dos auttos que se achão em / meu poder por posarem a esté Juizo / para Serem Sentensiados; Rio de Já- / neiro Aos viente e oito de Abril de 1783. // Pedro Henrique da Cunha

[fl.50]

[Doc.37] 1783 Maio 10. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que os reos Antonio João Pereira, Jozé Francisco e Felisberto da Roza deverão ser enviados à capital para serem julgados pelo Conselho de Guerra. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.50.

Nº 205 // Vendo o que Vossa Senhoria me refere no Oficio N.º 4º. a respeito do Soldado Antonio Jo- / am Diaz, pronunciado na Devasa, a que se procedeo pelo furto feito a Joam da / Costa Pereira, devo dizer-lhe que, tendo este delito Parte, que pode requerer contra o / Reo o, que se-lhe-oferecer não he justo priva-la inteiramente do Direito, que lhe- / compete: por iso, se Vossa Senhoria achar que a mesma Parte queixoza não pertende coiza al- / guma contra o dito Reo, poderá remete-lo para esta Capital, onde verei o desti- / no, que lhe devo dar. Porem, se a referida Parte intentar algum procedimento con- / tra o mesmo Reo pelos meios, que lhe-competem, n'este cazo se- deve sempre pro- / ceder a Conselho de Guerra, para o que com o seu Avizo remeterei a Devasa, / que por ora conservo, para se-continuarem os termos, que forem necesarios a este / respeito. // Quanto aos dois Reos Joze Francisco, e Felisberto da Roza, / de quem Vossa Senhoria trata no sobredito Oficio, poderá tambem remete-los na mesma o- / caziam para esta Capital; visto o acerto, com que Vossa Senhoria discorre, e me-dá a conhecer / os seos pensamentos, que nunca poderei reputa-los por desvarioz, depois de me-de- / verem hum muito particular conceito. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 10,, de Maio de 1783. // Luiz de Vasconcellos e Souza. Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / [Soares Araujo Teixeira Homem]

[fl.51]

[Doc.38] 1783 Junho 3. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, permitindo licença para que o sobrinho do Vigário Ignacio José Galvão permaneça em sua casa, para fazer-lhe companhia. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.51.

Nº 206 // A instancias do Vigario dessa Ilha Ignacio Jozé Galvão, Tio do Alfe- / res Reformado do Regimento, que foi da Colonia Ignacio Manoel Botelho, a quem / dezeja ter na sua Companhia, como me fez certo o Tenente Jozé Botelho de Lacerda, / Irmão do dito Alferes, permitto Licença, para que Vossa Senhoria o haja de Soltar da Fortaleza, / em que por Ordem minha se acha rezidindo, para hir assistir em caza do sobredito / Vigario, em quanto nella se conduzir, como deve; porem continuando nos seos pessimos / costumes, e não querendo absterse delles, Vossa Senhoria, sendo-lhe

requerido pelo mesmo Vigario, / o fará resolver à Fortaleza, em que até agora se tem conservado. Deos guarde a Vossa Senhoria. / Rio de Janeiro a 3. de Junho de 1783 // Luiz de Vasconcellos e Souza. // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.52]

[Doc.39] 1783 Julho 28. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo ao ofício que versa sobre a importância da plantaço do linho cânhamo no Estado. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.52-53.

Nº 207 // Vendo o, que Vossa Senhoria me-refere no seo Oficio N.º 10º, que acompanhou tres amos- / tras de Linho Canhamo: devo dizer-lhe que, mandando-as examinar por hu- / ma Pessoa, que mostra ter bastante inteligencia da cultura d'este genero, / e do modo de o-levar ao grao da sua maior prefeisam, me-dá este as infor- / masoens seguintes, que me-parece senão devem desprezar, para por meio / d'elas se-remediarem as faltas, que tem embarasado e seo adiantamento n'esa / Ilha. // Todas as amostras contem fortisimos, e admiraveis filamentoz; porem a, que engrosou muito nó pe, ficando os ramos extensos, e gro- / sos, não foi melhor fabricada, por ser mal cortida, tirando-se d'agoa, antes de / tempo: e por isso mesmo que tinha a casca mais grossa, e rija necessitava demo- / rar-se no Rio, ou tanque, em que foi lavada, para se-cortir. D'esta irregularidade / procede o denominarr-se na frase dos Lavradores este Linho encruado, por se-ter ti- / rado da agoa, não estando a cutiz, ou casca nos termos habeis de se-desprender / das fibras, demodo que por mais que se-torne a repetir aquela opera- / sam do cortimento, se não pode conseguir d'este trabalho proveito algum, fican- / do, como a roupa encardida. Da falta do tempo necesario para o cortimento proce- / de ficar o mesmo linho encrustado, porque as particulas crúas, e verdes da / casca se-introduzem depois com a forsa do trabalho pelos poros do Linho, de / forma que, quanto mais se-bate para o beneficiar, tanto mais se-caldêa, e / encrusta, por cauza dos ligamentoz viscozoz, que contem, se-unirem á materia /com o impulso do mesmo trabalho. // Para se-atalhar este inconveniente, e podêr o Lavrador / conhecer o tempo proprio do cortimento, deve fazer repetidas experiencias de 8,, em / 8,, , ate 12,, horas sobre os tanques, tirando duas, ou tres canas, para ver, se estão cor- / tidas, e se-se-desprendem as fibras com tal facilidade, e proporiam, que nem se-for- / se o linho, tirando-o d'agoa antes de tempo, nem muito depois, porque ficará cor- / // [sic] [fl.52v] rumpido, e por isso sem a sua natural fortidam, e rigidez. Por isso se-deve atender precisa- / mente á qualidade das agoas; porque as, que tem maior calor, são tão fortes, que reduzem / em huma noite os ramos á Cana núa, e os consomem, ou corrompem, de modo que para / nada presta este Linho, o que acontece ordinariamente nos fundos de lodo: as agoas frias / porem são muito mais seguras, e fortificação muito o linho, ainda que seja necesario o / demorarse nélas mais tempo. // Quanto ao ter engrosado muito o pe do arbusto, e dilatado os / seos ramos he coiza ordinaria entre os Lavradores, e traz a sua origem, ou de ter sido se- / meado largo, ou de algúmas

sementes, que se desgarrarão fora dos taboleiros. D'aqui pro- / cede que para a propagasam, isto he para se-juntar grande porsam de sementes deve / semear-se de meia em meia, ou de huma em huma brasa; porem, para encanar, e ex- / trahir-se o Linho, deve semear-se muito junto, porque d'este modo não ramifica, ou esga- / lha, mas antes eleva-se da terra verticalmente oprimido dos Lados. // Acontece muitas vezes o enrijar-se demaziadamente este arbus- / to, e crear escabies, que são igualemnte prejudiciaes ao Linho: o que procede ou do intenso / calor, que deseca os seus sucoz, ou sustancia, ou do demaziado frio, que fexando-lhe os po- / roz, impede a circulasam dos liquidoz, ficando estes geladoz, e oprimidoz. Para remede- / ar a forsa do calor do ar, ou da terra, se-devem repetir continuidades regas pela aurora, e / pela tarde, quando entrar o Sol, e estrumar as terra com pouco adubo, para se não / disiparem os liquidos, de que as plantas necessitam. Sendo o frio demaziado, deve ha- / ver maior abundancia de adubo, e menos agoa, para com o calor do mesmo adubo / se-laxarem os poroz, e circularem os liquidos, que se-supõem embarsados com o / mesmo frio. // Para esta plantasam se-podêr fazer com igual felicidade, / he necessario advertir que geralmente o Canhamo necessita de muitas regras, e / não produz muito bem em terra montuoz, e sêca, e muito menos em capoeiras / cansadas. Por iso n'aquêle lugar, em que tiver sido feita similhante plantasam [sic] // [fl.53] trez vezes, se não deve continuar, porque este arbusto atrahê a si o humor, e suco / das terras, reduzindo-as a cabeça morta, sendo necessario alternar, e substituir a cultu- / ra em outros lugares de mato virgem, queimando-se primeiro para se disiparem / os embarasoz, que cobrem a capa da terra capaz de produzir. Todo este trabalho / porem deve ser feito debaixo da maior regularidade, observando o Clima, e o Terreno; / porque na America a superficie he quente, e o fundo muito frio: o que obriga / a senão profundar demaziadamente o Arado, para não voltar a terra fria do centro. // Todas estas noticias, que a respeito da Canhamo pude alcan- / sar, Vossa Senhoria poderá aplicar á sua cultura; as quaes me-parecem merecer toda a aten- / sam, e por meio d'elas se-poderá melhor dilatar este tão importante ramo de / Comercio, que Vossa Senhoria vai principiando com a sua eficacia. // Aqui chegarão os trez Soldados Jose Francisco, Felisberto da / Roza, e Antonio Joam Diaz; aos quaes mandara Vossa Senhoria dar baixa: pondo-se á / margem dos seos Asentos as verbas necessarias, porque conste a mesma baixa. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 28 de Julho de 1783,,// Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.54]

[Doc.40] 1783 Agosto 2. Ofício de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Padre Francisco Xavier Prates, Antonio Gonçalves Pereira de Faria, Jozé Joaquim Rodrigues, quatro soldados e quarenta escravos que seguirão para a Vila do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.54.

Nº 208 // Nesta occasião se transportão ao Porto dessa Ilha o Padre / Francisco Rodrigues Xavier Prates, Antonio Gonçalves Pereira de / Faria, o Furriel Jozé Joaquim Rodrigues, com quatro Soldados, e qua= / renta Escravos de Sua Magestade, para dahi seguirem o seo desti= / no á Villa do Rio Grande; Vossa Senhoria lhes facilitará tudo o que for necessario / para os seos transportes, com-aquella comodidade possivel. Os refereidos / Padre Prates; e Antonio Gonçalves tem bom conhecimento da Cultura do / Linho Canhamo; e se a Vossa Senhoria parecer conveniente, os poderá ouvir, para / adquirir algúas noticias a este respeito. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 2 de Agosto de 1783. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.55]

[Doc.41] 1783 Agosto 4. Ofício de Jozé Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Ignacio Pereira de Jesus para sentar praça no Regimento da Guarnição desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.55.

Nº 209 // Nesta Sumaca São João Baptista de que / hê Mestre Antonio Manoel da Encarnação re= / meto a Vossa Senhoria por ordem do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rei / o paizano Ignacio Pereira de Jezus o qual vai para / sentar praça no Regimento da Guarnição dessa Ilha, / que assim o ordena o mesmo Senhor. Deus Guarde a Vossa Senhoria. / Salla a 4,, de Agosto de 1783,, // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.56]

[Doc.42] 1783 Agosto 4. Ofício de Jozé Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Fernando Pereira de Carvalho para sentar praça no Regimento da Guarnição desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.56.

N.º 210 // Nesta Sumaca Nossa Senhora do Livramento, e / São Domingos de que hê Mestre Henrique de Almeida / Costa remetto a Vossa Senhoria por ordem do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor / Vice Rei o paizano Fernando Pereira de Carvalho, o qual / vai para Vossa Senhoria lhe mandar sentar praça do Regimento / da Guarnição dessa Ilha, que assim o ordena o mes- / mo Senhor. Deus Guarde a Vossa

Senhoria. / Salla a 5,, de Agos- / to de 1783,,. // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.57]

[Doc.43] 1783 Setembro 26. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo sementes de linho cânhamo para serem cultivadas. Manda também dar baixa a Tomaz Dutra a pedido de seu pai João Ignacio de Mendonça. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.57.

N.º 211 // N'esta ocaziam remeto a Vossa Senhoria huma porsam de semente de Linho / Canhamo, que segundo as experiencias, que se-tem feito, se-acha com toda a / sua forsa, e vigor, para Vossa Senhoria a fazer lansar á Terra antes de findar a estasam do a- / no, porque de outro modo receio que fique morta, como tem acontecido com outras / remesas, que d'aqui tenho feito da mesma semente: confiando do incansavel cui- / dado de Vossa Senhoria a mais eficaz diligencia a este respeito. // Vendo a Proposta de Sargento Mor das Ordenansas / da Vila de São Francisco, que a Camara me-dirigio, e não achando n'ela nome- / adoz os Capitaens das Ordenansas, Posto imediado ao que se-acha vago; deter- / minei á mesma Camara que me-dese a razam d'aquele procedimento, para / me-poder rezolver: ficando por iso a Proposta ainda indeciza até a Camara / responder sobre a referida duvida, que se-me-oferece. // Joam Ignacio de Mendosa me-fez huma reprezen- / tasam para mandar dar baixa a seo Filho Tomaz Dutra em razam da sua / avansada idade, e graves molestias, que padece. E como o mesmo Mendosa / foi o mesmo, que me-requereo que mandase asenta Prasa ao dito seo Filho, / no cazo de Vossa Senhoria achar junto o dito requerimento, mandará dar baixa ao refe- / rido Tomaz Dutra, pondo-se á margem do seo Asento as verbas necessarias. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. / Rio 26 de Setembro de 1783,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.58]

[Doc.44] 1783 Outubro 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia das instruções de como devem proceder os Capitães Mores das Ordenanças, quanto ao corte de madeiras a serem enviadas à Côrte. **ANEXO:** Cópia da Ordem e Relação das madeiras. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.58-61.

Nº 212 // Aos Capitaens Mores das Ordenanças dessa Ilha, / e os da Villa da Laguna, e Rio de São Francisco tenho enviado a Ordem, Ins= / trução, e Exemplar, que por Copia remetto a Vossa Senhoria, e como para serem trans= / portadas pelas Embarçaõens, que sahirem dos portos, aonde ellas se acharem, / para serem remettidas a esta Capital, precisa-se que Vossa Senhoria lhes dê toda a provi= / dencia, que for necessaria, para que assim se execute: Espero do zelo, e effica= / cia de Vossa Senhoria que depois de recebida esta minha Ordem, promova, e auxilie esta diligencia, de forma, que não haja falta algúa. Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio / de Janeiro a 6 de Outubro de 1783. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.59] Copia da Ordem, que se dirige aos Capitaens Mores da Ilha / de Santa Catharina, Laguna, e Rio de São Francisco. // Logo que Vossa merce receber esta, mandará nos Mattos das suas Fasendas / cortar das Madeiras de todas as diversas qualidades, que nelles houve- / rem, húa Taboa, ou hum Toro, conforme permitir o comprimento, e gros- / sura do páo, que de houver de serrar, ou torar, regulandose em tudo pela / Instrução inclusa, na qual se explica com toda a individuação o que se / deve praticar em semelhantes cortes, e a proporção da maior, ou menor / quantidade de Madeiras, as remetterá ao porto, que ficar mais proximo, / acompanhadas de húa Relação, na forma do Exemplar tambem junto, em que vão especificadas com separação das suas classes, as declarações / com que se devem fazer as mesmas remessas, para o Governador da Ilha / de Santa Catharina, as hir enviando pelas Embarçaõens, que seguirem vi- / agem, para este porto, como presentemente lhe tenho ordenado. // Esta mesma Ordem a distribuirá Vossa merce pelos Capitaens do seo Terço, / e na falta destes, pelos Officiaes Subalternos das Companhias, para que / igualmente a hajão de praticar na mesma forma acima declarada nos / seos respectivos Destructos, dando a cada hum delles húa Copia desta / Carta, e tambem da Instrução, e Exemplar, que a acompanhão, a / fim de que possam inteiramente cumprir a mesma Ordem, que espero a / hajão de executar com a moderação, que devem praticar com os donos / dos Mattos, a que pertencem as mesmas Madeiras. // E para que se proceda na remessa dellas, sem a minima confusão, se- / rá conveniente que venhão todas não so numeradas com fogo, mas tam- / bem marcadas com húa das Letras do Alfabeto, para distinctivo da Com- / panhia, a que pertence, o que Vossa merce regulará de modo, que não succeda have- / rem duas Comoanhias, que sesirvão das mesmas Letras. Assim como para / que eu fique sciente do numero das Companhias do Terço das Ordenan- / ças dessa Villa, me remetterá húa Relação de todas ellas com a declara- / ção do nome dos seos respectivos Capitaens, e Officiaes Subalternos, e dos / Destructos, a que pertencem. / [sic] // [fl.59v] Deos guarde a Vossa mercê. Rio de Janeiro a 6 de Outubro de 1783 // Está conforme // Thomas Pinto da Silva

[fl.60] Intrução, que deve servir de governo, para por ella se dirigirem os Offi= / ciaes encarregados da diligencia das Madeiras, que sehão-de remetter / a Ordem do Illustríssimo, e Excelentíssimo Senhor Vice Rey. // De todas as diversas qualidades de Madeira, que houverem, se deve serrar húa / taboa, que tenha dez, atté doze palmos decomprido, e duas polegadas de grossura, com / toda aquella largura, que permitirem os páos, donde se houver de Serrar amesma / taboa. Se este Páo, sendo serrado, der a taboa da largura de hú palmo, e dahi pa= / ra baixo, então se não deve serrar, mas

antes delle se fará hú tóro que tenha sinco, / até seis palmos de comprido: do mesmo modo se devem fazer toros ainda das varas / mais delgadas; sem que se deixem de serrar taboas, ou de fazer toros de qualquer / qualidade de madeira, que por inutil se não emprega no uso das Fabricas, ou de / outro qual-quer serviço. Tanto as Taboas, como os Tóros devem vir com a sua mes= / ma casca; e em qualquer destas madeiras se há de escrever o nome porque são / conhecidas; verbi gratia Hipê, Canela [etc]; e quando se ignore o nome, se escreverá nelas / esta mesma declaração; verbi gratia não se sabe qual hé o nome. O corte destas ma= / deiras deve ser no minguante da Lua; e logo que se Serrarem, ou torarem, / se remetterão á esta Cidade ainda verdes com húa Relação, que distintamen= / te dê a conhecer qual hé o prestimo (se se souber) para que póde servir aquel= / la taboa, ou aquella Tóro, a maior, ou menor quantidade, que há das ditas ma= / deiras separadamente; a maior grossura, e comprimento, que tem ordinariamente o / proprio páo, donde se serrou, ou torou a amostra, que se remette; e a quem per= / tencem os Mattos, aonde houver a sua maior quantidade: seguindo em tu= / do, para maior clareza da Relação, o exemplar junto.

[fl.61] Relação das Madeiras, que prezenemente se remetem do Destricto de Tapacurá, á Or- / dem do Illustríssimo, e Excelentíssimo Senhor Vice Rey.

Taboas.	Maior quan- / tidade, <u>que</u> há.	Menor quantida- / de, que há.	Maior Gros- / sura e com- / primento, <u>que</u> tem / o Páo.	Prestimo, <u>que</u> / se conhece	Aquem são pertencentes os Matos, / em que há maior quantidade.
Hipê	Maior.	-----	20. palmos de / comprido, e 8. / polegadas de / grossura.	Para forro / de Cazas.	A João Dias Pereira.
Canella.	-----	Menor.	12. polegadas / de grossura, / e 4. Palmos / de Largo.	Para diver- / sas obras de / Soalho	A Jozé Teles da Fonseca.
Vinhatico.	Maior.	-----	11. palmos / de comprido, / e 6. Pole- / gadas de gros- / sura.	Para Cai- / xoens.	A Francisco de Oliveira Lemes.
Não se sa- / be o nome	-----	Menor.	12. palmos / de comprido, / e 4 polega- / das de gros- / sura.	Não se as- / be o pestimo.	A Bartholomeo de Siqueira.

Tóros, que não / chegão á gros- / sura de se ser- / rarem taboas. // N.B. Devem Levar as mesmas declaraçoens, / que Levão as Taboas. // Rio de Janeiro [etc]. / F. / Capítam do Destricto de Tapacurá.

[fl.62]

[Doc.45] 1783 Novembro 3. Offício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando providências em relação a embarcação Nossa Senhora das Neves e Bom Jesus de Iguape, juntamente com seu Mestre Jozé Antonio Correa de Souza, que estorquia vários negociantes com quantias elevadas. **ANEXO:** Relação nominal das pessoas. Rio de Janeiro. Doc.45, fl.62-63.

Nº 213 // No dia dezoito de Outubro proximo, sahio deste porto, com Despacho para o Rio / de São Francisco, húa Sumaca por invocação Nossa Senhora das Neves, e Bom Jezuz de / Iguape, de que hé Mestre Jozé Antonio Correa de Souza, e Leva de sua Equipagem as pessoas / declaradas na Relação junta, na qual consta foi embarcado escondidamente sem Despacho / Ignacio Jozé Pereira do Lago Marinho e Abreo, dono da mesma Embarcação, que actual- / mente occupava o Officio de Primeiro Feitor da Alfandega desta Capital. Este homem, / com o maior escandalo, extorquiu de varios Negociantes, e outras pessoas, grossas quantias, e al- / gúas pessoas de valor, com que preparou a dita Sumaca, affectando, para esse fim, os meios pro- / prios de húa Licita Negociação, e pondo em pratica o mais perverso ardil de roubar a todas as / pessoas, que d'elle se fiarão, como se veio a conhecer com a sua repentina fugida. // Nestas circunstancias, no cazo que á esse porto tenha chegado, ou chegue por qual- / quer incidente a referida a Embarcação, Vossa Senhoria dará todas as providencias necessarias, para ime- / diatamente segurar a mesma Embarcação, e tudo quanto nella se achar, e muito principalmen- / te o proprio Dono, cazo vá nella, como hé provavel, o qual hé alto, magro, cabelo seo, côm more- / na, e Zambro, e depois de assim executada esta diligencia, me dará conta de tudo, para daqui / rezolver o mais, que a este respeito me parecer conveniente, remetendo Logo na mesma occazião, / debaixo da maior cautella, e segurança, o referido Agressor dono da sobredita Embarcação. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 3. de Novembro de 1783. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.63] Relaçam da Gente da Mareação da Su- / maca Nossa Senhora das Nevez, e Bom / Jesus de Iguape, de que he Mestre Jozé / Antonio Correa de Souza, que se despa- / chou para o Porto do Rio de São Francis- / co. // Antonio dos Santos Cruz.....1// / Manoel André Tanguizo.....2// / Jozé Francisco.....3// / Manoel Pereira.....4// / Manoel de Magalhaens.....5// / Manoel da Rocha.....6// / Jozé Monis.....7// / Joaquim Domingues.....8// / Manoel Francisco Aventes.....9//

[fl.64]

[Doc.46] 1783 Dezembro 4. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Miguel da Silva para fazer parte do Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.64.

Nº 214 // Nesta Curveta por Invocação Menino Jezus, e / Nossa Senhora do Livramento, de que hé Mestre Vicente Ferreira de / Andrade, que faz viagem, para esse porto, remetto o Soldado Miguel / da Silva do Regimento de Infantaria dessa Ilha, que tendo sido Pri- / zioneiro dos Espanhoes, chegou agora daquelles Dominios a esta Capital, / para que Vossa Senhoria o haja de mandar encorporar ao seo Regimento. Deos / guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 4 de Dezembro de 1783. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.65]

[Doc.47] 1783 Dezembro 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, versando sobre vários assuntos como: solicitação de providências e auxílios nas diligências a respeito do descobrimento de pedras; mandando dar baixa ao soldado Francisco Soares e sobre a Confraria do Senhor dos Passos, que ajuda os pobres sem cobrar por isso. Rio de Janeiro. Doc.47, fl.65-66.

Nº 215 // Vendo o que Vossa Senhoria me-refere na sua Carta, que me dirigio sem numero na data de / 9,, de Outubro proximo precedente, que trata da noticia, que lhe dêo o Capitam Joze Lu- / iz Marinho a respeito do descobrimento das Pedras, que segundo as informasoens do Padre / Francisco Rodrigues Xavier Prates mostram ser metalicas; devo dizer a Vossa Senhoria que senão / devem desprezar todas as posiveis diligencias, a fim [de] se-vir no conhecimento da sua / existência, não só porque na ordem geral de qualquer descobrimento toda e qualquer / indagasam he insispensavelmente precisa, maz ainda porque no genero, e clase de rari- / dade se-faz necesario aplicar todo o esforso para se-conseguir tudo, o que tem, ou pode / ter similhansa, e analogia com o importante objeto da Historia Natural conforme / as Ordens de Sua Magestade. Mas como os meios proprioz para huma experiênciã não / são os mesmos, que se-devem dispor, quando há conhecimento local, e fisico do, que / se-pertende; me-parece que nem se-apliquem todos os, que aponta o dito Capitam /

Marinho, nem se-deixem de facilitar os, que forem necesarios para aquele fim. // Por iso bastando por ora para adita experiencia até duas / arrobas d'aquelas pedras, Vossa Senhoria dará as providencias, e todos os auxilioz correspondentes pa- / ra se apanhar, e transportar similhante quantidade, recomendando as sobredito Ca- / pitam que procure adquirir n'aqueles Sitioz e Ribeiroz, o que encontrar de raridades para / me-ser tudo remetido sem a menor demora na primeira ocaziam, que se-oferecer. / De toda a despeza, que se-fizer a este respeito, me-dará Vossa Senhoria huma conta separada / para lhá-mandar satisfazer prontamente, pois não dezejo carregar sobre as debeis / forsas d'esa Provedoria encargos, que ela não pode sustentar: advertindo porem que o / dito Capitam não deve perceber estipendio algum em consequencia d'este trabalho; / porque similhantes diligencias são osos do Oficio a que está sujeita qualquer Pessoa, / que // [fl.65v] [sic] em razam do seo Posto, ou Oficio publico tem obrigasam de executar o, que pelos / seos Superiores lhe-for determinado; Vossa Senhoria porem, sem de todo o dezanimar, o encarregar- / rá da dita diligencia, e conforme o seo disvelo, e pronta satisfasam d'ela verei se o / devo contemplar com alguma gratificasam: e se ele ainda conservar a copia da / derrota, que fêz áqueles Campos no tempo do Governador Francisco de Soiza e / Menezes, dezejo que Vossa Senhoria procure have-la ási, para má remeter com tudo, o que po- / dér descobrir a este respeito. // Ao Soldado Francisco Soares, de quem trata a Car- / ta de Vossa Senhoria tambem sem numero com data de 13., de Novembro proximo, mandará / dar baixa, vista a informasam, e exame da grave molestia, que padece: e se ele per- / tender voltar para esta Capital, Vossa Senhoria lhe-facilitará os despachos necesarioz avizan- / do-me da ocaziam, tempo, e embarcasam, em que se-transportar d'esa Ilha para esta / mesma Capital. // Muito bem me-parece o aumento, que vai tendo a Confraria / do Senhor dos Pasoz, de que trata a Carta de Vossa Senhoria sem numero com data de 21., de Novembro e muito / melhor me-parece o louvavel fim, a que se-dirige aquele estabelecimento, que, sendo protegi- / do com eficaz zelo de Vossa Senhoria, e empregando-se nos socorros, e assistencias, de que necesi- / tão os pobres enfermos, as esmolos, que adquire, não duvido tenha o grande au- / mento, que me-prometem os seos bons principioz. Tanto aos dois Provedores d'este, / e do ano passado da mesma Confraria, como ao Cirurgiam Mór do Regimento, / que cura os pobres sem emolumento algum, e todas as mais Pessoas, que concor- / rem para huma obra de tanta edificasam, louvará Vossa Senhoria da minha parte publi- / camente, certificando-os de que me-foi muito agradavel a noticia do seo caritativo cuidado, / que // [fl.66] [sic] espero vá sempre continuando para alivio de tantos miseraveis. // Não podem ser mais bem acertadas as providencias, / que Vossa Senhoria tem dado a respeito da Botica, que foi Boticario do Hospital Real Vi- / cente Ferreira, e pertence atualmente por legado á dita Confraria, e á Viuva do di- / to Boticario: e ainda quando não houvese outra qualquer razam para dever pre- / ferir, as avultadas somas, que lhe-deve a Fazenda Real, o contrato, que ela faz / com a Confraria, e os socorros, que podem tirar da mesma Botica os miseraveis do- / entes, que não tem rendimento algum estavel, e permanente, tudo concorre para / que continue o expediente do Receituario do Hospital Real do mesmo modo, que / até agora se-tem praticado na Pessoa da dita Viuva debaixo da Regularidade, que / Vossa Senhoria tem estabelecido. He necesario porem que Vossa Senhoria fasa lavrar os termos proprioiz, / porque constem as obrigasoens competentes para a seguransa da Fazenda / Real, e todas as mais formalidades, que concorrem para a validade do contrato, / tanto pelo que pertence aos interesses da mesma Real Fazenda, como aos, que fi- / cãõ competindo ao bem comum de tantos miseraveis, que faz huma parte mui-

/ to esencial da grande contemplam, que merece a sua particular importancia. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 29,, de Dezembro de 1783,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barroz / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.66] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Registese. Desterro 25 de / Janeiro de 1784 / [rubrica]*

[fl.67]

[Doc.48] 1784 Fevereiro 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, determinando que os Capitães das Companhias façam de três em três meses revista com seus soldados nas armas, promovendo a limpeza delas e relacionando as que estiverem incapazes ao uso, para serem encaminhadas à Corte para o conserto das mesmas. Rio de Janeiro. Doc.48, fl.67-67v.

Nº 216 // Recebi o Ofício de Vossa Senhoria com data de vinte e dous de Dezembro do anno proximo perecedente, / que trata do estado, em que se acha a Tropa Auxiliar de todo esse Destricto, em razão da auzencia, / e incapacidade conhecida do Sargento Mór Joaquim Ignacio Ribeiro; apontando-me Vossa Senhoria o Capi- / tão Chirstovão de Almeida Correa do Segundo Regimento desta Praça, para comandar todo aquelle / Corpo, que além de necessitar de húa disciplina mais regular, não tem Armamento capaz, e proprio para / qualquer exercicio, por estar quazi inutil todo o que se distribuio pelos Soldados. De muito boa vonta- / de eu mandaria para essa Ilha o sobredito Official, se nesta ultima Promossão o não passasse de Capi- / tão agregado, para effectivo, parecendo-me por isso assaz violento o tirálo de hum exercicio vivo, para o / Comando de húa Tropa, cujo serviço não hé tão indispensavel; e só no cazo de o poder passar com / acesso ao Porto, seria menos sensivel semelhante alteração: mas como em vinte e trez de Janeiro pro- / ximo, hé que completou o dito Sargento mór a Licença, que obtve de Sua Magestade por hum / anno, para hir á Côrte, fico na resolução de esperar mais algum tempo, para dar a este respeito / toda a providencia, no cazo de se lhe não reformar a mesma Licença. // Pelo que pertence ao Armamento dos referidos Auxiliares, nesta Capital se têm pratica- / do o dar-se da Fazenda Real, pagando-se de cada Arma quatro mil reis, os quaes ficão depozita- / dos na mão do Capitão da Companhia, e os tórna a receber o Soldado quando dá baixa, e entrega a Ar- / ma, que havia recebido. Esta mesma pratica se póde observar com os Auxiliares desse Destricto, / alterando-se tão sómente a formalidade dos Depositoz, os quaes devem existir na Fazenda Real, / e não em poder do Capitão, conservando-se a importancia dos mesmos Depositos nos Cofres dessa / Provedoria, sem que se despenda, ou tenha outra algúa diversa applicação. // Não me parece porêem conveniente, que se tirem as Armas do poder dos Auxiliares, pa- / ra serem guardadas em hum Armazem separado; porque por húa parte, sendo os Destrictos dis- / tantes, cauzaria hum grande incomodo

aos Soldados o virem receber a sua Arma para qualquer ac- / ção de Revista, ou Manejo; e por outra, ficaria toda aquella Tropa reduzida a hum corpo fantas- / tico, e de méra representação, sem ordem, sem disciplina, e sem exercicio. Nestes termos, em quan- / to não há Sargento Mór, que vigie sobre a economia, e Limpeza das Armas, Vossa Senhoria determinará aos / respectivos Capitaens das Companhias, que de trez, em trez mezes ao menos fação Revista aos / seos Soldados, para lhe remetterem húa Relação das que estiverem incapazes, e poder Vossa Senhoria dar / toda a necessaria providencia, encarregando-lhes ao mesmo tempo, que serão responsaveis // [fl.67v] [sic] de qualquer falta, que houver contra a interia observancia desta Ordem, Todas as / Armas, que ali houverem ainda capazes de algum prestimo, poderá Vossa Senhoria hir mandando em peque- / nas porçoens, para aqui se consertarem, e o Caixão, em que vierem as mesmas Armas, tornará a vol- / tar, para se continuarem semelhantes remessas, sem necessidade de se acrescentarem outras despezas / desta natureza. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 28., de Fevereiro de 1784. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.67v] À margem esquerda: escrito com outro punho: Registese o § que Comesa= / pelo que pertence ao Aramamento= / Desterro a 23 de Marco de 1786 [TB] [rubrica]

[fl.68]

[Doc.49] 1784 Abril 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do alferes Jozé Joaquim Viegas de Proença para servir no Regimento da Ilha, sempre observando sua conduta. Rio de Janeiro. Doc.49, fl.68.

N.º 217 // Nesta occasião remetto o Alferes Agregado do Segundo Regi= / mento de Infantaria desta Praça Jozé Joaquim Viegas de Proença, em / virtude do Conselho de Guerra de dez do corrente mez, em que foi condem= / nado em dous annos de degredo para essa Ilha, o que participo a Vossa Senhoria, / para que lhe mande formar o seo assento do dia em que ahi chegar, / para do mesmo dia se principiar a contar o tempo do seo degredo. // E como não hé incompativel a justiça da pena, com a pidedade / de poder exercitar o seo posto, para vencer os Soldos, que com elle / lhe competem, Vossa Senhoria o mandará agregar á esse Regimento, para / nelle servir, como outro qualquer Official, tendo sempre particu= / lar cuidado sobre a sua conducta. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 15 de Abril de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.69]

[Doc.50] 1784 Abril 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa

Catarina, solicitando todo o auxílio necessário ao alferes Antonio Jozé de Freitas, que será encarregado de aprontar as curiosidades e raridades pertencentes a Historia Natural para serem enviadas à Corte. Rio de Janeiro. Doc.50, fl.69.

Nº 218 // Achando-se com licença nesta Cidade o Alferes Antonio / Jozé de Freitas do Regimento dessa Ilha, me pareceo mandalo instru= / ir por Francisco Xavier Cardozo, que se acha encarregado de a= / promptar as curiozidades, e raridades pertencentes a Historia Natu= / ral, fazendo-o saber o modo de as procurar, e de fazer as remessas del= / las bem acondicionadas; e como o dito Alferes vai encarregado desta / diligencia, para a executar nessa Ilha, e para a execução da mes= / ma lhe serão precizos alguns auxilios, me pareceo dizer a Vossa Senhoria lhe / haja de dar todos os que para este effeito se fizerem precizos. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 15 de Abril de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.70]

[Doc.51] 1784 Abril 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, concordando com as ponderações feitas a respeito da troca da Sesmaria (em frente à Ilha de Anhatomirim) concedida a Francisco de Magalhães para outro lugar em terras devolutas. Rio de Janeiro. Doc.51, fl.70-70v.

Nº 219 // Vendo o que Vossa Senhoria me refere nos Officios N.^{os} 3.^o, e 4.^o, que tratão da situação do Morro fron= / teiro a Ilha de Anhatomirim, em que se acha construida a importante Fortaleza de Santa / Cruz, pertencente á Francisco de Magalhaens por húa Sesmaria confirmada por Sua Magestade, e da tróca por outro equivalente de terras, que não duvida receber aque= / le Sesmeiro em outra parte, pelos inconvenientes, que Vossa Senhoria concidera na posse do referido / Morro: devo dizer-lhe, que as ponderaçõens, que faz para se dever fazer a tróca, de que / se trata, são muito bem fundadas, admirando-me cada vez mais, que na occazião, e, / que se se concedêrão aquellas terras por Sesmaria, nem pelo interesse público, e da Fazenda= / da Real propugnassem a Camara, e o Provedor da Fazenda contra simelhante per= / tenção com o zelo devido. Mas como aquelle Sesmeiro melhor conciderado não du= / vida receber outras terras em differente Lugar pelas que são prejudiciaes ao principal / objecto da defesa, e segurança dessa Ilha, Vossa Senhoria lhas fará repartir das que se achão de= / volutas, mandando instruir o requerimento com toda a formalidade, que póde vir já in- / formado pela Camara, e Provedor da Fazenda, para lhe mandar passar a Carta / de Sesmaria, que deve fazer confirmar por Sua Magestade, por não poder dispensar / no modo, por que se devem fazer simelhantes concessõens, não obstante

as reflexoens, / que Vossa Senhoria faz a este respeito. // Remetto o Documento, que Vossa Senhoria me dirigio para ficar conhecendo a forma, e o ti= / tulo, por que pertence o referido Morro ao dito Francisco de Magalhaens, que servindo-lhe / por húa parte para dever ser conservado na posse, em que se acha, dá igualdade a conhe= / cer, que hé necessario outra Carta de Sesmaria, pela qual Sua Magestade haja por bem confirmar a tróca, que prezentemente se Ilhe faz com outras terras pelos inconvenien= / tes, que se reconhecem na continuação da primeira posse. // Quanto, ao que Vossa Senhoria me pondera no Officio N.º 5.º, que trata dos estado, em que / se acha o Armazem levantado em Garopava do Sul , seis leguas para diante da / Villa da Laguna; me parece mais acertado, que de todo ficou demolido, do que / o intentar-se fazer o grande conserto, de que necessita: por que sendo a sai conser= / vação de muito pouca utilidade, a despeza hé certa, e a sua ruina não hé facil / evitar-se por-se não poder a tempo cuidar na sua reedificação. Mas se se- / poderem aproveitar os materiaes em algúa obra de melhor concideração, e presti= / mo será muito justo, que Vossa Senhoria aplique a esse fim toda a sua diligencia, sem [sic] // [fl.70v] prejuizo da Fazenda Real, como me tem dado a conhecer os accertados passos, / que Vossa Senhoria sabe dirigir no seo Governo a bem do Real Serviço. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 18 de Abril de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.71]

[Doc.52] 1784 Maio 14. Offício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a substituição do Frei Francisco de Sales por Francisco Joaquim de Miranda Ramalho. Esta substituição deve-se aos escândalos promovidos pelo frei, que deverá ser encaminhado à Corte e reconduzido ao convento onde se encontrava anteriormente. Rio de Janeiro. Doc.52, fl.71-71v.

N.º 220 // Pela Carta, que Vossa Senhoria me dirigio debaixo do N.º 1.º deste anno, fico / conhecendo, ainda que sem me admirar, os indignos procedimentos do Padre Frey / Francisco de Sales. Não há duvida, que já aos meos ouvidos tinham chegado / alguãs noticias pouco decentes deste Frade: mas como estava certo de que Vossa Senhoria não / deixaria de m'as participar, quando fosse melhor informado dos escandalos, em que o concidera comprehendido, toda, e qualquer providencia era intempestiva, por / me faltar a precisa informação de Vossa Senhoria a este respeito, para aplicar o remedio neces= / sario a tanto mal. Por isso, não me fiando mais em Frades, e nem querendo / dar-lhes occasião para se esquecerem da Vida do Claustro; tomei a rezolução de / pedir ao Senhor Bispo hum Clerigo para Capellão, da Fortaleza de Anha= / tomerim; e para esse fim me apontou o Padre Francisco Joaquim de Miranda / Ramalho, passando-lhe em atenção a simelhante exercicio a Portaria incluza, / pela qual o habilita para usar das suas Ordens, de que athé então estava sus= / penso na

Villa da Laguna. // Nesta intelligencia mandei passar ao dito Clerigo a Portaria de Ca= / pellão da dita Fortaleza, que tambem remetto a Vossa Senhoria, para que depois de-se / apresentar a do Senhor Bispo ao Vigario da Vara do Destricto, em que se / acha o mesmo Clerigo, o faça occupar aquelle Emprêgo, tendo sempre toda / a vigilancia, que hé necessaria sobre o seo procedimento, para que não venha / a ser tão escandalozo como aquelle a quem substitúe. Ao dito Frade fará Vossa Senhoria embarcar logo na primeira occazião, que se offerecer para esta Cidade / com toda a cautela, que for necessario prevenir, para que se não auzente, e / siga outra vida ainda peor daquella em que tem ahi vivido: recomendando / ao Mestre da Embarcação, que o fará apresentar nesta Salla, d'onde deve ser reconduzido para o seo Convento. // Como o Ouvidor dessa Ilha não tem noticia da Ley Novissima, que / determina se não tirem devaças de Concubinato com a excepção; que nella / se refere, remetto o Exemplar junto para Vossa Senhoria lh'o entregar, e elle ficar / conhecendo, o que não deve ignorar. [sic] // [fl.71v] Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 14 de Mayo de 1784. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.72]

[Doc.53] 1784 Maio 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo o Conselho de Guerra (contra o soldado Silverio Dias) para que este seja corrigido de tantas irregularidades cometidas. Em relação ao soldado Silverio Dias, este deverá ser solto em 17 de Dezembro. Rio de Janeiro. Doc.53, fl.72-72v.

Nº 221 // Remetto a Vossa Senhoria sem despacho algum o Conselho de Guerra feito nessa Ilha / contra o Soldado Silverio Dias pela culpa de deserção, em que hé comprehendido, por serem / tantas as suas informidades, e incoherencias, que me pareceo melhor não fazer manifesta a fal- / ta de pratica, em que considero o Auditor, do que deixar de disfarçar os defeitos, que mostram / interinamente irregular todo aquelle procedimento. // Achou o Auditor, que a Attestação do Capitão Comandante do Regimento era / muito suficiene para servir de Corpo de delicto, e de prova authentica do mesmo delicto, sem / se Lembrar, que para se impôr a pena, não hé bastante aquelle, sem esta: por isso Logo, que se / procedeo ao Conselho de Guerra, devia fazer comprovar a deserção com testemunhas, para ao de- / pois entrar nos Interrogatorios, e mais prova, que quizesse dar o Reo á sua defeza. Do mes- / mo modo os Votos das diferentes Clases dos Vogaes devem ser escriptos, e assignados em hum / só papel, sem que seja necessario esta formando hum volume superfluo contra a pratica es- / tabelecida a este respeito. Os Termos do processo vejo tambem, que são feitos por hum Ama- / nuense, e subscriptos, e assignados pelo Auditor: e posto que no Auto se diz, que por ordem de / Vossa Senhoria assim se procede, com tudo nem o Auditor deve pertender a izanção deste trabalho, / nem o impedimento da melestia, a que recorre, pode deixar de parecer affectado, vendo-se o Au- / to feito por elle, e a

Sentença Lavrada do mesmo modo, talvez por se persuadir, que estes dous / unicos Termos não podião admittir similhante inovação. // Não póde finalmente deixar de me parecer muito estranha a razão, em que se fun- / da o Conselho, para recomendar o Reo á Piedade de Sua Magestade, em attenção á falta dos / promptos pagamentos, e seos competentes Fardamentos: palavras estas, que mostrando ar- / guir aquella falta, pódem servir de pretexto para capacitar qualquer Reo, deque a cul- / pa da dezerção não será tão grave, como determinão as Ordens de Sua Magestade, no tem- / po; em que não houver toda a promptidão nos seos pagamentos. E ainda que similhante fun- / damento tão intempestivamente excogitado, merecia outra demonstração; com tudo attendendo u- / nicamente á falta de pratica do Auditor nesta qualidade de processos, Vossa Senhoria o advertirá da / sua obrigação, para que com melhor reflexão procure adquirir os conhecimentos, que deve ter so- / bre esta materia; e que podem contribuir para obrar com acêrto, e emendar os erros, que vão no- / tados neste Conselho, fazendo-o Vossa Senhoria suprimir, para que não apareção tantas [sic] // [fl.72v] irregularidades. // Quanto ao sobredito Reo, attendendo ao tempo da prizão, em que se acha / pela culpa, de que hé convencido, Vossa Senhoria o soltará a dezesete de Dezembro deste anno, Dia dos / Felicissimos Annos de Sua Magestade, em que todos devemos dar as mais publicas demons- / traçoens do maior contentamento, e satisfação, que nos rezulta de tanta felicidade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 17 de Maio de 1784. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.73]

[Doc.54] 1784 Maio 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo um fardo com sementes para serem distribuídas e plantadas em todo o distrito. Rio de Janeiro. Doc.54, fl.73.

N.º 222 // Nesta occazião remetto a Vossa Senhoria hum Fardo de Coiro com huã boa porção de / Semente, que he já filha do Rio Grande, para com a possivel brevidade se / espalhar por todo esse Destricto, e principalmente por aquellas Fazendas, / que Vossa Senhoria achar mais a propozito, e que podem melhor facilitar a sua produ- / ção pela efficacia, e vigilância dos seos Donos, de quem depende em gran- / de parte toda a felicidade, e adiantamento de semelhante Sementeira. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 20 de Mayo de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco / de Barros Moraes Araujo / Teixeira Homem.

[fl.73] À margem esquerda: escrito com outro punho: *P.S. // Presentemente remetto hum Saco / de Cartas, para o Rio Grande, que / Vossa Senhoria fará remetter por Parada com / toda a brevidade, para ser entregue ao / Comandante daquelle Continente.*

[fl.74]

[Doc.55] 1784 Maio 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a presença de soldados desta capitania para irem até a côrte para serem instruídos sobre a plantação e cultura da coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.55, fl.74.

Nº 223 // Nesta occazião se me offerece dizer a Vossa Senhoria que pela pri= / meira Embarcação, que desse porto seguir viagem, para o desta Capi= / tal, me remetterá Vossa Senhoria dos Soldados desse Regimento hum igual nu= / mero ao das Feguezias dessa Ilha, e seos Dstrictos, sendo cada hum / delles natural de cada húa das mesmas Freguezias, e de maior com= / prehensão, e viveza, e se forem todos filhos de Lavradores, será muito me= / lhor, para aqui serem instruídos no modo, com que se deve fazer a plan= / tação, e cultura da Coxonilha, os quaes devem vir todos debaixo da / conducta de hú Official Inferior. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 22 de Mayo de 1784. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.75]

[Doc.56] 1784 Junho 9. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando que se oriente o Provedor da Irmandade do Senhor dos Passos para que gaste menos com festividades, luxos e ostentação e use o dinheiro para socorrer os pobres. Rio de Janeiro. Doc.56, fl.75-75v.

N.º 224 // Pelo Officio de Vossa Senhoria N.º6., fui certificado do adiantamento, que vai tendo o Lou- / vavel Estabelecimento da Irmandade do Senhor dos Passos na Igreja do Menino Deos, / e a bem regulada economia dos seos rendimentos, applicados os curativos dos Pobres dessa / Ilha: e ainda que não deixo de conhecer que o zelo de Vossa Senhoria tem concorrido em grande / parte para o mesmo adiantamento, com tudo hé bem certo, que igualmente depende da effi- / cacia dos Provedores, que regem a mesma Irmandade, para os meios correponderem pro- / porcionadamente aos fins daquelle Estabelecimento. Por isso Vossa Senhoria Louvará da minha / parte ao Provedor actual o Capitão Jozé da Gama Lobo, a actividade com que procura / o augmento, que se conhece em húa Irmandade de tanta edificação, e o cuidado, com que tem / exercitado aquelle emprego de Provedor, mostrando em tudo a maior prudencia; e regulari- / dade, muito necessarias para se não malogrem os fructos, que se podem esperar do mesmo / Estabelecimento. // Vendo porêm a Lista das despesas,

encontro nella, que se tirávam pelas / Freguezias sessenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reis de esmola em verbas sepa- / radas, das que se se derão, e tiraram para os Pobres, reputando-se consequentemente aquellas a- / dicçoens como pertencentes á Irmandade, para esta poder dar talvez outro destino, que não se- / ja o da distribuição pelos mesmos Pobres. Igualmente vejo, que Vossa Senhoria me representou, / que dera faculdade á referedia Irmandade para tirar esmolas, por não haver prohibição / para estas se pedirem para Prezios, e Caridade dos Pobres: e como neste diverso modo de con- / cessão, e applicação há bastante irregularidade, Vossa Senhoria o deve procurar evitar para o futuro, fa- / zendo entender á Meza, que aquellas esmolas devem ficar pertencendo ao curatico dos Po- / bres, entrando a sua inportancia na Receita competente, para não haver a confuzão, que / póde produzir húa concessão tão mal entendida contra a forma, que expressamente se acha / declarada no Despacho de Vossa Senhoria. // Do mesmo modo me parece muito conveniente Lembrar a Vossa Senhoria, que / para o referido Estabelecimento hir adiantando os bons principios, que vai tendo, hé muito / conveniente, que se procure evitar despezas superfluas com muitas Festividades, em que / ordinariamente se consome húa grande parte dos seos rendimentos, applicados muito differen- / temente da sua instituição, que longe de atrahir, serve de escandalo a todos, e de maior [sic] // [fl.75v] incentivo do Luxo, e de ostentação. Semelhantes rendimentos devem ter outra distribuição / mais util, fazendo-se as despezas precisas com o curativo dos Pobres, e de nenhum modo com / Muzicas e aparatos exteriores, que só se dirigem a destruir a boa ordem da conservação, que / se deve pertender daquelle Estabelecimento: Vossa Senhoria porêem, que não ignora as consequencias de /outra diversa applicação, porá de acôrdo o Provedor actual, e a Meza da Irmandade, para / que regulem as poucas Festas, que indispensavelmente devem fazer, evitando maiores despe- / zas, e reduzindo as necessarias a hum meio termo, que sirva de governo para o futuro de modo, que / o curativo dos miseraveis Enfermos deve sempre ser o principal objecto, em que se haja de empre- / gar a referida Irmandade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 9,, de Junho de 1784,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.75v] À margem direita: escrito com outro punho: *O Provedor da Irmandade do Senhor / dos Passos mandará registrar / esta Carta nos Livros da mesma / Irmandade para se observarem as de- / terminaçoens de Sua Excelência o Senhor Vice Rei. / Desterro 17 de Agosto de 1784 // [rubrica]*

[fl.76]

[Doc.57] 1784 Junho 11. Officio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que para evitar problemas com o armamento dos Auxiliares de Infantaria, estes devem ter suas armas com a mesma bitola e que os gastos com os concertos correm por conta dos mesmos Auxiliares. Rio de Janeiro. Doc.57, fl.76.

N.º 225 // A duvida que Vossa Senhoria me representa no seo Officio N.º 9.º, facilmente de desvanece: porque / por isso mesmo que para os Auxiliares poderem gozar os Privilegios, que lhes são concedidos, lhes hé neces- / sario ter Arma propria, pagando elles á Fazenda Real o que se lhes dá, não há razão algúa, que os / prive dos mesmos Privilegios, antes com toda a certeza se pode vir no conhecimento daquelles que a / tem e não a pedem emprestada para só apparecerem com ella nas Mostras, e nos Exercicios, como pó- / de facilmente acontecer. Esta providencia se faz com tudo muito necessaria para serem as Armas / iguaes, e o seo Cartuxame regulado por húa só bitóla: o que de outro modo se fazia impraticavel / nas occazioens de necessidade, que obrigarião a grande confuzão, e farião inutil todo o trabalho, e / ainda qualquer diligencia, de que se pertendesse incumbir aos mesmos Auxiliares. // Nestes termos bem se vê, que esta mesma providencia se deve praticar com todo o Ar- / mamento completos dos Auxiliares, tanto de Infantaria, como de Cavallaria, pagando-se respecti- / vamente a sua importancia; mas se elles se quizerem sujeitar a manda-lo fazer, e preparar á / sua custa debaixo de húa só bitola, nenhum inconveniente pode ocorrer para que assim se ex- / ecute: Os concertos porem devem ser por conta dos mesmos Auxiliares, ainda que o Arma- / mento seja dado pela Fazenda Real, e paga a sua importancia pelas Pessoas, por quem for / distribuido, pois quando derem conta delle, deve estar tudo preparado do mesmo modo, porque / o recebêram. Mas como Vossa Senhoria me pondera a desordem, que tem encontrado nas Armas, que se / achão distribuidas, procedendo esta talvez da confuzão, com que pelos Espanhoes forão arre- / cadadas: para evitar qualquer pretexto, a que se pertenda recorrer, fará Vossa Senhoria praticar esta / regularidade daqui em diante, observando-se em tudo, o que lhe tenho participado na mi- / nha Carta de vinte e oito de Fevereiro deste anno. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 9., de Junho de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.77]

[Doc.58] 1784 Julho 8. Officio de José Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Potenciana Fidelis para residir na cidade de Desterro, por ser considerada prejudicial sua permanência na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.58, fl.77-77v.

N. 226 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey me ordena reme= / tta a Vossa Senhoria nesta Cruveta do Contrato de que he Mestre / Jozê Caetano Correa, a Potenciana Fidelis preta forra, / para Vossa Senhoria a fazer rezidir nessa Ilha, por ser muito pre- / judicial a sua assistencia nesta Cidade: o que parte- / cipo a Vossa Senhoria em observancia das ordens do dito Senhor. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Palacio do Rio de Janeiro a 8., / de Julho de 1784., // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro e Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.77] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Cumpra-se: e o Doutor Ouvidor da Camara / mandará registrar este avizo. Desterro / 18 de Julho de 1784 // [rubrica]*

[fl.77] À margem inferior: escrito com outro punho: *Registese. Santa Catarina 18 de Julho de / 1784,, [rubrica]*

[fl.77v] À margem superior: escrito com outro punho: *Fica registado a folha 2 / no Livro de Registo. Desterro / 19 de Julho de 1784 / [rubrica]*

[fl.78]

[Doc.59] 1784 Julho 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios que versam sobre: a aposentadoria do comandante da vila de São Francisco, corte de madeiras, requerimento de Izabel Maria e votos de Vogaes. Rio de Janeiro. Doc.59, fl.78-78v.

N.º 227 // Recebi os diferentes Officios, que Vossa Senhoria me dirigio nesta occasião: e pelo que respeita, / ao que me participa no que trouxe o N.º 10, que trata da apozentadoria, com que pertende ser as- / sistido o Comandante da Villa de São Francisco, devo dizer-lhe, que foi muito bem resolvida / em poucas palavras a pertença do mesmo Comandante, pois a Fazenda Real não hé obrigada / em semelhante cazo a satisfazer os alugueres das Cazas, que athé o presente tem occupado, de- / vendo a Camara daquella Villa desembaraçar o alojamento, que lhe for mais comodo para a / sua rezidencia: e nesta conformidade o deve requerer o Comandante á mesma Camara, pa- / ra assim se haver de praticar em consequencia das Reaes Ordens, que se chão estabelecidade / á este respeito. // Quanto aos Córtes das Madeiras, que se vão fazer nos matos daquelle Destricto, hé / húa duvida, que com toda a facilidade se pode rezolver: porque se os terrenos são Realengos, e es- / tão sem posse de algum Morador, não póde qualquer fazer nelles a menor derrubada, por se compre- / henderem na clásse d'aquelles, que posto, que estejam devolutos, são pertencentes a Sua Magestade, para / se poderem repartir, conforme se acha determinado nas Suas Reaes Ordens: e por isso o Comandante / de nenhum modo póde intrometter-se a conceder semelhantes córtes, porque se lhe não hé permittido / conceder o Terreno, como poderá ter autoridade para consentir no seo disfructe? Se os Terrenos / porêm pertencerem a qualquer Particular, não deve o Comandante igualmente fazer aquella com- / cessão, pois ninguém póde dar, o que não tem, e menos o que hé alheio: mas os Páos chamados Reaes, que / são Tapinhoân, Peroba, e Brazil em toda a excluziva para nem os proprios donos das Fazendas / os poderem derrubar para os seos particulares serviços, por lhes ser prohibido o seo uzo debaixo de gra- / ves penas. Por isso hé necessario, que Vossa Senhoria assim o advirta ao dito Comandante, recomendando-lhe a / conservação dos ditos Paos, por ser esta húa materia, que elle não deve ignorar, para haver de disfarçar / qualquer falta, que encontrar á este respeito. // Respondeo Vossa Senhoria com todo o acerto ao cazo da

queixoza Izabel Maria, por ser húa / disputa particular, que não deve embaraçar o Comandante, nem obrigá-lo a ficar indeciso para de- / ferir ao seo requerimento, ainda quando póde a mesma queixoza uzar dos meios competentes, que se / tem providenciado em semelhantes circunstancias, para o seo desagravo. Mae hé necessario, que / Vossa Senhoria advirta ao dito Comandante, que se aquelle mesmo cazo passar adiante, de módo que delle se / possão originar maiores consequencias em prejuizo do socêgo publico, haja de prender os culpados, [sic] // [fl.78v] e remettelos á essa Villa á ordem de Vossa Senhoria com a Informação da culpa, para serem castigados seve- / ramente conforme os seos delictos. // De muito boa vontade concorreira para satisfazer a suplica do Vigario da Vara, / depois de vir protegida por Vossa Senhoria, se o Padre Irmão João Galvão não fosse hum dos actuaes Definido- / res da Provincia, que necessita assistir no seo Convento, principalmente nesta occazião, em que se es- / tá esperando a Rezoluçãõ de Sua Magestade a respeito do Capitulo, que foi substado no seo Real / Nome; não sendo por isso conveniente separar daquelle Corpo hum Membro tão necessario, que / em razão do Lugar, que occupa, póde ser alli muito preciso nas presentes circunstancias, que te- / nho ponderado a Vossa Senhoria. // Para ficar inteiramente dissolvida a duvida sobre a intelligencia do que partici- / pei a Vossa Senhoria no meo Officio de 17 de Mayo, que está pendente na Carta, que me remetteo debai- / xo do N.º13, devo declara-lhe, que os Vótos dos Vogaes de cada clásse devem ser escriptos / em hum só papel, isto hé, cada Classe separadamente em hum diferente papél, pois não há necessi- / dade, que os Soldados, Anspeçadas etc fação cada hum de persi o seo Vóto, que só serve de acrescen- / tar maior volume no Processo, sendo aliaz denecessario, e contra a pratica, que se acha introduzida / á este respeito. Quanto á fé, que merecem os Chefes dos Regimentos nas suas Ascerçaçoens, / não pertendo encontrála; antes por isso mesmo hé tão autorizada, que serve de Corpo de delicto, / sem o qual seria nullo tudo quando se continuasse por se seguir na ordem do mesmo Processo; mas hé ne- / cessario, que nelle se não preverta o mais, que em consequencia se faz indispensavel para se proceder / em tudo com a devida regularidade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 15 de Julho de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.79]

[Doc.60] 1784 Agosto 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a prizão de José Pereira Ruivo por este estar causando desordem em relação ao Contrato das Baleias. Rio de Janeiro. Doc.60, fl.79.

N.º 228 // O Caixa, e Administrador Geral do Contrato das Baleia Domingos Men- / des Vianna me apresentou a Conta, que lhe dera o Administrador do mesmo Con- / trato nessa Ilha João Marcos Vieira escripta no dia trinta e hum de Julho, so- / bre o levantamento, que no dia antecedente tinha havido entre os Baleeiros a- / ctualmente empregados na pesca, chegando á tal ponto, que naquelle dia não / quiserão hir, como

com effeito não forão, ao mar. E porque o Cabeça daquela / prejudicial desordem foi o Arpoador José Pereira Ruivo, conhecido ja por / outras, e o mesmo Administrador receozo de algúa ainda maior, que prejudicas- / se o expediente da pesca, não se resolveo a requerer a Vossa Senhoria as providencias, que / Sua Magestade manda dar pelas Condiçoens 26, e 27 do mesmo Contrato: Me / requereo o mesmo Caixa, e Administrador, que fosse prezo o dito homem pa- / ra depois se proceder a maior exame, e ser sentenciado verbal, e sumariamen- / te, como declara a referida Condição 27; Pelo que logo que o mesmo Ad- / ministrador dessa Armação requerer a Vossa Senhoria a mesma prizão, Vossa Senhoria a man- / dará fazer com a segurança, que se faz precisa no meio de gente tão levantada, / e me fará remessa do mesmo prezo Joze Pereira Ruivo com cautella, e segu- / rança. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 14 de Agosto de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Bar- / ros Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.80]

[Doc.61] 1784 Setembro 15. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo a vários ofícios: comunicando que aprova o castigo aplicado ao soldado Jozé Ignacio da Silva pela culpa de dezertor do Regimento; mandando Manoel Caetano dos santos sentar praça no Reimento da Ilha e sobre o adiantado cultivado do linho cânhamo na Província. Rio de Janeiro. Doc.61, fl.80-80v.

N.º 229 // Aprovo o castigo, de que Vossa Senhoria se lembra no Oficio N.º / 17 para se impor ao Soldado Jozé Ignacio da Silva pela culpa / asas provavel de Dezertor, em que o considero comprehendido: e a- / inda que ha alguns indisios, por onde parese se não deve / reputar dezersão e sahida, que fez para fora, com tudo o não com- / parecer no dia da revista, e a demora consideravel de vinte seis / dias que deichou pasar atte se apresentar ao Regimento, dão / muito bem a conhecer o crime para não dever ficar inteiramente / impunido o referido Soldado. Por isso Vossa Senhoria fará executar o / castigo, que me aponta em atensão a apresentasão voluntaria / que o Sirva deoutro maior, pois este modo seatende taóbm / as mais Circunstancias, que se devem refletir neste Cazo, e não / esqueserão a Vossa Senhoria. // A Manoel Caetano dos Santos, Filho de huma Maria / da Conseição mandei daqui para se lhe asentar prasa no Regimento / desa Ilha: mas atendendo a reprezentasão, que me fez a referida / sua May Vossa Senhoria mo remeterá para esta Cidade pondo-se a / margem dos seos asentos a Nota de que fez passagem para / hum dos Regimentos desta Capital, aonde se há de aclarar a sua / Prasa. // Vejo a eficacia com que Vossa Senhoria tem procurado adiantar / a Cultura do Linho Canhamos na forma, que me acaba de partici- / par no Oficio N.º18,, e a pouca, ou nenhuma diligencia das pesoas, que mostravão ter maior cuidado em a promover reduzin- / do-se tudo a huma apparencia mal entendida: mas como Vossa Senhoria tem / calculado todo este negocio, como requer a Sua

particular importancia, / espero que todas as suas providencias hajão de cohibir, o que reconhese // [fl.80v] para as converter de modo que delas se posão colher os Sazonados / frutos dos seus trabalhos: estimando muito que esteja já descansado / dos que lhe cauzou a arribada da Curveta vinda de Cadiz de que / trata o Officio N.º16,, que Vossa Senhoria me dirigio a este respeito. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 15 de Setembro de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.81]

[Doc.62] 1784 Outubro 12. Officio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que devem seguir para a Côrte o Furriel Manoel Coelho Rodrigues e seis soldados do Regimento desta Ilha, para receberem instruções do cultivo da coxonilha e posteriormente ensinarem o que aprenderam as pessoas desta Província. Rio de Janeiro. Doc.62, fl.81.

N.º 230 // Nesta Embarcação São Francisco de Paula, de que hé Mestre Antonio / da Costa Silveira, vão transportados o Furriel Manoel Coelho Rodri- / gues, e os seis Soldados do Regimento da Guarnição dessa Ilha, que para / aqui vierão com o destino de se instruirem na cultura da Coxonilha, para / comunicarem, e ensinarem o que vissem, e aprendessem, as pessoas, que tem os / seos estabelecimentos nos diversos Destrictos do Governo de Vossa Senhoria. O sobre- / dito Furriel soube tão bem conduzir-se com os seos Camaradas nesta Co- / missão que merece que Vossa Senhoria o haja de attender no que for possível; e como to- / dos tem adquirido os melhores conhecimentos da referida cultura, lhes facilita- / rá o passarem as Freguesias aonde nascerão, e conhecem os proprios morado- / res, para com todo o geito, e cuidado lhes ensinarem o methodo de propagarem / a Coxonilha, colherem-na, e a preparem de modo, que possa servir, e se não per- / ca o fructo do seo trabalho; confiando do zelo, e efficacia, com que Vossa Senhoria tem / procurado promover, e adiantar todo este negocio, que por meio desta dili- / gencia continuará os seos esforços a fim de que esses povos melhor persuadi- / dos das suas proprias utilidades, se empreguem com mais actividade, e me- / nos indolencia no maior augmento deste importantissimo objecto, como / tenho a Vossa Senhoria muito particularmente recomendado. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 12 de Outubro de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco / de Barros, Moraes, Araujo, Teixeira, Homem.

[fl.82]

[Doc.63] 1784 Dezembro 22. Officio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para

Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda para Desterro de Vicencia Parda forra, por estar praticando desordens na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.63, fl.82-82v.

N.º 231 // Nesta occazião remetto, para essa Ilha a Vicencia Parda forra, / por algumas desordens que aqui tem comettido, a qual Vossa Senhoria fará ahi / conservar, pondo nisto o maior cuidado, a fim de que ella não torne a esta / Capital. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro a 22 de Dezembro de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco / de Barros Moraes Araujo / Teixeira Homem.

[fl.82] À margem esquerda: escrito com outro punho: *O Doutor Ouvidor da Comarca mande tomar / Lembrança desta parda forra aonde com- / petir, para se lhe não darem passaportes. / Desterro 6 de Janeiro de 1785 // [rubrica]*

[fl.82v] À margem superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se, e Registe a Ordem / do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Vice Reij. Santa Ca- / tharina 6 de Janeiro de 1785,, // [rubrica]*

[fl.82v] À margem direita: escrito com outro punho: *A folha 8 que serve de re- / gisto de ordens, fica Regista- / do [ilegível 2 palavras]. Des- / terro 7 de Janeiro de 1785 / [rubrica]*

[fl.83]

[Doc.64] 1784 Dezembro 25. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Luiz Antonio Lopes, para sentar praça no Regimento desta Ilha. Rio de Janeiro. Doc.64, fl.83.

N.º 232 // O Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Vice Rey hé servido ordenar-me reme- / tta a Vossa Senhoria nesta Sumaca invocada São João Baptista, de / que he Mestre Manoel da Costa ao paizano Luiz Antonio Lo- / pes, para Vossa Senhoria lhe mandar sentar praça no Regimento dessa Ilha, / por constar ao Sobredito Senhor por pessoas que o patrocinavão, que ele / nesta cidade tem feito varias desordens. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla a 25., de Dezembro de 1784 // Camillo M.^a Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Brigadeiro Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.84]

[Doc.65] 1784 Dezembro 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira

Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo cópia da Carta Régia que proíbe o corte de madeiras de Tapinhoãn. **ANEXO:** Cópia da Carta Régia e mais cartas circulares. Rio de Janeiro. Doc.65, fl.84-91.

N.º 233 // Recebi dos diferentes Officios de Vossa Senhoria até o N.º 24 deste anno; e pelo que respeita / ao que trouxe o N.º 24, que trata de algúas duvidas, que lhe occorrem sobre as Madeiras pro- / hibidas, devo dizer a Vossa Senhoria, que a falta de participação, que se devia ter feito ás Camaras de to- / dos os Destrictos, tem sido cauza de todos ignorarem ainda as Ordens mais geraes, que alias se tem / feito vulgarmente sabidas. Mas como não consta, que ellas se tenham comunicado, como se fazia ne- / cessario, remetto por Copia a Carta Regia, em que Sua Magestade prohihe inteiramente o cóрте, e a / venda da Madeira de Tapinhoãn, ou seja em tóros, ou em taboas, sem preceder a sua Real Facul- / dade expedida pela Secretaria de Estado competente, debaixo da pena de pagarem os transgres- / sores o anoveado do seo valor, logo que constar do descaminho da referida Madeira, e falta de / observancia da mesma Real Ordem. Esta prohibição, e a mesma pena se deve entender com / a Madeira de Peroba, como se deduz da Copia, que remetto do Officio do Secretario / de Estado, dirigido ao meo Antecessor, e melhor se reconhece da mesma Carta Regia, que tra- / ta das Madeiras em geral, que são necessarias para a construcção das Náos, e Fragatas de / Guerra, em que hé comprehendida a Peroba de qualquer qualidade, que se encontrar nos Matos, e Fazendas de todos os Particulares.// E para que daqui em diante se não possa alegar ignorancia á este respeito, mandará / Vossa Senhoria publicar a sôm de Caixas hum Bando em meo Nome, no qual com toda a individuação se ha- / jão de declarar as forças da mesma Ordem, de modo que chegue ao conhecimento de todos não só a pro- / hibição dos Córtes das referidas Madeiras, mas tãobem a pena, em que ficão incorrendo, por ter Sua / Magestade rezervado o uzo dellas para os Seos Reaes Arcenaes. Igualmente mandará Vossa Senhoria / extrahir Copias authenticas da sobredita Carta Regia, para se registrar tanto nos Livros da Pro- / vedoria, como de todas as Camaras, que pertencem á sua jurisdicção, quem se devem comunicar to- / das as Ordens em particular, que ficão respeitando á prompta execução do que se deve executar / daqui em diante; para oque remetto em quantro Copias duas Cartas circulares, e outras duas / dirigidas em consequencia, que o meo Antecessor mandou espalhar por estes Destrictos, para Vossa Senhoria / ficar conhecendo doque se tem feito praticar a providencia, que póde ser applicavel aos Moradores do / Governo dessa Ilha. // Esta Fazenda Real até o presente tem sempre satisfeito aos Fabricantes com a / maior promptidão todas as Madeiras destas qualidades, que apresentão nesta Cidade conforme / as avaliaçoens, que merecem as da primeira, Segunda, e terceira Sórte, em que são reputadas; [sic] // [fl.84v] e se os Fabricantes desse Destricto pertenderem conseguir esta utilidade, bem os póde Vossa Senhoria segu- / rar, que com elles se continuará o pagametno com a mesma promptidão, com que mando satisfazer to- / das estas remessas pelo Contratador da Pesca das Balêas, quem tenho encarregado desta diligen- / cia, a fim de não encontrarem a este respeito a menor demora, que possa servir de pretexto para dei- / xarem de aplicar de melhor vontade os meios proprios para a continuacção deste negocio, que lhes fica / sendo muito vantajoso, e de grande utilidade aos seos proprios interesses. Hé preciso porém

que / todas as remessas venhão acompanhadas das competentes Guias do Provedor da Fazenda Real, ou / dos Comandantes dos Destrictos, no cazo de não ser facil o poder extrahir-se este Documento por / aquella Repartição, para a sombra deste meio se não intentarem outros, que se devem inteiramen- / te prevenir: e nesta intelligencia dará Vossa Senhoria as Ordens mais pozitivas aos Ministros, e mais Pes- / soas, quem pertence fazer executar as Ordens de Sua Magestade, para embaraçarem a continu- / ação das derrubadas destes Páos feitas para qualquer uso particular, encarregando alem disto em / cada hum dos Destrictos, todo o cuidado aquém lhe parecer será capáz de ter a maior vigilância, / que se faz necessaria á este respeito. // Foi muito bem acentado o expediente, que Vossa Senhoria tomou, e pôs em execução o Es- / crivão da Fazenda Real dessa Villa sobre o Armazem de Garopaba, como Vossa Senhoria me certifi- / ca no seo Officio N.º20; pois se nas presentes circunstancias já nos contentavamos com a- / proveitar a Madeira para de todo se não perder, com a arrematação do mesmo Armazem veio / a Real Fazenda a poupar não só a despeza, que se devia fazer com os concêrtos, que erão mui- / to desnecessarios naquelle Lugar, mas ainda com o transporte dos materiaes, que se podessem apro- / veitar para não ser prejuizo ainda maior com a sua inutil conservação. // Remetto o Requerimento do Soldado Joaquim Pimheiro, que Vossa Senhoria me di- / rigio no Seo Officio N.º 23, para no cazo de achar ser verdadeira a moléstia, que / representa, lhe mandar dar baixa, mas de nenhum modo poderá voltar para esta Capi- / tal, aonde sempre continuou a fazer muitas desordens, que me obrigarão a mandá-lo para / essa Ilha: e nesta conformidade deve assignar os Termos necessarios porque assim se / obrigue, pondo-se as Verbas, e clarezas precisas na Policia, para se lhe não concederem / os Despachos competentes, no cazo de pertenderem meter tempo em meio, para ao depois so- / licitar os mesmo Despachos. [sic] // [fl.85] Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 29 de Dezembro de 1784 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.86] Copia // Honrado Marquez do Lavradio, Vice / Rei, e Capitam General de Mar, e Terra do Estado do Brazil. / Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar como aquele que / prezo. Sendo-me presente, que os Fabricantes das Madeiras dese / Continente tem procurado de alguns tempos aesta parte, fazerem os / cortes delas em toros, vigas, e frechaes com grave prejuizo do Meu Real Serviso, pela falta, que rezulta das Madeiras necessarias para a cons- / trusão das Minhas Naus; cogitando os mesmos Fabricantes o escandalo- / zo modo com que indevidamente tem feito extrair as de Tapinhoãn para / os Portos do dito Continente. E querendo Eu obviar tão perniciosos abuzos Sou Servido ordenar, que daqui em diante se não posão Cortar nem vender / as referidas Madeiras a particulares alguns dese Continente, ou seja em / toros, ou em taboas sem preceder a Minha Regia faculdade, expedida / pela Secretaria de Estado competente depois de haverem contado na / Minha Real Prezensa as justas cauzas, que houver para as ditas vendas / debaixo da pena de pagarem anoveado o valor das Madeiras, que venderem, / ou dezcaminharem, computados pelos presos communs porque as Ma- / deiras das Respectivas qualidades se costumão vender, cujas condenasoens / serão applicadas a metade a favor dos que descubrirem os descaminhos, e a outra / a metade a favor das obras publicas desa Cidade. E vou outro sim Servi- / lo, que encarregueis a inspecção de se não fazerem rosados em Matos, em que / se costumão criar as madeiras desta qualidade nas distancias competentes, / e determinar os cortes dela para o Meu Real Serviso á pesca, que for de vo- / sa Confiansa; procesando-se asento das que deve ser

prontas cada Lavra- / dor, para sehirem descarregado das partidas, que lhes estiverem determina- / dos, que sempre devem ser aproporsão das sua facultades. Escrita em Sel- / vattera de Magos aoito de Marso de mil sete Centos Setenta e três // Rei // Para o Marquez de Lavradio // [sic] // [fl.86v] Está Conforme // Thomas Pinto da Silva

[fl.87] Copia // Ilustrisimo e Excelentisimo Senhor. Sua Magestade / he servida, que Vossa Excelência ordene, que não obstante quaes que ordens, que / se lhe tenham apresentado, ou apresentem para dar deses Armazens al- / gum Taboado de Tapinhoâm, ou de Peroba a particulares, Vossa Excelência não / consinta, que taes ordens se executem, e que o dito Taboado se empregue / tam somente nos concertos das Embarcassoens, que ahi se achão ao Real ser- / viso, e nas precisas, e prontas remesas que Vossa Excelência deve mandar fazer para / o Arsenal da Ribeira das Naus por tados os Navios que forem sahindo / dese Porto para o desta Cidade. // Deos Guarde a Vossa Excelência. Palacio de Nosa Senhora da Ajuda / quinze de Marso de mil sete Centos Setenta e Sete // Martinho / de Melo e Castro // Senhor Marquez de Lavradio // Está Coforme // Thomas Pinto da Silva

[fl.88] Copia // Como El Rei Meu Senhor me recomenda tanto as / madeiras de Peroba, e Tapinhoâm, por serem precisissimas, para / a construsão das Suas Naos: Vossa Excelência ordenará de Ordem minha a to- / dos os posuhidores de terras do seu Districto, não só cuidem na conser- / vasão destas arvores deixando de as cortar, para outro algum uzo, que / não seja o asima referido, mas tambem na plantasão das mesmas na- / queles lugares em que ja as houverão, ou forem mais proprios para a / produção delas, ficando ao seu cuidado o vigiar sempre se esta or- / dem tem, ou não a Sua divida observancia, para me dar conta todos / os annos por esta Secretaria do Estado.

[fl.89] Copia // Logo que Vossa Merce receber esta pasará as ordens necesarias afim de / que as Pessoas, que costumão fabricar madeiras em todo ese Districto não / posão Serrar mais daqui emdiante dos paos de Tapinhoâm e Peroba, ou- / tra alguma madeira, que não sejam taboas, deixando de fazerem os Cortes de- / las em toros, vigas, e frechaes, e nem posão vender as madeira que serrarem / dos ditos paos, ou seja em toros ou taboas a particulares algúns, por deverem / tão somente conduzidas para esta Cidade com Guia a entrega-las nos Arma- / zens da Ilha das Cobras, no que tudo pora Vossa Merce huma particularissima vigi- / lancia, para que assim se observe como tambem em que se não fasão Rosados / nos matos em que se costumão criar as madeiras desta qualidade, mas an- / tes se cuide com o maior fervor na plantasão delas, naquelas mesmas partes, / em que já as houverão, remetendo-me huma Relasão de todos os lugares em / que se acharem os sobreditos paôs com os nomes dos donos das Fazendas a- / quem Vossa Merce intimará logo esta minha ordem, ficando sempre vigiando so- / bre todo o referido, que a Vossa Merce dou por muito recomendado por ser confor- / me as Reaes Ordens de El Rei Meu Senhor, para me dar conta de todas as / Pessoas, que obrarem o contrario doque tenho determinado, para eu mandar / proceder contra elas como me parecer justo ficando tambem no seu cuidado / dar-me conta todos os annos das Pessoas que promoverem nas Suas Fazendas / a plantasão dos Tapinhoâns, e Peroba com a declarasão da quantidade que ti- / verem plantado, e do estado em que se acharem, para eu com as mesmas / Pessoas ter aquela atensão, que as Reaes Ordens me Recomendão.

[fl.90] Cópia // Como tem sido mal entendida a minha Carta do mes / pasado a respeito dos Tapinhoâns, e Peroba; devo dizer à Vossa Merce que tu- / do o que for taboado pranchoens, curvas, aduelas, e todo o mais precizo para / o uzo da Construsão das Náos de El Rei Meu Senhor, se poderá fabricar / destas qualidades de madeira, sendo tudo remetido com Guia e com a mai- / or cautela a entregar nos Amazens da Ilha das Cobras, como athe ao pre- / zente se tem praticado, e esta he a minha ordem, cuidando-se ao mesmo / tempo na plantação das Sobreditas Arvores naqueles mesmos lugares, em- / que os cortarem, e dando-se conta todos os annos por esta Secretaria do / Estado, da plantação, e produção das mesmas Arvores, para os Illustríssimos e Excelentíssimos / Senhores Vice Reis determinarem o que lhe pareser mais justo, e só se não pode- / rá fabricar daquelas qualidades de madeiras, vigas frechaes, e o mais que / não for de uzo da Constursão das mesmas Naôs, o que tudo ficará Vossa Merce / assim entendendo.

[fl.91] Cópia // Resebo a Carta de Vossa Merce de vinte seis do mes proximo pasa- / do em que me diz não haver Tapinhoâns, e Peroba em todo esse Districto, / e só sim se achar muita quantidade destas madeiras dobrando a Serra pa- / ra a parte da Freguezia de Sam João Marcos donde não podem ser / conduzidas para esa Vila pelas muitas serras costeiras que ha, porem não / obstante isto mandará impedir o corte das referidas madeiras, e examinar / todas as que houverem naquela parte, para me remeter hum Mapa com- / a data do dia mes e anno em que for feito declarando no mesmo a quantida- / de, tanto dos Tapinhoans como de Peroba, que se acharem capazes de cor- / tar nos matos de cada huma das Fazendas com o nome dos seus donos, / como tambem dos paos destas mesmas qualidades que se acharem a crescer, / para a vista do mesmo Mapa, que deve ficar nesta Secretaria poderem os se- / nhores Vice Reis, serem informados de toda a quantidade que há destas qua- / liades de paos nesas paragens, para determinar o corte deles quando lhes / pareser justo.

[fl.92]

[Doc.66] 1785 Janeiro 19. Ofício de Jozé Monteiro de Macedo Ramos, Ajudante das Ordens para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Francisco Xavier de Muros, soldado do Esquadrão da Cavalaria da Côrte para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.66, fl.92.

N.º 234 // O Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice-Rey hé servido ordenarme, re- / metta a Vossa Senhoria nesta Corveta invocada Nossa Senhora da Victroia de / que hé Mestre João Francisco Dias, a Francisco Xavier de / Muros Soldado dos Esquadrão da Cavalaria que faz a guar- / da ao ditto Senhor para Vossa Senhoria lhe mandar sentar praça no / Regimento dessa Ilha, por não ser conveniente a sua assisten- / cia nesta Cidade, onde tem comettido varias desordens. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Salla

a 19., de Janeiro de 1785., // Jozé Monteiro de Macêdo Ramos / Ajudante das ordens // Senhor Brigadeiro Governador / Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem

[fl.93]

[Doc.67] 1785 Fevereiro 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que aos oficiais da guarnição da Ilha devem aguardar de Sua Majestade a promoção do Regimento. Rio de Janeiro. Doc.67, fl.93.

N.º 235 // Para que Vossa Senhoria ficasse tendo toda a certeza dos novos Officiaes declara- / dos na Promossão incluza, que mandei publicar a dezassete de Dezem- / bro, dia dos felizes annos da Raynha Nossa Senhora, me pareceo re- / mettela a Vossa Senhoria, que não obstante ver a pequena parte que della toca / aos Officiaes dessa Guarnição, procurará dar-lhes toda acerteza da lem- / brança, que elles me devem, e ao mesmo tempo húa igual esperança da / brevidade, com que hei de dar demostroçoens dos meos bons desejos, logo / que a Promossão desse Regimento não estiver pendente da Resolução / de Sua Magestade. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio de Janeiro 11 de Fevereiro de 1785 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco / de Barros Moraes Araujo / Teixeira Homem.

[fl.94]

[Doc.68] 1785 Fevereiro 17. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Hiate de Sua Majestade = São José = para ser carregado de cal e em seguida, remetido à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.68, fl.94.

N.º 236 // Como aqui ha bastante falta de cal, para as diversas obras da Real / Fazenda, tomei a rezolusam de expedir o Hiate de Sua Magestade = São Joze =, de que hé / Mestre Antonio Joam em direitura ao Porto da Armasam das Baleias dirigido / ao Administrador do Contrato Joam Marcos Vieira, quem vão todas as Ordens do / que deve praticar a este respeito: o que participo a Vossa Senhoria para, no cazo de lhe ser pre- / cizo fazer alguma remesa, podêr saber d'esta Embarcasam, asim como tambem / se faz a mesma participasam ao referido Administrador para dar parte a Vossa Senhoria / do tempo proprio, em que a pode expedir para esta Cidade. // Deus Guarde Vossa Senhoria. Rio 11., de Fevereiro de 1785., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / [Moraes Araujo Teixeira Homem]

[fl.95]

[Doc.69] 1785 Março 7. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que para gozarem de certos privilégios, devem os Auxiliares se apresentar nas revistas completamente armados com todo o seu armamento. Rio de Janeiro. Doc.69, fl.95-95v.

Nº 237 // Vendo o que Vossa Senhoria me representa no seo Officio, que trouxe o Nº. 26., e trata de algumas / duvidas, que necessitão da minha rezolução a respeito dos Auxiliares desse Destricto, devo dizer- / lhe, que o depozito dos quatro mil reis hé só pelo valor da Arma, que se entrega a cada Soldado, / estabelecendo-se esta providencia, por ser esta qualidade de Armamento mais custozo, e mais di- / ficil de se igualar na bitóla, e Calibre, que todas devem ter proporcionadamente: a Cartuxei- / ra porêm, Correão, etc devem os Soldados fazella, e têla de rezerva para aparecerem armados / em todas as ocazioens do Real Serviço, aque forem obrigados. O mesmo se deve entender com / os da Cavallaria, que não podem ser reconhecidos como taes sem o Seo Armamento completo, que / consiste em aparecerem armados com Espadas, Pistolas, Cartuxeira, Corrião, e tudo o mais, / que lhe hé necessario para as diversas manobras do Seo exercicio. // Para gozarem os Auxiliares dos Previlegios, que Sua Magestade lhes tem / concedido, rigorozamente se faz indispensavel, que nas Mostras, nas revistas, e em todas as / ocazioens a que são chamados, apareção completamente armados com todo o seo Armamento, sem / lhes faltar couza alguma: mas attendendo á pobreza de muitos, e á impossibilidade quazi ge- / ral, que todos tem de se apromptarem para hum exercicio, a que mostram a maior repugnancia, / me parece, que o Soldado de Infantaria Auxiliar tendo a Sua Arma prompta, ainda que / lhe falte alguma parte do Soldado de Infantaria Auxiliar tendo a Sua arma prompta, ainda que / lhe falte alguma parte do Armamento, já deve ser reputado como tal para gozar dos Pre- / vilegios, que são as unicas recompensas do Seo Serviço. O Auxiliar de Cavallo de ne- / nhum modo os póde pertender, sem ter Cavallo e Armamento principal, que consiste nas / Armas offensivas, e defensivas, sem as quaes lhe fica sendo impraticavel fazer o Serviço quan- / do for necessario. Deve porêm ficar ao cuidado dos Seos Officiaes o obrigaros a ter al- / guma parte do Armamento, que lhe faltar a huma, e outra Tropa, como são Cartuxeias, / Corrioens etc, já por meio de saudaveis advertencias, já por huma correcção mais viva, / athé o ponto de procederem a huma demonstração mais severa, que sirva de os obrigar a sa- / tisfazerem as faltas, que se encontrarem nas Revistas, em que são obrigados a aparecer / promptos, e dezembaraçados para qualquer diligencia, de que possam ser encarregados. // Quanto ao modo de suspender, e segurar a Arma do Soldado de Caval- / lo, escolherá Vossa Senhoria aquelle, que lhe parecer mais comodo, e menos custozo, com tanto que seja / regular a todos, para não haver huma diferença tão notavel, que se opponha á devida // [fl.95v] [sic] igualdade, que se deve procurar estabelecer. / Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 7 de Março de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.95v] Á margem superior: escrito com outro punho: *Registese na Provedoria. Desterro 23 / de Março de 1785 / [rubrica]*

[fl.96]

[Doc.70] 1785 Março 7. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que concorda com a resposta dada ao capitão da vila de São Francisco, referente a nomeação de um Ajudante para o Corpo de Ordenanças. **ANEXO:** Quadro das Promoções. Rio de Janeiro. Doc.70, fl.96-101v.

N.º 238 // Foi muito bem acertada a resposta, que Vossa Senhoria deo ao Capitão Mór das Ordenanças / da Villa de São Francisco, a respeito do Ajudante daquelle Corpo, que pertencia pro- / pôr, para Vossa Senhoria lhe approvar, nomeando o orgulhozo, e intrigante Francisco Leite de Mo- / raes, e na sua falta o Cabo Manoel Antunes do Regimento dessa Ilha, que se acha / destacado naquella Villa. E a vista do que Vossa Senhoria me refere no seo Officio N.º25, só me / resta dizer-lhe, que pode advertir o dito Capitão Mór, que me pareceo muito estranha a / sua pertença, por ser concebida em termos taes, que mostra a destreza, com que intenta fazer / semelhante nomeção, para aqual se faz impraticavel supôr, se não encontrem em todo aquelle / Corpo Officiaes Inferiores, que possam servir de Ajudantes, nem em toda a Villa, outras pes- / soas fóra das nomeadas, que igualmente mereção ser preferidas, e attendidas na mesma Pro- / posta: podendo Vossa Senhoria ultimamente segura-lo, que como o referido Posto não hé de tanta ne- / cessidade, que delle se não importa que fique vago, athé / elle dito Capitão Mór distinguir melhor os merecimentos, e qualidades de outros, que pos- / sa nomear com menos incoherencia, e mais conhecida imparcialidade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 7 de Março de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.97] Promuçam que o Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Luiz de / Vasconcelos e Soiza Vice Rey deste Estado manda publicar em 17,, de Dezembro / de 1784,, em conformidade da Ordem de Sua Magestade. // Esquadram da Cavala- / ria que faz a Guarda do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey // Para Capitam com ex- / ercicio na 1.ª Companhia / Em lugar do Capitam Joze Carneiro da Fontoura que passa a Comandante da Freguezia de Nossa Senhora dos Anjos: o Tenente de Granadeiros do 1.,º Regimento / desta Praça Joze Botelho de Lacerda. // Para Capitam com exercicio / na 2.ª Companhia / Em lugar do Capitam Jozê Maria Dotel de Almeida e Vasconcelos que / passa a Sargento Mor da Cavalaria Auxiliar do Continente do Rio / Grande: o Tenente da mesma Companhia Sebastião Jozé Guerreiro da / Franca. // Para Tenente da 2.ª Companhia / Em lugar do Tenente Sebastiam Jozé Guerreiro da Franca: o Alferes do 2.º / Regimento desta Praça Miguel Nunes Vidigal // Para Alferes da 2.ª Com- / panhia / Em lugar do Alferes João Antonio de Silva que para no mesmo posto para / o Regimento de Dragoens do Rio Grande: o Furriel Joaquim Jozé Ferreira. //

Governadores das Fortalezas desta Capital – // Para Governador da Fortaleza de São João / Em lugar do Tenente Coronel Antonio da Veiga de Andrade que passa a Coronel da Cavalaria Auxiliar do Continente do Rio Grande: / o Tenente Coronel do Regimento de Bragança Luis Antonio Pinto de Vasconcelos. // Para Governador da Fortaleza do Villagalhon / Em lugar do Capitam Joze Fernandez Pinto Alpoim que passa a Sargento Mor do Terço Auxiliar / de São Gon[ç]alo: o Tenente Coronel do Regimento de Extremoz Nicoláo Antonio de Almeida. // [fl.97v] Regimento de Moira // Para Sargento Mor / Em lugar de Manoel da Gama Lobo Coelho que fica reformado por [sic] / ordem de Sua Magestade: o Sargento Mor do Batalhão de Infantaria e Artilharia do Rio Grande João Alberto de Miranda Ribeiro. // Para Capitam da 5., Companhia / Em lugar de Antonio Gomes de Mello que faleço: o Tenente da 3.ª Companhia Leonardo Gamboa Cayado // Para Tenente da 3.ª, Companhia / Em lugar do dito: o Alferes de Granadeiros Jozé Joaquim da Costa Gavião // Para Tenente da 1.ª, Companhia / Em lugar de João Guerino que passou a servir em hú dos Regimentos / do Reyno: o Alferes da 6.ª Companhia Miguel Jozé Barradas // Para Tenente da 5ª., Companhia / Em lugar de Jozé de Oliveira da Ponte que passa a Capitam do Batalhão de Infantaria, e Artilharia do Continente do Rio Grande o Alferes / da 5., Companhia Miguel Pires de Soiza // Para Alferes de Granadeiros,, O Alferes da 7.ª, Companhia Afonso Luis de Soiza: em lugar de / Joze Joaquim da Costa Gavião // Para Alferes da 6ª Companhia / Em lugar de Miguel Joze Barradas: o Porta Bandeira Andre Lobo. // Para Alferes da 5ª., Companhia / Em lugar de Miguel Pires de Soiza: o Porta Bandeira Henrique de Mello. // Para Alferes da 7ª., Companhia / Em lugar de Afonço Luis de Soiza: o Porta Bandeira Francisco Antonio Furtado. // Regimento de Extremoz // Para Tenente Coronel / Em lugar de Nicolas Antonio de Almeida o Sargento Mor do Regimento de Dragoens e Ajudante das Ordens Camilo Maria Tonelet ficando no mesmo exercicio de Ajudante das Ordens / Continua // [fl.98] Para Sargento Mor... / Em lugar do Tenente Coronel Manoel Soares Coimbra que tambem ocupava e exercicio de Sargento Mor e passa no mesmo posto de Tenente Coronel / para o Regimento de Bragança: o Capitão Ajudante das Ordens / do Marechal de Campo Joze Raymundo ChiChorro da Gama Lobo / Francisco Antonio da Silva // Para Tenente de Granadeiros,, // Em lugar de Dom Francisco Antonio Manuel de Sucena que faleço / o Tenente da 3.ª Companhia Antonio de Campos Banazol // Para Tenente da 7., Companhia,, / Em lugar de Francisco Feio que passou a servir em hum dos Regimentos / do Reyno: o Alferes de Granadeiros Joze Faustino de Abreu. // Para Tenente da 3ª Companhia..... / Em lugar de Antonio de Campos Banazol: o Alferes da 5.ª Companhia / Francisco Godinho. // Para Alferes de Granadeiros,, / Em lugar de Joze Faustino de Abreu: o Alferes da 6.ª Companhia / Jozé de Almeida // Para Alferes da 6.ª, Companhia,, / Em lugar do dito: o Porta / Bandeira Joaquim Jozé da Silva do Amaral // Para Alferes da 5ª Companhia..... / Em lugar de Francisco Godinho o Porta Bandeira Paulo Jose de Oliveira // Regimento de Braganca // Para Tenente Coronel,, / Em lugar de Luis Antonio Pinto de Vasconcelos: o Tenente / Coronel Manoel Soares Coimbra // Para Sargento Mor....., / Em lugar de Joze Luis Alvez Pinheiro que fica reformado por ordem / de Sua Magestade: o Capitão de Granadeiros João de Barros / Pereira do Lago // Para Capitam de Granadeiros,, / Em lugar do dito: o Capitão da 6.ª Companhia Jozé Joaquim de Lima / da Silva. // Para Capitam da 6., Companhia.... / Em lugar do dito: o Tenente da 2.ª Companhia Antonio Caetano / de Castro // Para Tenente da 2ª Companhia..... / Em lugar do dito: o Alferes de Granadeiros Simão Lopes Veladas / Sarre // Continua // [fl.98v] Para Alferes de Grana- / deiro..... / Em

lugar do dito: o Alferes da 5.^a Companhia Jozé Carlos de Mo- / raes Pimentel // Para Alferes da 5.^a Companhia / Em lugar do dito: o Cadete Francisco Carneiro de Figueiredo Sar- / mento // 2.^o Regimento desta Praça // Para Capitãm da 7.^a Companhia / Em lugar de Christovão de Almeida Correa que passa a Sargento Mor / do Terço Auxiliar da Ilha de Santa Catharina: o Tenente de Granadeiros / Gabriel Garcéz e Gralha // Para Tenente de Granadeiros,, / Em lugar do dito: o Tenente da 3.^a, Companhia João Pereira Duarte // Para Tenente da 3.^a, Companhia / Em lugar do dito: o Alferes da 7.,^a Companhia Francisco Ferreira do / Amaral // Para Tenente da 6., Companhia / Em lugar de Francisco Roberto Cár Ribeiro que ficou reformado sem / soldo: o Alferes de Granadeiros Domingos Francisco Ramos. // Para Alferes de Gra- / nadeiros..... / Em lugar do dito: o Alferes da 3.^a Companhia Francisco Gregorio / Dormund // Para Alferes da 7., Companhia..... / Em lugar de Francisco Ferreira do Amaral: o Sargento Leonardo / Antonio Pereria // Para Alferes da 3.^a Companhia..... / Em lugar de Francisco Gregorio Dormund: o Porta Bandeira / Miguel da Silva Ramos // Para Alferes da 1.^a / Companhia / Em lugar de Miguel Nunes Vidigal que passa a Tenente do / Esquadrão da Guarda de Sua Excelência: o Sargento João Marianno de Deos // 1.,^o Regimento desta Praça // Para Tenente de Granadeiros / Em lugar de Jozé Botelho de Laçerda: o Tenente Alberto Freire / Sardinha da 6.,^a Companhia // Continua // [fl.99] Para Tenente da 6.,^a Com- / panhia..... / Em lugar de Alberto Freire Sardinha: o Alferes da 3.,^a Companhia / Manoel dos Sanctos de Carvalho // Para Alferes da 3.,^a Companhia..... / Em lugar do dito: o Porta Bandeira João Manoel de Melo // Regimento da Artilharia // Para 1.,^o Tenente da 1.,^a Com- / panhia..... / Em lugar de Antonio Jozé da Silva que excedeo a licença que obteve / para hir do Reino: o 2.,^o Tenente de Bombeiros Jozé Constantino / Lobo // Para 2.,^o Tenente de Bom- / beiros..... / Em lugar do dito o 2.,^o Tenente da 1.,^a Companhia Jozé Francisco Velozo // Para 2.,^o Tenente da 1.,^a Companhia..... / Em lugar do dito: o Sargento Euzebio Francisco // Infantaria Auxiliar // Para Sargento Mor do 3.,^o de Sam Goncalo... / Em lugar de João de Abreu Pereira que teve baixa por or- / dem de Sua Magestade: o Capitão Jozé Fernandez Pinto Alpoim // Para Ajudante Supra / do 3.,^o de São Jozé / Em lugar de Gaspar Rodrigues que faleceo: o Sargento do Re- / gimento de Moira Francisco de Matos. // Rio Grande // Para Ajudante das Ordens do / Brigadeiro Sebastiam Xavier / da Veiga Cabral da Ca= / mara..... / Domingos da Ponte Cabral Capitãm Ajudante da Praça / da Ilha de Santa Catharina // Regimento de Dragoens // Para Sargento Mor..., Em lugar de Camilo Maria Tonelet: o Capitãm João da Costa / Severino // Continua // [fl.99v] Para Capitão....., / Em lugar de Carlos Jozé da Costa e Silva que passa a Tenente Coro= / nel da Legião de Cavalaria Ligeira: o Capitãm agregado Pedro / Nolasco. // Para Capitão....., / Em lugar de Manoel Marques de Soiza que passa a Sargento / Mor da Legião da Cavalaria Ligeira: o Tenente Fortunato Barbo- / za. // Para Tenente....., / Em lugar do dito: o Alferes Jozé Ignacio da Silva // Para Tenente....., / Em lugar de João Rodrigues Palhares que passa a Comandante / da Povoação de Viamão: o 2.,^o Tenente Jozé da Silva Baldaya // Para Tenente, / Em lugar de Manoel Carvalho de Soiza que passa a Cóman- / dante da Freguezia do Senhor Bom Jezuz do Triunfo: o Alferes / da 4.,^a Companhia João Ferreira // Para 2.,^o Tenente., / Em lugar de Jozé da Silva Baldaia: o Alfers Joaquim Jozé / de Cordova. // Para Alferes..., Em lugar de João o Ferreira: o Alferes do Esquadram da Guarda / de Sua Excelência João Antonio da Silva // Para Alferes....., Em lugar de Francisco Jozé de Magalhaens que passa a Cómandante / da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Serra: Cadete / do Esquadram da Guarda de Sua Excelência Antonio da Costa / Matos // Para

Alferes....., / Em lugar de Francisco da Mota e Andrade, que passa a Cóm- / mandante da Freguezia de Jacuarí: o Furreil Bernardo / Jozé Alvez // Para Alferes....., / Em lugar de Jozé Ignacio da Silva: o Furriel João Rodriguez / Nunes // Para Alferes....., Em lugar de Joaquim Jozé de Cordova: o Furriel da 1.,^a / Companhia Antonio Joaquim Ribeiro. // Legião de Cavalaria Ligeira // Para Tenente Coronel,, / o Capitão de Dragoens Carlos Jose da Costa e Silva // Continua // [fl.100] Para Sargento Mor....., / O Capitão de Dragoens Manoel Marques de Soiza // Para Tenente....., / Em lugar de Thomé Pedro da Costa Ramos que passa a Capitão / do Batalhão de Infantaria e Artilharia: o Tenente do Regimento / da Colonia Joao Furtado de Mendonça // Batalhão de Infantaria / e Artilharia do Rio Grande - // Para Sargento Mor....., / Em lugar de João Alberto de Miranda que passa para o Regimento / de Moira no mesmo posto de Sargento Mor: o Capitão de húa / das Companhias do mesmo Batalhão Joaquim Jozé de Proença // Para Capitão, / Em lugar do dito: o Tenente do Regimento de Moira: Jozé de / Oliveira da Ponte // Para Capitão....., / Em lugar de Fernando de Albuquerque, que fica refor- / mado: o Tenente Thomê Pedro da Costa Ramos da / Legião da Cavalaria Ligeira // Para Capitão....., / Em lugar de João Cardozo de Menezes que fica reformado: / o Tenente Jozé Ferreira da Silva Sanctos. // Para Tenente....., / Em lugar de Jozé Ferreira da Silva Sanctos: o Tenente / do Regimento da Colonia Jozé Thomas da Silveira // Para Alferes....., / Em lugar de Antonio Guerreiro de Alboim que fica refor- / mado: o Alferes do Regimento da Colonia Jozé Ignacio de Aze- / vedo. // Para Alferes.... / Em lugar de Manoel Gomes Pereira que fica reformado / o Alferes do Regimento da Colonia Francisco Rangel- // [fl.100v] Cavalaria Auxiliar do Rio Grande // Para Coronel....., O Tenente Coronel Antonio da Veiga de Andrade. // Para Tenente Coronel....., O Sargento Mor do mesmo Corpo Salvador de Siqueira Rondon // Para Sargento Mor....., / Em lugar do dito: Jozé Maria Deutel de Almeida e Vasconcelos / Capitão do Regimento de Dragoens – // Comandantes das Freguezias / do Rio Grande que saem dos Corpos a que pertencião conservá= / do os mesmos postos e soldos que nelles tinhão. // Para a Aldea de Nossa Senhora / dos Anjos..... / Jozé Carneiro de Fontoura que éra Capitãm do Regimento de / Dragoens // Para A povoação de / Viamão.../ João Rodrigues Palhares que era Tenente do mesmo Regimento. // Para a Freguezia de / Nossa Senhora da Conceição / da Serra.... / Francisco Jozé de Magalhaens que era Alferes do mesmo Regimento. // Para a Freguezia do Senhor / Bom Jesus do Triunfo / Manoel Carvalho de Soiza que actualmente a Comanda / e era Tenente do mesmo Regimento. // Para a Freguesia e Registo / de Sancto Antonio / Manoel Váz Pinto que actualmente a Cómanda, e era Alfe- / res da Legião da Cavalaria Ligeira. // Para a Freguesia de Jaquari,, / Francisco da Mota de Andrade que era Alferes do Regimento de / Dragoens // Continua // [fl.101] Para o Districto e Fron- / teira da Vacaria / Manoel da Fonseca Paes que era Tenente da Legião da / Cavalaria Ligeira // Oficiaes reformados no= / Rio Grande – // O O Capitão João Cardozo de Menezes: com meio soldo - // O Capitão Fernando de Albuquerque: com solfo por inteiro // O Alferes Manoel Gomes Pereira: com meio soldo - // O Alferes Antonio Guerreiro de Alboim: com meio soldo // Ilha de Santa Catharina // Para Sargento Mor do Ter/co Auxiliar do Destrito da dita Ilha / Em lugar de Joaquim Ignacio Ribeiro que excedeo alicensa que obte- / ve para hir a Corte: o Capitão do 2.,^o Regimento Christovão de / Almeida Correa // Dia 18., de Dezembro de 1784., // Sua Excelência manda declarar por Alferes do Regimento de Dragoens do / Rio Grande em lugar de Francisco Jozé de Magalhaens que passou / a Cómandante da Freguezia de Nossa Senhora da Conceicam da Serra em- / que estava nomeado Alferes o Cadete do

Esquadrão da Guarda / de Sua Excelência Antonio da Costa Matos que teve baixa / ao Porta Bandeira do 2.,º Regimento desta Praça Jozé / Joaquim de Proença // [fl.101v] Dia 1º., de Janeiro de 1785 - Sua Excelência manda declarar: // Para Comandante da Fre- / guezia de Jaquarí.../ Em lugar do que o era Francisco da Mota de Andrade / que faleço: o Tenente de Dragomens José Maria de Figue- / redo Mena. // Para Tenente do Regimento de Dragomens.... / Em lugar do dito: o Alferes do mesmo Regimento Joaquim Thomas de / Andrade // Para Alferes....., / Em lugar do dito: o Cadete João de Deos Mena Barreto // Dia 15., de Janeiro de 1785 - // Sua Excelência manda declarar que o Tenente João Furtado de / Mendonça que foi do Regimento da Colonia e se achava nome= / ado para Tenente da Legião de Cavalaria Ligeira em lugar / de Thomé Pedro da Costa Ramos, fica reformado sem soldo / attendendo as molestias que fez presentes a Sua Excelência // Para Alferes do 1.,º Regimento desta Praça em lugarde Joaquim / Luis que faleço: o Sargento de Granadeiros Antonio João / Ferres.

[fl.102]

[Doc.71] 1785 Março 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando suprimir na Secretaria toda a proposta enviada pelo Capitão Mór da vila de Laguna, na qual nomeava e mandava dar patentes a vários officiaes daquele Corpo. Rio de Janeiro. Doc.71, fl.102.

N.º 239 // Recebi o Officio de Vossa Senhoria N.º 2.º, em que me remetteo a Proposta de Sinco Capitaens, / que o Capitão Mór, e Officiaes da Camara da Villa da Laguna nomearão para as Sinco / Companhias daquelle Corpo. Vendo porêm as grandes incoherencias da mesma Proposta, só os / Capitaens da Primeira, e Quinta Companhia podem estar nos termos de ser attendidos pa- / ra lhes mandar passar Patentes, por ser a nomeção de todas as mais incompetente, nula, e sem / authoridade, e jurisdicção da Camara para supôr como vagos dous Capitaens, que não tem / baixa, creando denovo huma Companhia, sem me participarem a necessidade della, para en- / tão com permissão minha, poderem proceder á semelhante elleição. Nestes termos mando / suprimir na Secretaria toda a Proposta, por se achar informe de se me dever apresentar; e Vossa Senhoria / de Ordem minha advertirá muito severamente ao Capitão Mór, e Officiaes da Camara da li- / berdade, e atrevimento, com que dispoticamente procedêrão na elleição da segunda, terceira, e quarta / Companhia, que não estavam nas circunstancias de ser tratadas como vagas, nem de ser húa dellas / creada denovo, interpretando muito mal o seo Regimento, de que se Lembrarão para praticarem o- / que não podião, nem devião, sem Ordem, nem authoridade de quem os governa. E posto que este procedi- / mento merecia húa muito diferente demonstração, com tudo attendendo á suma ignorancia, e pobreza de / discurso, com que tudo obrão sem conselho, nem discernimento, deixo de praticar com elles outra quali- / dade de castigo, de que não poderão izentarse em outra qualquer ocazião, em que as circunstancias / dos factos melhor comprovarem a malicia, e orgulho de outros semelhantes procedimentos. Como / a elleição dos dous Capitaens da primeira, e

quinta Companhia vem incluída nesta indigna / Proposta, della me não devo servir, pelos motivos acima referidos, e por isso Vossa Senhoria poderá ordenar / ao dito Capitão Mór, que haja de proceder á outra nova elleição, para por Ella me sebar deter- / minar, sem as incoherencias, e irregularidades, que se reconhecem na que me remetto á este res- / peito. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 8 de Março de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.103]

[Doc.72] 1785 Março 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo a resposta do ofício que versa sobre as ordens não cumpridas dos oficiais da Câmara da vila de São Francisco em apromptarem o alojamento para o Comandante residir. Rio de Janeiro. Doc.72, fl.103.

N.º 240 // Remetto a Sêlo volante a Carta incluza, que serve de resposta ao Officio de Vossa Senhoria / N.º1.º deste anno, a qual me pareceo escrever ao Ouvidor de Pernaguá, com quem se descul- / pãõ os Officiaes da Camara da Villa de São Francisco para deixarem de satisfazer a Or- / dem, que Vossa Senhoria lhes participou á fim de apromptarem o Alojamento decente, para nelle rezidir / o Comandante daquella Villa. Todas as providencias, que Vossa Senhoria deu á respeito forão as / mais eficazes para salvar a Autoridade de quem governa, e contêr na devida obediencia aos Offi- / ciaes da Camara, que individamente deixarão de cumprir as Ordens de Vossa Senhoria no cazo porêr de / continuarem na mesma teima, e pertinacia, Vossa Senhoria uzará daquelles meios, que lhe parecerem conve- / nientes, e não deixarão de lhe Lembrar muito a tempo no Officio, que escrevo a este respeito ao mes- / mo Comandante. Depois de Vossa Senhoria se capacitar do que digo ao dito Ouvidor, lhe remet- / terá a minha Carta com a possivel brevidade, para de todo se acabar esta impertinente / questão. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 8 de Março de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.104]

[Doc.73] 1785 Março 10. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo oito sacas de semente de linho cânhamo para serem distribuídas em vários distritos para serem cultivados. Rio de Janeiro. Doc.73, fl.104.

N.º 241 // Nesta Embarcação = Nossa Senhora da Victoria = de que hé Mestre João Francis- / co Dias, remetto a Vossa Senhoria oito Sacas de Semente do Canhamo; quatro que vão sem marca são de / Semente de Riga; huma que tem a Marca PG hé filha daquella, e produzida em Portu- / gal; e trez são da Semente chamada Donzela, que produz um Linho finissimo, e capaz / para manufacturas da maior delicadeza: o que tudo fará Vossa Senhoria distribuir por esses Destrictos, re- / comendando ás Pessoas, a quem tem encarregado desta importantissima cultura, o cuidado, e effi- / cacia, que nella devem pôr, pelos grandes interesses, / que necessariamente hão de conseguir de / hum tão grande Estabelecimento. Além das Instrucções, que tenho remettido a este / respeito, e das noticias, que Vossa Senhoria tem adquirido, e com que tem adiantado os seus conhecimentos, / póde servir de alguma utilidade o Methodo, que me veio da Corte, e igualmente dirijo a Vossa Senhoria / no Exemplar incluzo, o qual ainda que me parece algum tanto abreviado, com tudo Vossa Senhoria o poderá / fazer copiar pelos Lavradores, que se empregão nesta cultura, insinuando-lhes tambem a- / quellas regras, que lhe parecerem mais proprias conforme o Clima, e o terreno, que são os que me- / lhor podem dirigir a felicidade de todo este negocio. // Devo porêr dizer a Vossa Senhoria, que as Amostras do Linho Canhamo, que me remetteo, / e encaminhei do mesmo modo, em que aqui chegarão á Secretaria de Estado, forão por Ordem de / Sua Magestade examinadas na Real Cordoaria de Lisboa, e deste exame se conseguiu o descobrir- / se nas referidas Amostras a mesma força / e rigidez, que tem o Linho Canhamo de Riga, que / entre todos hé o que até aqui tem huma geral preferencia: E nesta consideração me recomen- / da Sua Magestade novamente o Estabelecimento deste importantissimo objecto, que igualmente / entrego ao particular cuidado de Vossa Senhoria, que sabe muito bem executar com zelo, e promptidão / as Reaes Determinaçoes da Mesma Senhora. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio a 10 de Março de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.105]

[Doc.74] 1785 Maio 23. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que concorda com a decisão tomada sobre o conserto do caminho que vai da Freguesia de São Miguel até a vila de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.74, fl.105.

N.º 242 // Vendo o que Vossa Senhoria me refere no seo Officio N.º. 5.º., que trata da incapacidade do Cami- / nho, que vai da Freguezia de São Miguel, para a de São Francisco, até aonde aca- / ba o Destricto da primeira; devo dizer-lhe, que foi muito acertada a providencia, que deo / para ser consertado, na Portaria, que passou á esse fim, e me remetteo por Cópia. Mas / como nella vão exceptuados hum Auxiliar de Infantaria, e vinte e seis de Cavallaria, que / não devem ser izentos dos ditos consertos como taes, porque a cauza publica, de que elles / percebem o proprio comodo por

serem Moradores daquellas Vizinhanças, tem toda prefe- / rencia; me parece, que ainda que neste cazo lhes não póde aproveitar qualquer Previle- / gio, com tudo para animar os ditos Auxiliares de hum, e outro Corpo a por-se promptos / com os seos Uniformes, e Armamento Completo, fique subsistindo a dita excepção em / seo vigor, que por este motivo foi muito bem advertida por Vossa Senhora. Tudo o mais, que igual- / mente aponta a respeito do Armamento, são reflexoens muito bem ajustadas de Vossa Senhora / com as quaes me devo conformar pelo acerto, com que / são produzidas. // Deos guarde a Vossa Senhora. Rio 23 de Maio de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.105] Á margem esquerda: escrito com outro punho: *Registe-se na Provedoria da Real / Fazenda. Desterro a 28,, de Julho de 1785,, [rubrica]*

[fl.106]

[Doc.75] 1785 Maio 24. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo fardamento para o Regimento da Ilha. Na mesma embarcação solicita o carregamento de cal e também a primeira produção de coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.75, fl.106.

N.º 243 // Pelo Conhecimento junto, verá Vossa Senhora o Fardamento, e Fardetas, que remetto para o / Regimento dessa Ilha neste Corsario de Sua Magestade Santissimo Sacramento, de que hé / Mestre Sebastião Correa Sarafana, e como o dito Corsario vai á Armação da Pescaria / da Balêas carregar Cal, que se faz aqui muito precisa para as Obras de sua Magestade, / Vossa Senhora a desembaraçará com toda a brevidade, para o que o Administrador João Marcos Vi- / eira o avizará do dia, em que de lá póde partir. // Com a Carta de Vossa Senhora N.º 3 recebi o principio da produção da Coxonilha / nessa Ilha, e fiquei muito satisfeito com as boas esperanças, que a grande efficacia de Vossa Senhora me / dá do adiantamento da plantação deste genero, na certeza de que continuará a concorrer pa- / ra elle com o mesmo zelo, como requer a sua importancia, e as recomendações de Sua Ma- / gestade. Pezou a porção, que Vossa Senhora remetteo, duas Libras, e quatro onças, que se repu- / tou a dous mil quinhentos e sessenta reis á Libra, que faz a / importancia de sinco mil se- / te centos e sessenta reis, a qual quantia recebeo o mesmo Mestre deste Corsario Sebastião Cor- / rea Sarafana, como consta no Recibo tambem incluzo, para ahi entregar á Ordem de Vossa Senhora / para se distribuir pelas Pessoas, a quem pertencer. Fez a diferença do pezo, a que veio em pó, / á qual se não pôde dar valor, por não ter prestimo. // Deos guarde a Vossa Senhora. Rio 24 de Maio de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.107]

[Doc.76] 1785 Julho 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que em relação ao caminho que vai para São Francisco deve-se entender que os concertos devem concorrer somente na primeira ocasião (serviços pagos). Rio de Janeiro. Doc.76, fl.107-108.

N.º 244 // Por me querer conformar em tudo com as acertadas direcções, com que Vossa Senhoria procu- / ra dar as mais opportunas providencias á cazos, que necessitão da sua particular rezolução / me pareceo attender ao fim, que lhe occurreo para passar a Portaria a respeito do Caminho, / que vai para São Francisco, em que exceptuou os Auxiliares de concorrerem para os con- / certos de que necessitava: mas como Vossa Senhoria no seo Officio N.º 7.º para melhor intelligencia do / que lhe dirigi com data de 23 de Maio proximo, dezeja saber se a referida excepção se enten- / de por aquella vez somente, a em todas as mais, em que daqui em diante houver outra semelhan- / te necessidade; sou a dizer-lhe, que deve ficar subsistindo unicamente naquella occazião, por- / que em todas as mais, que ocorrerem, e ainda nas em que parecer / necessario tornar a concertar o so- / bredito caminho de São Francisco, devem todos os Auxiliares concorrer igualmente, sem a- / tenção a privilegios alguns, na fórma que lhe tenho participado á este respeito. // Todas as mais providencias concernentes á disciplina, e regularidade das Tro- / pas Auxiliares, são proprias do zelo, com que Vossa Senhoria se emprega no Real Serviço, e as mais bem / justadas para se desempenhar o fim, porque Sua Magestade as tem mandado crear, e estabelecer de- / baixo da direcção de hum Chefe escolhido, e tirado da Tropa paga. Hé porém muito conve- / niente, que os Officiaes sejam moradores, e assistentes nos seos proprios Destrictos, a que são destina- / dos nas suas Patentes, e Numeramentos, por ser incompativel de outro modo conhecerem os seos / Soldados, e satisfazerem com promptidão as suas obrigaçoens: e a esse fim fará Vossa Senhoria pôr em ex[ecu]- / ção a tróca, que aponta no seo Officio N.º10//, por ser este o unico meio, que nas presentes circuns- / tancias se póde seguir com mais alguma equidade. Advertindo com tudo, que tanto a- / quelles Officiaes, com quem se não puder verificar aquella troca por não terem os seus Estabele- / cimentos dentro dos Limites do seo Destricto, como aos que por Velhos, e incapazes não puderem / continuar o Serviço, mandará Vossa Senhoria dar baixa, para se occuparem os Postos vagos por ou- / tros, que melhor hajão de cumprir, e desempenhar as suas obrigaçoens, permittindo Vossa Senhoria os / segundos, que tivessem servido bem em outro tempo, e que por cansados, e impossibilitados prezen- / temente não tem maior dezembaraço, o poderem usar dos seos uniformes, para ao menos nes- / ta parte se praticar com elles esta tal, ou qual contemplação. Ao Alferes da Ca- / vallaria Auxiliar da Villa da Laguna Jozé Bernardo de Souza, mandará Vossa Senhoria / dar baixa, por ser indigno do Posto e Honra Militar quem por Sentença, e Acordão / desta Relação foi sentenciado inhabil para occupar os Cargos da Republica pelos // [fl.107v] seos péssimos procedimentos, que igualmente o constituem indigno de gozar os Pivilegios, / com que Sua Magestade manda attender

os Officiaes das Tropas Auxiliares. // Devo tambem dizer a Vossa Senhoria, que com os Capitaens, que não tem tirado as suas Patentes desta Secretaria, e feito confirmar dentro de dous annos por Sua Magestade, não / se deve rigorosamente praticar a menor contemplação, por terem até este tempo uzado da au- / toridade, e jurisdição, que lhes foi condicionalmente conferida / e a devião procurar verificar. // Mas como Vossa Senhoria no modo, com que me fala, mostra interceder por elles, convenho que fiquem / occupando os seus postos inteiramente, enquanto não tirão novas Patentes desta Secretaria, as- / quaes farão registrar nessa Provedoria, e confirmar dentro dos referidos dous annos por Sua / Magestade; e depois de Vossa Senhoria examinar toda esta materia, me remetterá huma Rela- / ção dos Officiaes que servem sem Patentes, e dos que merecem ser attendidos, para lhas man- / dar passar, advertindo-os, que se dentro de quatro mezes as não apresentarem a Vossa Senhoria para / lhas mandar cumprir, não poderão ser admittidos outra vez áquelle exercicio. // Quando for occasião de remessa, farei todo o esforço para ver se posso tambem / remetter algum dinheiro para os feitos do Fardamento, e mais acréscimos, com que se deve / assistir á Tropa dessa Ilha, para o que me regularéi pela Certidão, que acompanhou o Offi- / cio N.º 6º. Devo porém dizer a Vossa Senhoria que nesta cidade tenho permittido á Tropa o po- / [der] usar de hum Uniforme pequeno sem galoens, e tão sómente com as Divizas dos Regi- / mentos, e Dragonas pequenas de pouco custo, para assim com mais comodidade fazerem o / Serviço e poderem poupar as outras Fardas do Uniforme completo. Os Chefes, que assim / mo requererão, com as economias, e acréscimos do Fardamento tem feito esta distribuição de / modo, que sem mais despeza da Fazenda Real conseguirão concluir de hum mesmo Farda- / mento ambos os Uniformes: e se Vossa Senhoria quizer estabelecer esta mesma distribuição no Regimen- / to dessa Ilha, o poderá fazer com o que lhe remetti, para maior utilidade dos Officiaes, e Sol- / dados, a quem fica sendo menos sensivel a despeza, regulada com as sobreditas economias. // Aqui chegou a encomenda vinda no Hiate São Jozé, que assim como do / Rio Pardo foi tão recomendado a João Marcos Vieira, para a fazer remetter á esta Ci- / dade, seria melhor fosse alli suprimida, e embaraçada na fórma das minhas Ordens, por / ser muito particularmente prohibida a livre passagem dos Espanhoes para estes Domini- / os e maiormente nas ciscuntancias, em que veio o Religiozo Frei Matheus Ortís, que // [fl.108] por não poder alcançar licença do Vice Rey das Provincias de Chili, procurou fugi- / tivo o seu regresso pelo Rio Grande, quando só a devia pertender, e esperar de Sua Magestade / Catholica, como Vossa Senhoria me refere no seu Officio N.º. 9º a este respeito. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 31., de Julho de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.109]

[Doc.77] 1785 Agosto 4. Offício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a prisão de José Ayres Velozo assim que chegar na cidade de Desterro, por haver furtado vários objetos.

Solicita que o prezo seja encaminhado à
Côrte. Rio de Janeiro. Doc.77, fl.109-110.

N.º 245 // Joze Ayres Velozo, que se despachou, e transportou, para essa Ilha, / na Sumaca Nossa Senhora das Dores, e Bom Jesus de Iguape, de que he / Mestre Manoel Joze da Cunha, cujos Sinaes são os que constão do Pa- / pel junto, se acha indiciado de ter aqui furtado varios trastes, os quais se / presume haver levado na sua companhia; por cuja causa Vossa Senhoria mandarâ / fazer todas as possiveis diligencias, para elle ser prezo em qualquer parte, / em que for encontrado, para o remetter, para esta Cidade, fazendo-se-lhe ao / mesmo tempo apreheção em todos os bens, que lhe forem achados, dos quais / se lhe darâ tão somente os que parecerem do seu uzo, e os mais se enviarão em / húa Caixa fechada junto com o sobredito, entregando se a chave della ao Me- / stre da Embarcação, que o houver de conduzir, para este ma apresentar. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 4 de Agosto de 1785. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de / Barros Moraes Araujo Tei- / xeira Homem.

[fl.110] Jozé Ayres Velozo de Estatura Ordinarias, / de idade de trinta annos, rosto comprido, barba serra- / da, olhos grandes e pardos, sobrancelhas groças, e pre- / tas, testa com entradas, claro, cabelo attado e preto.

[fl.111]

[Doc.78] 1785 Agosto 25. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando a remessa da relação com todas as informações possíveis sobre os postos vagos e dos officiaes para serem contemplados na promoção a ser publicada. Rio de Janeiro. Doc.78, fl.111.

N.º 246 // Como pode chegar a ultima Rezolusam de Sua Magestade a respeito do Regimento / désa Ilha, e necesito ter com toda a antecipasam a informasam mais individual / tanto dos Postos vagos, como dos Officiaes, que podem estar nas circuntancias de ser / contemplados na Promosam: Vossa Senhoria depois de indagar esta materia com a maior cau- / tela e segredo, me-remeterá com a posivel brevidade huma Relasam circunstantia- / da de todos os Postos vagos do dito Regimento, para poder regular os Officiaes que po- / dem ser promovidos aos mesmos Postos, a que podem ter aceso na forma da Relasam N 1 / que acompanhou o Oficio de Vossa Senhoria Nº 20,, do ano de 1781,,. He porem muito conveniente, / ainda no cazo de se não dever alterar a mesma Relasam, e não haver a respeito déla pré- / zentemente coiza alguma em contrario, que Vossa Senhoria me emeta tambem huma Relasam / dos Officiaes Inferiores com informasam dos anos e tempo de serviso, préstimo e mereci- / mentos para poder também saber os que estão nos termos de pasarem ao Posto immediato / de Alferes, pois de outro modo he impraticavel o poder rezolver coiza, alguma a este res- / peito sem a precisa informasam de que necesito. // Quanto as

Fortalezas, que tem Comandantes certos, e proprios no / cazo de Sua Magestade determinar alguma providencia, me regularai pela Relasam N.º 3.º, / que acompanhou o citado Oficio de Vossa Senhoria do dito ano; mas, se Vossa Senhoria tiver alguma coiza que / acrescentar á dita Relasam, o poderá tambem fazer com toda aquela distinsam, e clareza / que constuma praticar em tudo o que pertence á boa Ordem do Serviso. // Deus Guarde a Vossa Senhoria. Rio 25,, de Agosto de 1785,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.112]

[Doc.79] 1785 Outubro 12. Oficio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, solicitando um estudo sobre madeiras, especialmente a peroba, que era muito usada na Côrte para a construção de embarcações de Sua Magestade. Rio de Janeiro. Doc.79, fl.112-112v.

N.º 247 // Do Requerimento incluzo verá Vossa Senhoria a Representação, que me faz / Agostinho Francisco da Silva, em consequencia das Ordens, com que Vossa Senhoria tem / procurado a prompta observancia das de Sua Magestade concernentes às Madei- / ras prohibidas, que são rezervadas para os seos Reaes Arcenaes: e á vista do que elle expo- / em, poderá Vossa Senhoria facultar-lhe a permisso de poder servir-se dos Páos de Paroba, que se / achão por elle beneficiados antes de se fazer publica a dita prohibiçã, que se deve enten- / der do dia trinta de Março proximo precedente em diante, por ser o, em que se fez cons- / tante a todos o Bando, que me remetteo por Copia no Officio N.º 4 deste anno. // Devo porem prevenir a Vossa Senhoria, que ainda que algumas destas Madeiras / tenham a vulgar denominação de Parobas, nem por isso se segue, que sejam, as que são in- / dispensaveis para o prestimo, e Serviço das Embarçaçoens de Sua Magestade; como / acontece com o Tapinhoã da Capitania do Espirito Santo, que tendo o mesmo no- / me, hé de muito inferior qualidade, e incapaz de servir para a construção de muitas Em- / barçaçoens, que se fazem na Bahia, e por isso quasi sempre se rejeita, e não hé procu- / rado como o de alguns Destrictos desta Cidade. Nesta inteligencia, como no dito / Requerimento se diz, que as ditas Madeiras são inuteis para o Serviço, á que respei- / ta a dita prohibiçã, e de algum modo não deixo de ter algumas noticias, que confirmão / aquela mesma incapacidade; me parece muito necessário, para de huma vez acabar-mos / com esta grande demanda, que só serve de me tomar o tempo inutilmente, que Vossa Senhoria mande / fazer os precizos exames nos Destrictos dessa Ilha, aonde há Paróbas, por alguma Pes- / soa inteligente deste negocio, para se ficar conhecendo se esta qualidade de Madeiras po- / de, ou não servir para as diversas Obras, á que são destinadas pelas referidas Ordens / de Sua Magestade: e no cazo de Vossa Senhoria não achar ahi Pessoa, que deva ser encarre- / gada do dito exame, me remetterá de cada Destricto algumas pequenas amostras / com a sua propria Casca, acompanhadas de Relaçoes distintas, pelas quaes se pos- / são conhecer com toda a individuação as dimensoens de cada páo,

para aqui se fazerem / as experiencias do seo prestimo, ou da sua inutilidade; ficando entretanto em seo // [fl.112v] [sic] vigor a inteira observancia das sobreditas Ordens, que Vossa Senhoria tem feito distribu- / ir, em quanto se não resolve, o que deve subsistir para o futuro á este mesmo respeito. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 12 de Outubro de 1785,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.113]

[Doc.80] 1785 Outubro 20. Officio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que passou Patentes aos capitães de diversos distritos, juntamente com a cópia da proposta. **ANEXO:** Lista das pessoas e das patentes. Rio de Janeiro. Doc.80, fl.113-115.

N.º 248 // Conformando-me em tudo com a Proposta, que Vossa Senhoria me dirigio no seo Officio N.º / 14,, sobre os Póstos de Auxiliares desse Destricto, que se devem regular para o futuro, man- / dei nesta Secretaria passar Patentes aos Capitaens contemplados na mesma Proposta, / sendo obrigados todos a tirar novas Patentes dentro de quatro mezes, que hé o prazo, que / tenho estabelecido para esse Destricto. E para não haver equivocação com as Compa- / nhias, que ficão respeitando a cada hum dos providos, remetto a Proposta, que fica sendo / inutil, e desnecessaria, por ficar aqui a outra, por onde me governei, segundo o Plano, que / Vossa Senhoria tem procurado estabelecer com a devida regularidade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 20 de Outubro de 1785,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.114] Lista das Pesoaz informadas para Capitaenz do Terço / de Auxiliares da Ilha de Santa Catarina. // Vila do Desterro – // Para a 2ª Companhia de Infantaria, que vagou por falecimento / de Antonio Correa Borges, o Alferes da Companhia da Cavala= / ria da mesma Vila Jozé Joaquim Jaques Nicós, e nela morador. // Para Capitã da Companhia de Cavalaria da mesma Vila, que vagou / por falecimento de Gabriel Ferreira da Cunha, = Antonio Tavares / Ferreira morador na mesma Vila, e Capitão, que é da Companhia / da Cavalaria da Freguezia da Lagoa por Patente de Senhor Vice Rei / Marquêz do Lavradio. // Freguezia d’Lagoa – // Para Capitã da Companhia de Cavalaria desta Freguezia, que vaga / pela promoção de Antonio Tavares Ferreira (que o era) o Capitão da / Companhia de Cavalaria da Vila, a onde é morador = Miguel / Francisco da Costa morador na mesma reguezia. // [fl.114v] Freguezia de Sam Miguel // Para Capitã da Companhia de Cavalaria desta freguesia, que vagou pela / baixa, que obeteve pelos seus muitos anos e queixas de pernas Jozé / Rabelo, que o era = Andre Vieira da Roza Alferes da 2ª / Companhia de Infantaria desta Vila, e morador na dita freguesia, de Sam Miguel – // Freguezia de Sam Jozé – // Para Capitão da Companhia de Infantaria desta freguesia, que se acha / vago por pasar Tomás Francisco da Costa, que o era, a Sargento Mór / das ordenançaz = Vicente Ferreira de Andrade Alferes da

mesma / Companhia, e morador na dita freguesia – // Para Capitão da Companhia de Cavalaria da mencionada freguesia que / vaga por pasar José Francisco de Souza Maxado, que o era por / Patente do Senhor Vice Rei Marquês do Lavradio, a Capitão / da Companhia de Cavalaria da Fregezia da Enciada de Brito, / a onde é morador = José Francisco Garcia Alferes da propria / Companhia, e morador na mesma freguesia – // Freguesia da Enciada de Brito – // Para Capitão da Cavalaria desta freguesia, que vagou [sic] // [fl.115] Por falecimento de Joaquim Borges de Betancourt = Jozé / Francisco de Souza Maxado morador nesta freguesia, e Capitão, / que é da Cavalaria da freguesia de Sam Jozé por Patente do / Senhor Marquês do Lavradio, como asima fica declarado. // Vila da Laguna // Para Capitam da Companhia de Cavalaria desta Vila, que vagou / por pasar João da Costa Moreira, que o era, a Capitão Mór / dar Ordenançaz = Roque da Costa Franco Alferes da mesma / Companhia, e morador na dita Vila – Para Capitão da 2ª Companhia de Infantaria; Cujo / Posto até agora nunca foi provido desde a sua Creação = O / Alferes da mesma Companhia Jozé Francisco Guimareinz.

[fl.116]

[Doc.81] 1785 Dezembro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo os ofícios com os seguintes assuntos: cultura do linho cânhamo e auxílio e hospitalidade a duas Fragatas Francêsas. Rio de Janeiro. Doc.81, fl.116-116v.

N.º 249 // Recebi o Officio N.º 15,, que acompanhou os tres Documentos, que mostram o esta- / do, e mais circunstancias do Regimento dessa Ilha, a que serve de acrescimo o Officio N.º / 17,, : e sendo as reflexoens, que Vossa Senhoria faz á este respeito muito bem ajustadas com a mais pru- / dentes cautelas, que se devem precisamente prever em qualquer tempo, e em toda a occazião, / não poderei deixar de me dirigir pelos mesmos Documentos, logo que me chegar a Resolução / de Sua Magestade, que tenho pedido, como o participei a Vossa Senhoria quando tratei desta materia em / Officio de 25 de Agosto deste anno. // Pelo que trouxe o N.º 20, vejo o estado, em que se acha a Cultura do Linho Ca- / nhamo, o pouco, ou nenhum adiantamento, que tem tido, e as bem fundadas esperanças de se / propagar o Linho Donzêla de que recebi huma pequena amostra, que descobre hum fio mui- / to fino ainda antes do beneficiado, e com sufficiente força, e propriedade para manufacturas / de maior delicadeza. Quanto á este Linho, já vemos que o terreno, e o clima concorrem igualmente para uma feliz producção, e por isso hé necessario anumála quanto for possivel, / para se não perder o fructo de hum trabalho tão bem principiado. Quanto ao outro, ain- / da que se têm encontrado bastante differença, com tudo nem por isso se deve afroixar, princi- / palmente porque não correndo as estaçoens sempre iguaes, e tendo a experiencia mostrado em / outros annos algumas produçoens mais uteis, convêm emendar por meio de outras novas ex- / periencias os defeitos, que poderão ter concurrido para a novidade, que se tem descoberto na / estação antecedente; sendo certo, que toda a

efficacia, com que Vossa Senhoria tem promovido esta / mesma Cultura, será de pouca, ou nenhuma duração, se as Pessoas, que nella athé aqui se / tem empregado, não procurarem adiantar a sua industria, e vencer os obstaculos, que forem / conhecendo, para poderem ao depois com menos trabalho conseguir os meios da sua propria / utilidade. // Todas as providencias, que Vossa Senhoria deo com a arribada das duas Fragatas Francezas / ao Porto dessa Ilha, de que tratão os dous Officios N.^{os} 22., e 23., , forão muito confor- / mes não só com as Ordens de Sua Magestade, mas ainda com a boa hospitalidade, que se / deve praticar em semelhantes circuntancias: por isso só me resta louvar a grande vigilan- / cia, e o prudente modo, com que Vossa Senhoria procurou ajustar extremos bem oppostos, sem dar o me- / nor motivo de desconfiança aos dous Comandantes Francezes, que igualmente souberão [sic] // [fl.116v] reconhecer a politica, e civilidade, com que Vossa Senhoria os distinguio: estimando ao mesmo tem- / po com a remessa da Medalha, que recebi, ter merecido a Lembrança, com que Vossa Senhoria quiz / repartir comigo huma parte da demonstração, e sinal do seo agradecimento. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 30 de Dezembro de 1785., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.117]

[Doc.82] 1786 Janeiro 10. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda de Lisboa dos presos Narciso da Silva e sua mulher Felisarda matildes, que deverão cumprir seu degredo na cidade de Desterro. **ANEXO:** Cópia da Ordem enviada pela Rainha. Rio de Janeiro. Doc.82, fl.117-118.

N.º 250 // Da Copia inclusa verá Vossa Senhoria o que Sua Magestade he servida ordenar / a respeito dos Presos Narciso da Silva, e sua Mulher Felisarda Ma- / tildes vindos da Cidade de Lisboa, que nesta occasião passão a cumprir / o seo degredo nessa Ilha, onde Vossa Senhoria fará praticar com os mesmos o que / a dita Senhora determina. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 10 de Janeiro de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.117] À margem esquerda: escrito com outro punho: *O Senhor Ouvidor da Comarca / mandará rezistar este Oficio, e juntamente / o Avizo do Secretario de Estado a que se refere. / Desterro a 10 de Agosto de 1787., [rubrica]*

[fl.117v] À margem superior: escrito com outro punho: *Cumprase, e se Registe na [folha] determinada / Santa Catharina 10 de Agosto de 1787., [rubrica]*

[fl.117v] À margem direita: escrito com outro punho: *Fica registado no livro / deles a folha 190. Desterro / 10 de Agosto de 1787 / [rubrica]*

[fl.118] Cópia // Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. A Rainha Nossa Senhora foi servida por Or- / dem cometida ao Intendente Geral da Polícia degradar, para a Ilha / de Santa Catharina, a Narciso da Silva, e sua mulher Felisarda Matil- / des: E he a mesma Senhora servida que logo que chegaram a esse porto, / Vossa Excelência os mande recolher a Ilha das Cobras, ou a outra prisão igualmente / segura, que a Vossa Excelência lhe parecer, aonde se conservarão, sem comunicação, / até hirem, para o seu degredo, para o qual Vossa Excelência os fará partir logo / com a maior brevidade, e cautella; ordenando ao Governador daquela / Ilha ponha toda a vigilancia, para que os ditos Degradados não possam / fugir della. // Deus guarde a Vossa Excelência. Palacio de Queluz em 30 de Julho de 1785., Vis- / conde de Villa Nova da Cerveira // Senhor Luiz de Vasconcellos e Sousa. // Esta Conforme // Thomas Pinto da Silva

[fl.119]

[Doc.83] 1786 Janeiro 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o casamento de Dom João com Carlota Joaquina e de Mariana Victoria com Dom Gabriel. Rio de Janeiro. Doc.83, fl.119.

N.º 251 // Com a plauzível noticia dos felisissimos Desposorios do Senhor In- / fante Dom João com a Senhora Infanta Dona Carlota Joaquina fi- / lha do Principe das Asturias, e do da Senhora Infanta Dona Mariana / Victoria com o Senhor Infante de Espanha Dom Gabriel, filho de Sua Ma- / gestade Catolica, escrevo a Camara dessa Ilha a Carta incluza, que reme- / to a Vossa Senhoria á Selo volante para a vista dela concorrer igualmente pela / sua parte com todas as publicas demonstraçoens de alegria, com que / deve ser festejado, e aplaudido, hum objecto de tanto gosto, e satisfação / para Sua Magestade, e para os seus fieis Vasallos. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 31., de Janeiro de 1786., Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.120]

[Doc.84] 1786 Fevereiro 25. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Manoel Alves do Coutto do Regimento da Ilha para ser sentenciado por crime de dezerção. Rio de Janeiro. Doc.84, fl.120.

N.º 252 // Nesta Sumaca por Invocação Santissimo Sacramento e Nossa / Senhora da Penha de França, de que he Mestre Antonio Joze Ferreira, / que segue viagem, para Pernambuco com escala por esse porto, remetto o / Soldado Manoel Alves do Coutto da quinta Companhia do Regi- / mento dessa Ilha, por haver excedido a licença de trez

mezes, com que veio, / para esta Cidade, como me expós o Alferes Antonio Joze de Freitas / Noronha, que foi o que o veio apresentar-me, por se ter encontrado com / elle, para que Vossa Senhoria lhe mande formar Conselho de Guerra, para nelle / ser sentenciado pelo Crime de dezerção, em que se acha incurso. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 25 de Fevereiro de 1786. Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de / Barros Moraes Araujo Tei- / xeira Homem.

[fl.121]

[Doc.85] 1786 Março 5. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que concedeu patente de capitão a vários alferes da província catarinense. Rio de Janeiro. Doc.85, fl.121.

N.º 253 // Conformando-me em tudo com o que Vossa Senhoria me participa no seo Officio N.º 1.º / deste anno, mandei passar Patente de Capitão da Cavallaria Auxiliar da Fregue- / zia de Nossa Senhora das Necessidades ao Alferes Antonio Luiz Pereira, em lu- / gar de Antonio Henriques de Miranda, a quem Vossa Senhoria mandará dar baixa, por não / rezidir no seo Destricto, e ter passado para o de Paratti, aonde se acha estabelecido com sua / familia: e do mesmo modo mandei passar Patente de Capitão de Infantaria Auxiliar da / sobredita Freguezia, ao outro nomeado Jozé da Silva Mafra, em lugar de Maneol de Souza / de Medeiros, a quem Vossa Senhoria mandou dar baixa em conformidade do que lhe tenho participa- / do á este respeito, determinando Vossa Senhoria igualmente aos dous providos, que no tempo de qua- / tro mezes tirem as Suas Patentes nesta Secretaria; para não acontecer o mesmo abuzo, que / se têm procurado evitar. O que tambem fará praticar com os tres Capitaens das Orde- / nanças da Villa da Laguna, aos quaes tenho mandado passar Patentez; a saber, para a pri- / meira Companhia, de que era Capitão o falecido Anselmo Gonçalves Ribeiro, o Aju- / dante das mesmas Ordenanças Jozé Bernardo de Castro: Para a terceira de que era / Capitão Antonio da Costa Ribeiro, a João Antonio Costa; e para a quarta de que era / Capitão Manoel d'Avilla Nunes, que passou para a Cavalaria Auxiliar, a Mano- / el Pinheiro Alferes da mesma Companhia. // Athé o fim deste mez pretendo expedir daqui o Sargento Mór Jozé Perei- / ra Pinto, a quem tenho nomeado para Suceder a Vossa Senhoria, na Embarcação do Contrato Nos- / sa Senhora da Victoria, que está a chegar aqui, por ser uma das melhores, e de bom concei- / to, que tem o mesmo Contrato, na qual Vossa Senhoria pode transportarse para esta Cidade, procu- / rando sempre a sua maior comodidade, em que muito me interesso: e dezejarei que Vossa Senhoria / dê por escripto todas as Intruçoens precisas ao referido seo Successor, que juntas á boa ca- / pacidade, e conhecimentos, que tem, não deixarão de ser-lhe muito conveniente para se saber / dirigir nesse Governo, e muito indispensaveis para se não afastar das regras mais seguras, com / que Vossa Senhoria procurou sempre empregarse no Serviço de Sua Magestade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 5 de Março de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros Moraes / Araujo Teixeira Homem.

[fl.122]

[Doc.86] 1786 Abril 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Bergantim São Francisco para no porto de Desterro fazer carga de farinha para a Tropa do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.86, fl.122.

N.º 254 // Desta Cidade faz viagem para essa Ilha o Bargantim São Francisco / de Paula, de que hé Mestre Pedro Joze Travassos, expedido pelos Con- / tratadores do Municio da Tropa do Rio Grande, a carregar nesse porto / athe trez mil alqueires de farinha, de que precisão, para a mesma Tropa da- / quelle Continente, para onde a dita Embarcação a deve transportar, e se- / guir viagem com a maior brevidade; e para evitar toda a demora, que possa / acontecer, pelos gravissimos prejuizos, que da mesma se podem seguir, Vossa Senhoria dará as providencias necessarias, para que ella haja de carregar logo, / com preferencia a outra qualquer, pagando as mesmas farinhas pelos pre- / ços, que ahi correrem, e que depois de carregada, se faça imediatamente a / vella, para áquelle porto. // Deus guarde a Vossa Senhoria. Rio 22 de Abril de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco / de Barros Moraes Araujo / Teixeira Homem.

[fl.123]

[Doc.87] 1786 Maio 8. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, respondendo a vários officios versando sobre: requerimento do alferes Ignacio Manoel Botelho de Lacerda, cultivo do Linho Cânhamo e Donzela e sobre a celebração dos festejos do casamento real. Rio de Janeiro. Doc.87, fl.123-123v.

N.º 255 // Vendo o que Vossa Senhoria me refere no seo Officio N.º 5,, que acompanhou hum Requerimento / do Alferes Ignacio Manoel Botelho de Lacerda, que se achava, de Ordem minha, nessa Ilha, / e ficando suspensa, com o falecimento de seo Tio o Vigario dessa Villa Ignacio Jozé Galvão, a / providencia, que me pareceo necessaria dar para o fazer surgir das muitas desordens, que a- / qui praticava, hé muito conveniente que Vossa Senhoria permita ao sobredito Alferes Licença para / voltar para esta Cidade, visto tambem me informar Vossa Senhoria, que se têm melhor comportado, e ha- / ver mais alguma esperança de ser a sua conducta muito diferente, do que athé aqui a têm mos- / trado. // Do mesmo modo não posso achar inconveniente algum na Representação, que a / Vossa Senhoria fez Narcizo da Silva Ferreira, que se acha nessa Ilha em virtude da Ordem de Sua / Magestade, de que lhe remeti a Copia,

por ser impraticavel embarçar os meios para poder / subsistir huma familia, que não hé socorrida de outra fórmula com o que lhe hé indispensa- / velmente necessario. Por isso tórno a remeter a Vossa Senhoria a mesma Representação, para lhe / deferir como lhe parecer á vista da sobredita Ordem, que não impede o modo de vida, em que / pertende empregarse aquelle desterrado, facilitando-lhe o que lhe parecer, que póde ser mais / conforme com a recomendação, com que foi para ali mandado. // No Officio N.º 7, que acompanhou quatro Mapas, que servem de de- / monstração das Plantaçoens do Linho Canhamo, e Donzella, que se tem feito em todo es- / se Destricto, vejo assás provada a grande eficacia, com que Vossa Senhoria tem procurado promover es- / ta tão util, e importante Sementeira, sendo certo, que se ella se não tem dilatado mais á pro- / porção dos esforços de Vossa Senhoria, hé mais pela indolencia, e desmazelo dos Lavradores, do que / pela irregularidade da estação, com que sempre tem argumentado. Isto mesmo e acaba de / confirmar o zelo do Sargento Mór das Ordenanças, que assignou os Mapas, Tomaz / Francisco da Costa, a quem Vossa Senhoria lhe fará da minha parte hum elogio publico, louvando- / lhe a applicação, com que tem procurado o adiantamento desta mesma Sementeira, que não duvi- / do vá tendo maior augmento pela boa direcção, e cuidado, com que tem athé aqui procurado de- / zempenhar a Comissão, de que Vossa Senhoria o encarregou ao dito respeito. Ao mesmo Sargen- / to Mór determinará Vossa Senhoria de Ordem minha, que vá pelas Freguezias porque se repartio / a Semente, Louvando da minha parte ás Pessoas, que tiverão melhor cuidado nas plan- / taçoens, e promettendo-lhes a prompta satisfação do seo trabalho, a fim de se animarem [sic] // [fl.123v] melhor a adiantar o seo proprio interesse: e com muita especialidade lhe recomendará Vossa Senhoria, que o / deve fazer a José da Roza, morador na Freguezia das Necessidades, que como se vê notado no / Mapa N.º 3º, tem dado as melhores provas da sua applicação a esta Cultura. // Muito pelo contrario se deve praticar com Manoel Vieira Machado, Francis- / co Jozé Garcia, Miguel Pereira, Sebastião Ferreira, e Manoel Henriques, que tão longe es- / tão de merecerem Louvor, que antes deverião ser castigados muito severamente, pelo desprezo com / que tratarão huma materia tanto da Particular Recomendação de Sua Magestade: e attenden- / do a ser este tempo, o em que se celebrão os Publicos Festejos dos Reaes Despozorios, não mando / proceder com outra demonstração; mas Vossa Senhoria advirta ao dito Sargento Mór, que os tenha mui- / to diante dos olhos, porque dezejo saber se esta correcção hé bastante para o futuro, ou se hé neces- / sario usar dos meios de força contra elles, e contra todos os mais, que se acharem em iguaes circuns- / tancias. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 8 de Maio, de 1786., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.124]

[Doc.88] 1786 Maio 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a vinda do Padre Domingos Francisco de Souza Coutinho para substituir o Capelção da Fortaleza de Santa

Cruz de Anhatomirim. Rio de Janeiro.
Doc.88, fl.124.

N.º 256 // Attendendo á Representação que Vossa Senhoria me tem feito sobre a incapacidade do actu- / al Capellão da Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, mandei passar logo Provi- / zão ao Padre Domingos Francisco de Souza Coutinho, que se transporta nesta Embar- / cação para hir suprir aquele emprego, fazendo Vossa Senhoria praticar com este novo nomeado o / mesmo, que a respeito dos mais tenho determinado. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 12 de Maio, de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.125]

[Doc.89] 1786 Maio 13. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo à Provedoria o valor de \$5.240 reis para o pagamento da coxonilha enviada à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.89, fl.125.

N.º 257 // João Francisco Dias Mestre desta Curveta = Nossa Senhora da Victoria =, há de / entregar nessa Provedoria á Ordem de Vossa Senhoria 5\$240 rejs na forma do Conhecimento / junto, para se satisfazer a impotancia da Coxonilha, que Vossa Senhoria me remetteo em huma Lata, / que igualmente deve entregar o mesmo Mestre para outras semelhantes remessas: e posto / que a Memoria, que vinha dentro da mesma Lata mostrava, que a dita Coxonilha havia sido / avaliada nessa Provedoria, e pela Soma se podia congeturar, que fora igualmente paga; / não me pareceo demorar em duvida esta pagamento, a fim de que as Pessoas, que tem nelle / interesse, o hajão tambem de ter para diante ainda maior em sua propria utilidade. // Deos guarde a Vossa Senhoria. Rio 13,, de Maio, de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Brigadeiro Francisco de Barros / Moraes Araujo Teixeira Homem.

[fl.126]

[Doc.90] 1786 Maio 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, solicitando com todo o disfarce e segredo uma relação contendo o nome dos fabricantes de tecidos juntamente com algumas amostras para o Rei avaliar e resolver a este respeito. Rio de Janeiro. Doc.90, fl.126.

N.º 258 // Constando-me, que no Destricto desse Governo se têm estabelecido Teáres de pe- / quenias Fabricas, em que se técem Panos de Algodão, e se fazem outras

muitas obras delle, / e de Linho finissimo para o uzo daquelles Póvos; procurará Vossa Senhoria instruirse com todo o dis- / farce, e segredo possivel nesta materia, remettendo-me huma Relação dos nomes dos Fabri- / cantes, e do numero das Fabricas, com algumas amostras dos tecidos, e manufacturas, que / ahi se consomem, ou se extrahem para fóra, para rezolver á este respeito o que for mais con- / forme ás Ordens de Sua Magestade. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 20 de Maio, de 1786., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.127]

[Doc.91] 1786 Julho 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, solicitando outra Attestação do soldado Elias Antonio de Oliveira, que servirá no 2.º Regimento de Infantaria da Côrte. Rio de Janeiro. Doc.91, fl.127.

N.º 259 // Não se conformando a Attestação incluza com a Portaria, que / dirigi a Vossa merce para o Soldado da Tropa dessa Ilha Elias Antonio / de Oliveira vir servir no Segundo Regimento de Infantaria desta / Praça, por lhe faltar a clauzula de se lhe ter feito passagem, para o dito / Regimento, como se declarava na referida Portaria, remetto a Vossa merce / a mesma Attestação, para que mandando chamar o Comandante, / que a passou, lhe ordene torne a passar outra, reprehendendo-o ao mes- / mo tempo do descuido de não ter feito aquella declaração, de que não / devia esquecer-se, para que fique advertido em ser mais cuidadozo / no que for da sua obrigação. // Deus guarde a Vossa merce. Rio 18 de Julho de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Joze / Pereira / Pinto.

[fl.128]

[Doc.92] 1786 Julho 19. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, comunicando a nomeação do Porta Bandeira do Rio de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.92, fl.128.

N.º 260 // Recebi a Carta de Vossa Merce debaixo do N.º 1.º, em que me participa a sua chegada á essa / Ilha, e a prompta diligencia com que se encarregou desse Governo, procurando em tudo dezempe- / nhar as minhas recomendaçoens, e capacitar-se dos negocios, que lhe são relativos por meio das / Intrucçoens, que lhe foi comunicado o seo Antecessor: e depois de lhe mostrar a grande satis- / fação, que tenho, de que não experimentasse maiores incomodos na viagem, dezejo certificálo do quan- / to me serão sempre agradaveis as suas boas noticias, para deste modo poder soportar com mais / suavidade o grande pêzo que está entregue ao seo particular cuidado. // Tudo quanto Vossa Merce praticou a respeito do Porte Bandeira, que ellegêo para pas- / sar ao Rio de São Francisco, e cuidar na diligencia da Péscas das Perolas, me parece prevenido / muito a tempo, tanto pelo que respeita às informaçoens, que procurou adquirir com toda a antecipa- / ção do Tenente João da Costa da Silveira,

como ao módo, de que se Lembrou para expedir o dito In- / ferior para aquella Villa. E sendo desnecessario, que nella exista o Ajudante Manoel da / Costa, que em razão do seo Posto deve ser inseparavel do Regimento, não acho inconveniente / algum que o dito Porte Bandeira fique alli encarregado do Comando do Destacamento; e só / no cazo de ocorrer para o futuro algum motivo de maior consequencia, que obrigue a alguma / alteração, e que se faça preciso mandar outro Official, o poderá Vossa Merce nomear, e expedir pa- / ra a mesma Villa, sem dependencia de nova Ordem minha, dando-me conta das circunstanci- / as, que tivessem sobrevindo para dar esta, ou outras providencias, que parecerem necessarias em / qualquer dos cazos occurrentes; pois confio no seo zelo, e discernimento, que sobrará em tudo com / a devida madureza, e circunspecção, para serem as mesmas providencias muito conformes com / o objecto, e fim das Ordens, que tenho determinado á este, e outros respeitos. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 19 de Julho de 1786, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.129]

[Doc.93] 1786 Julho 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, solicitando uma carga de farinha para a Real Fazenda que deverá suprir os destacamentos estabelecidos. Rio de Janeiro. Doc.93, fl.129.

N.º 261 // Havendo grande necessidade de Farinha para a Real Fazenda, a qual se tem / aumentado com os Destacamentos novamente estabelecidos, e não pequena falta della nestes / Destrictos mais proximos, me rezolvi a mandar esta Embarcação de Sua Magestade Santissi- / mo Sacramento, para transportar huma Carga della dessa Ilha. O Mestre da refe- / rida Embarcação Sebastião Correa Sarrafana Leva com que satisfazer a sua importan- / cia, e Vossa Merce fará, que carregue, e se expressa com a possivel brevidade, ficando seguro todo o / fornecimento necessario para os Armazens Reaes dessa Ilha. // Logo que aqui chegar o Hyáte São José, que se acha em viagem, o expresso / para essa Ilha ao mesmo fim; do que avizo a Vossa Merce para mandar pôr prompta outra igual / carga para a dita Embarça'o de Sua Magestade. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 28 de Julho de 1786, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.130]

[Doc.94] 1786 Julho 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, tratando assuntos como: cultivo da coxonilha, conserto do telhado da Igreja da Fortaleza de Santa Cruz e falta de farinha na Ilha. Rio de Janeiro. Doc.94, fl.130-130v.

N.º 262 // Pela Carta, que Vossa Merce me dirigio debaixo do N.º 3º, vejo o plano, / que seguio para ficar inteiramente instruido do verdadeiro estado, em que / se acha a plantação da Coxonilha, e as bem acertadas providenciaz, que tem / destinado pôr em pratica, para fazer renascer nesse Destricto um objeto / tanto da particular recomendação de Sua Magestade. Do mesmo modo, / que Vossa Merce pondera, pode ficar conhecendo (como eu pela experiencia / me tendo assás persuadido) que nada valem as recomedaçoenz de quem / governa, por maiz repetidas que seião, se as pessoas, a quem particularmente / pertence faze-las executar á risca, não se empenhão vigorozamente, como / devem, na sua pronta, e fiel observancia: donde se segue, que mal podem / os Subditos cuidar em ser exatos, se eles mesmos acabão de ver a indolencia, / e frouxidão, com que se procede da parte de quem os governa. Mas como / Vossa Merce conhece isto mesmo, e procura seguir um sistema muito diverso, / poderei ter alguma esperança de ver promovida esta importante cultura por for- / ça do seu exemplo, das suas recomendaçoenz, e ainda pelos meios da força, de / que Vossa Merce se lembra no cazo de se não executaren as suas Ordenz com toda, a prontidão ao dito respeito. // Quanto ao Concerto, que Vossa Merce tem mandado fazer no / telhado na Igreja da Fortaleza de Santa Cruz; metem parecido muito / aproposito a prudente economia com que principiou a reedificala, sendo / este meio o maiz acertado nas presentes sircunstancias, emque a Fazenda / Real necessita ser dirigida com uma tal dispozição, que para atender / ás suas percizoenz, sem estas se fazerem mais sencivez. // Vendo oz dous Officios debaixo do N.º 4º, e 7º, que tratão / da grande falta de Farinhaz, que á nesa Ilha, originada das muitaz / Embarçaçoenz, que tem ido carregar nese Porto, devo dizer-lhe, que o ex= / pediente, que Vossa Merce tem tomado para socorrer êsse Povo, e providen= / ciar igualmente a grande percizão, que aqui se experimenta do me= / smo / genero, é maiz pronto, e efficaz nas presentes sircuntanciaz, [sic] // [fl.130v] Mandando retirar d'esse Porto as Embarçaçoens, que tem dado cau- / za a uma tão grande carestia, e só quando essa fôr cesando, poderá concentir / que se faça este Comercio, que prezentemente se deve vedar, pelos notaveiz per- / juizos, que vai cauzando; e nesta consideração faço daqui expedir o Hiate / Sam Jozé, para transportar uma Carga deste genero, como já o avia pre= / venido quando daqui expedi O Corsario = Santiscimo Sacramento. O / Mestre do referido Hiate Caetano d'Araujo Pereira, leva com que Sa- / tisfazer a sua impotancia: Vossa Merce fará logo carregue, e se expeça com / a pocivel brecidade, pela grande percizão, que á deste fornecimento. // Recebi o Officio N.º 6º, que trata da situação / estado, e diversas sircunstanciaz pertencentes a essa Ilha; e pelo que me / refere, fico muito bem certificado, tanto das percizoens, a que se deve pouco / a pouco ir ocorrendo, como do louvavel Zelo, e cuidado, com que Vossa Merce / procurou adquirir os conhecimentos, que se fazem indispensaveiz para / a boa regularidade, e direção desse Governo. Deos Guarde Vossa Merce. / Rio a 20 de Setembro de 1786 = Luiz de Vasconcelos e Souza = / Senhor Sargento Mór José Pereira Pinto = Registese este Officio / na Provedoria da Real Fazenda. Desterro a 7 de Julho de 1790 = / Rubrica = Fica registado nesta Provedoria da Real Fazenda no / Livro 3º do Registo a folha 139. Desterro a 7 de Julho de 1790 = / Manoel José Ramoz. // Está conforme ao Original.

[fl.131]

[Doc.95] 1786 Setembro 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José

Pereira Pinto, acusando o recebimento da carta, juntamente com a relação de 4 mil alqueires de farinha. Comunica a remessa de gêneros para as fardetas do Regimento. Rio de Janeiro. Doc.95, fl.131.

N.º 263 // Com a chegada do Corsario Santissimo Sacramento, de que hé Mestre Sebastião / Correa Sarafana, recebi a Carta de Vossa Merce debaixo do N.º 8.º, que acompanhou a Relação de quatro mil alqueires de Farinha, que constituem a sua Carga: e ainda que veja a / dificuldade, que Vossa Merce me representa de se ajuntar, a que se faz necessaria para o Hyáte / São José, que faço expedir para essa Ilha com o dito fim; com tudo espero da sua actividade, / e diligencia, que a sua demora não será muito sensível, maiormente pelo prompto pagamento / deste fornecimento. // No sobredito Hyáte remetto os Generos, que constão da Relação incluza / para as Fardêtas do Regimento dessa Ilha: o que tudo mandará Vossa Merce pôr na sua devida arrecadação nos Armazens Reaes dessa provedoria, para se fazer a necessária distribuição pelo dito Regimento; no qual mandará assentar praça a Jozé Joaquim, e Ma- / noel Jozé, que igualmente remetto nesta occasião, para servirem no dito Regimento. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 22 de Setembro de 1786, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.132]

[Doc.96] 1786 Outubro 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, remetendo Diogo Domingues Laranjeira, José da Silva Bandeira, José Ferreira de Aguiar e José Gomes Coutinho para servirem no Regimento da Ilha, por serem considerados prejudiciais no distrito de Macacú. Rio de Janeiro. Doc.96, fl.132.

N.º 264 // Não sendo conveniente que Diogo Domingues Laranjeira, / Jozê da Silva Bandeira, Jozê Ferreira de Aguiar, e Joze Go- / mes Coutinho sejam conservados por mais tempo no Destricto de Macacû, onde erão prejudiciaes, os remetto na Curveta Nossa Senho- / ra da Apresentação, de que hê Mestre João da Costa, que faz viagem, / para esse porto, para hirem servir no Regimento dessa Ilha, onde / Vossa merce lhes mandará sentar praça. // Deus guarde a Vossa merce. Rio 6 de Outubro de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze Pereira / Pinto, Governador Interino da Ilha de / Santa Catharina.

[fl.132] À margem esquerda: escrito com outro punho: P.S. / Havendo adoecido Diogo Domingues / Laranjeira, deixa de hir nesta occasião, fi- / cando para ser remetido, logo que se achar / nos termos de poder embarcar.

[fl.133]

[Doc.97] 1786 Outubro 21. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, informando que não deve passar portaria para o alferes Antonio José da Costa, que requer o documento para entrar no sertão para descobrir metais. Rio de Janeiro. Doc.97, fl.133.

N.º 265 // Recebi a Carta, que Vossa Merce me dirigio debaixo do N.º 9,, em que me faz algumas refle- / xoens sobre a vantagem, e utilidade, que promete o Descobrimto do Sertão, que fica a Oéste des- / sa Ilha, de que particularmente havia tratado com Vossa Merce quando partio desta Cidade para esse / Governo. E parecendo-me muito conveniente, á vista do que Vossa Merce me expoem, aproveitar o Offe- / recimento, e actividade do Alferes Antonio José da Costa, que não tem duvida fazer esta dili- / gencia á sua custa, tambem a não deve ter Vossa Merce em lhe passar a Portaria, que elle requer, para / entrar no dito Sertão, servindo de um grande pretexto o objecto da Historia Natural, que / além de merecer toda a contemplação, pode tambem concorrer para o sobredito fim. Devo / porêm prevenir a Vossa Merce, que se do rezultado desta diligencia se descobrirem no interior do / mesmo Sertão amóstras, e pintas de quaesquer metaes, como já se me figurou por algumas noti- / cias particulares, se me devem remetter as sobreditas amostras, assim como de outras quaes- / quer variedades, que se encontrarem, com huma noticia circunstanciada, pela qual se pode vir no / conhecimento da maior, ou menor abundancia dos mesmos metaes; e no cazo de os haverem, deve / Vossa Merce pôr toda a cautéla para se não continuar adiante em outros Descobrimtos, nem con- / sentir que o dito Alferes, ou outra qualquer Pessoa da Sua Conduta passe outra vez ao inte- / rior do mesmo Sertão sem nova Ordem minha, auxiliando-o com tudo Vossa Merce com as Suas / Instrucçoens, e com o mais que puder, para a expedição, que pertende fazer nesta occazião. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio, 21 de Outubro de 1786, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.134]

[Doc.98] 1786 Novembro 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de João Barboza para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.98, fl.134.

N.º 266 // Na Sumaca Nossa Senhora da Conceição, e São Jozê, de que he Mes- / tre Antonio Monteiro Gomes, que faz viagem, para esse porto, remetto a / João Barboza, para hir servir no Regimento dessa Ilha, onde Vossa merce. / Lhe mandará sentar praça. / Deus guarde a Vossa merce. Rio 6 de Novembro de 1786 / Luiz de Vasconcelos e

Souza // Senhor Sargento Mór Joze / Pereira Pinto, Governador Inte- / rino da Ilha de Santa Catha- / ina.

[fl.135]

[Doc.99] 1786 Novembro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de João de Souza, vindo de Lisboa como degredado para residir em Desterro. Rio de Janeiro. Doc.99, fl.135-135v.

N.º 267 // Nesta Sumaca Nossa Senhora da Ajuda, e São João Baptista, / de que he Mestre Jose da Silva, que faz viagem, para esse porto, faço / transportar a João de Souza, que tinha vindo da Cidade de Lisboa no / anno de oitenta e tres com o destino de hir degradado por seis annos, para / essa Ilha, e havendo-o eu mandado, para a Ilha da Trindade, para po- / voador da mesma, como lâ se conduzio muito mal, o mandei buscar, para / hir acabar o tempo do seo degredo nessa mesma Ilha, que há de finalizar / nos fins do anno de oitenta e oito, o qual Vossa merce fará a hir conservar, em / quanto não completar o resto do tempo, que ainda lhe falta, para acabar / de cumprir o seo degredo. / Deus guarde a Vossa merce. Rio 18 de Novembro de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze Pe- / reira Pinto, Governador Interino da / Ilha de Santa Cathaina.

[fl.135] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Cumprase; e o Doutor Ouvidor / da Comarca mandará rezistar este / avizo onde pertencer. Desterro / a 28 de Novembro de 1786. / [rubrica]*

[fl.135v] À margem superior: escrito com outropunho: *Cumprase e se Registe, Santa Catharina / 28 de Novembro de 1786 [rubrica]*

[fl.135v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Fica Registado no Livro 1.º dos / Registos a folha 189. Santa Catharina / 28 de Novembro de 1786 [rubrica]*

[fl.136]

[Doc.100] 1786 Dezembro 20. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando o falecimento do Rei Dom Pedro III. Rio de Janeiro. Doc.100, fl.136.

N.º 268 // Sua Magestade foi servida participar-me a infausta noticia do falecimen- / to do Augustissimo Senhor Rey Dom Pedro III, ordenando-me que / pelo Militar se fação nesta Capitania aquellas demonstraçoens publi- / cas de sentimento praticadas em semelhantes occazioens, e que fizesse to- / mar luto em toda esta Capitania por hum anno seis mezes rigorozo, e / seis aliviado, o que participo a Vossa merce para que pelo Militar mande / fazer as ditas demonstraçoens de sentimento, que a mesma

Senhora hé / servida ordenar. / Deus guarde a Vossa merce. Rio 20 de Dezembro de 1786 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze / Pereira Pinto, Governador Interi- / no da Ilha de Santa Cathaina.

[fl.137]

[Doc.101] 1786 Dezembro 23. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando que o Tenente Antonio Ignacio confeccione as plantas de todas as fortalezas, com baterias, fachadas e perspectivas e as encaminhe à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.101, fl.137.

N.º 269 // Senhor Joze Pereira Pinto // Sua Excelência Ordena que Vossa merce mande tirar pelo Tenente / Antonio Ignacio as Plantas de todas as Fortalezas: / quaes quer Baterias, que houverem em diferentes Lu- / gares; como tão bem as suas Faxadas, ou Prespecti- / va, e que depois de tiradas as remetta ao Sobredito Senhor. / Deus Guarde a Vossa merce. Rio a 23,, de Dezembro de 1786,, // De Vossa merce // Muito obrigado Amigo e Companheiro // Camillo Maria Tonnelet.

[fl.138]

[Doc.102] 1786 Dezembro 23. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando que envie novamente as cartas de n.º5 e n.º7, pois as primeiras enviadas foram perdidas. Rio de Janeiro. Doc.102, fl.138.

N.º 270 // Senhor Joze Pareira Pinto // J.E. na confuzão de outros muitos papeis, que tem; não / pode achar duas cartas suas, huma de N.º 5, e / a outra de N.º 7, e por não estar continuando no / incomodo de ao procurar, me disse que lhe escrevesse, / para mandar outra em lugar daquelas, como se fossem / as primeiras que mandase, assim pelos Numeros como por pertencem do mesmo ano, para seguirem a sua verdadeira / ordem na encadernação dos seus livros. Deus / Guarde a Vossa merce. Ryo 23 de Dezembro de 1786. // De Vossa merce // Muito obrigado Amigo e Companheiro // Camillo Maria Tonnelet.

[fl.139]

[Doc.103] 1786 Dezembro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de vários recrutas para fazerem parte do

Regimento da Ilha. Comunica também o recebimento dos mapas das contas da Provedoria. Rio de Janeiro. Doc.103, fl.139.

N.º 271 // Vendo o que Vossa Merce me refere na sua Carta de 4 de Novembro proximo precedente, / em que faz as mais bem ajustadas reflexoens sobre o estado actual do Regimento / dessa Ilha, e da urgente necessidade de se fazerem Recrutats para preencher a gran- / de falta de muitas Praças, de que se compoem: devo dizer-lhe, que como os meios suaves, / e brandos, de que me tenho Lembrado, não tem produzido effeito algum, pela inacção com / que se deixárão de executar as minhas Ordens, se faz muito necessario que Vossa Merce as sa- / tisfaça com a devida inteireza, e promptidão; e á este respeito nada tenho que acrescentar, / deixando ao seo cuidado, e diligencia, o módo, e a fórma de se preencher o dito Regimen- / to debaixo das cautelas, e prevençoens, que pede a boa prudencia em semelhantes cazos. // Fico na inteligencia de lhe remetter alguns Soldados Artifices, que este- / jão nas ciscunstancias de passalos para esse Regimento, por me parecer muito ne- / cessaria a economia, com que Vossa Merce se empenha em adiantar algumas Obras, e consêr- / tos, que ahi se fazem indispensaveis. Com a sobredita Carta de Vossa Merce recebi os / Mapas, Contas correntes da Provedoria dos mezes de Setembro, e Outubro, e a / Relação dos Petrechos, que existem nas Fortificaçoens dessa Ilha. / Deos guarde a Vossa Merce. Rio 30,, de Dezembro de 1786. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.139] À margem esquerda: escrito com outro punho: *B. Recebida em 23 de Junho / de 1787,, pello Mestre do Rombudo*

[fl.140]

[Doc.104] 1786 Dezembro 30. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a soltura da prisão do soldado sentenciado Manoel Pereira Gomes. Rio de Janeiro. Doc.104, fl.140.

N.º 272 // Ao Soldado sentenciado Manoel Pereira Gomes, de quem Vossa Merce / trata na sua Carta de quatorze de Novembro proximo precedente, mandarão / soltar da prisão em que se acha, em attenção ao longo tempo da mesma prisão, e / da particular recomendação, que Vossa Merce me faz a seo respeito, para lhe ser dimi- / nuida a pena de seis annos, em que foi Sentenciado como dezertor. / Deos guarde a Vossa Merce. Rio 30,, de Dezembro de 1786., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.140] À margem esquerda: escrito com outro punho: *B. Recebida em 23 de Junho / de 1787,, pello Mestre do Rombudo*

[fl.141]

[Doc.105] 1787 Fevereiro 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Matheus Mariano para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.105, fl.141.

N.º 273 // Senhor Jose Pareira Pinto // Na Sumaca por invocação São Jozé, e Santo Antonio, / e Almas de que he Mestre Demetrio Antonio Soares da Gama / remetto a Vossa Merce por ordem de Sua Excelência a Matheus Mariano / soldado que foi do Esquadrão da Cavalaria, que faz a guarda ao mesmo Senhor para Vossa Merce lhe mandar sentar praça no Re= / gimento dessa Ilha. Deus Guarde a Vossa Merce muitos annos. Rio de / Janeiro 4,, de Fevereiro de 1787,, // De Vossa Merce. // Muito obrigado Amigo e Venerador // Camillo Maria Tonnelet

[fl.142]

[Doc.106] 1787 Fevereiro 21. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, recomendando ajuda no transporte para o Continente do Rio Grande para o Coronel Joaquim José Ribeiro da Costa. Rio de Janeiro. Doc.106, fl.142-143.

N.º 274 // Ao Comandante [do] Continente do Rio Grande o Coronel Rafa- / el Pinto Bandeira determinei houvesse de apromptar, o que consta da Relação / junta, para o transporte do Coronel Joaquim Jozé Ribeiro da Costa, que de Or- / dem minha passa áquelle Destricto, recomendando-lhe fizesse a Vossa Merce prompto a- / vizo, logo que chegasse a Garupaba: E nesta inteligencia deve Vossa Merce expedir / ao dito Coronel os transportes precizos athé aquelle Sitio, e dar toda a providen- / cia, para que os que hão de chegar do Rio Grande, se conservem em bom estado, para / dalli poder continuar a sua marcha sem maior inconveniente. / Deos guarde a Vossa Merce. Rio 21 de Fevereiro de 1787 ,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.143] Relação da Condução que se precisa para o Coronel Joaquim / Jozé Ribeiro da Costa, e sua Familia se transportarem de Garopaba / athé o Rio Grande de São Pedro. – // Tres Carretas com os Boys competentes. – / Dés Bêstas Mueres, que sejam costumadas a trabalhar em Carros. – Os Cavallos competentes para doze pessoas. – O Gado necessario para o Sustento.

[fl.144]

[Doc.107] 1787 Maio 11. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do preso Antonio Francisco dos Santos Lara à pedido de sua mulher Clara do Espírito Santo, para passar a viver com ela em Desterro. Rio de Janeiro. Doc.107, fl.144-144v.

N.º 275 // Representando a Sua Excelência Clara do Espito Santo, / mulher de Antonio Francisco dos Santos Lara, moradora nessa / Ilha, que seo marido a muitos annos se achava auzente dela / vivendo no Destricto da Ilha Grande concunbinado com duas / mulatas de quem tinha varios filhos, e constando ao mesmo / Senhor pelas informaçoens a que mandou proceder ser ver- / dadeiro aquele requerimento: Foi servido mandalo vir / prezo para esta Cidade, e me ordena o remetta a Vossa Merce / para que ahi o faça viver em companhia da ditta sua mulher; / e em execução desta ordem o faço transportar nesta Su= / maca invocada Santa Anna, São João Baptista de que / he Mestre Joze Antonio de Melo. Deus Guarde a Vossa Merce. / Rio 11,, de Mayo de 1787,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.144] À margem inferior: escrito com outro punho: *Cumprase; e o Ouvidor da Comarca / mande Registrar aonde pertencer. Desterro / a 1 de Junho de 1787,, [rubrica]*

[fl.144v] À margem superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se e se registre para que por esta intendencia / se não despache o mencionado nesta Portaria / sem ordem pozitiva do Illustríssimo Senhor Governador. Santa Catharina o primeiro de Junho de 1787,, // [rubrica] // Registrado a folha189. Desterro / 1º de Junho de 1787. // [rubrica]*

[fl.145]

[Doc.108] 1787 Maio 31. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, respondendo à cartas com os seguintes assuntos: confecção dos mapas das fortalezas, remessa de uma caixa com folha de flandres para o comando do Rio de São Francisco e outra caixa contendo poeira de coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.108, fl.145.

N.º 276 // Sua Excelência me ordena diga a Vossa Merce que fica entregue das cartas N.º 5.º e 7.º, igualmente sciente de que o Tenente Antonio Ignácio / vai continuando com os Mapas das Fortalezas, como Vossa Merce me = / participou em carta de 2,, de

Abril do presente anno. // Nesta ocasião remetto a Vossa Merce húa caixa de folha de Flan= / des para Vossa Merce a mandar entregar ao Porta Bandeira que se acha / Comandando o Rio de São Francisco, do qual está Sua Excelência muito sa= / tisfeito pelo bem que tem desempanhado a sua obrigação nestas / deligencias. A chave desta caixa vai incluza nesta. // Sua Excelência hé servido mandar escrever ao dito Porta Bandeira orde= / nando-lhe que remetta a esta Cidade hú caixão com cascas de / todas as qualidades de mariscos em que, se crião as perolas, cu= / já continuação de remessa tão bem o mesmo Senhor lhe recomenda. // Tão bem remetto a Vossa Merce mais outra caixa defolha de / Flandes que vai sem chave, a qual Leva hua pouca de poeira / de Coxonilha, sobre o que Sua Excelência escreve a Vossa Merce, porem julgo / que as cartas não vão nesta ocasião por não caber no tempo / podelo o mesmo Senhor fazer. Deus Guarde a Vossa Merce. Ilha a 31 / de Mayo de 1787,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / José Pereira Pinto

[fl.146]

[Doc.109] 1787 Maio 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, recomendando que os lavradores não devem desanimar em relação ao cultivo da coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.109, fl.146-146v.

N.º 277 / Cópia // Vendo o que Vossa Merce me refere na sua Carta debaixo de N.º 13, que / trouxe a data de 2 de Abril do presente anno, em que me acaba de dar uma circunstanciada Conta do Estado em que se acha a impor- / tante plantação da Coxonilha, e o conhecido aumento, que vai ten- / do por força do seu particular cuidado, e diligencia; devo dizer-lhe / que estas noticiaz me tem sido muito agradaveiz pela esperança que / me poem de ver propagado nessa Ilha um objeto de tanta considera- / ção, do qual se seguem muitas utilidadez a esse Povos, que só / necessitão de um bom Director, que os animase a procurar os me= / ios da sua propria utilidade. Bem dezejava que eles colhe= / sem ai sem a demora o fruto do seu trabalho, e que esta Prove= / doria tivese foras para suprir a essa com Anticipadas remesas / para o pagamento effetivo de toda a Coxonilha, que nela se / apresentase: mas a total decadencia da Fazenda Real, que / com muito Custo apenas pode remediar, e não providenciar / tudo o de que nececita, impoem a quem governa o penozo encargo / de conhecer o mal, e não poder atalhar as suas consequen- / cias. Por iso tenho já representado a Sua Magestade / isto mesmo: e estou esperando a Mesma Senhora pela sua / Real Grandeza queira dar as providenciaz, que lhe tenho pedido so= / bre este, e outros Antigos de igual impotancia. Não deve Vossa Merce / com tudo desmaiar, asim como eu táobem não desmaio, na triste situ= / ação de não poder muitas vezes satisfazer o que promete para melhor / animar aos Lavradores; poiz no meio de tanta necicidade ei de fazer / todo o exforso para ver adiantado este ramo de Comercio já táobem / principiado no Destrito dessa Ilha. // Recebi as cinco Libras de Coxonilha, que Vossa Merce / mandou logo satisfazer nesa Provedoria a preço de dois mil quinhen= / tos e secenta reiz cada Libra; e sendo aqui examinada [sic] // [fl.146v] Se achou com boa Côr dando-se-lhe a mesma estimação de preço, por que / foi paga com o

abatimento de três Onças na depuração que se lhe fez, / tirandose-lhe O Superfluo, que pelo meu Ajudante das Ordenz lhe derijo / dentro de uma Lata. Como a sobredita quantia era modica / fês Vossa Merce muito bem em a mandar satisfazer, posto que não deixo / de conhecer que lhe fará impraticavel continuar a fazer outros / pagamentos desta natureza não só pela falta do Dinheiro pronto / nessa Provedoria, mas ainda pela dificuldade de achar aî quem possa / avaliar esses gêneros segundo os seus preços que não mereção aqui / outra alteração, como acontece na desta remessa, que não obstante ser / boa, teve sempre o sobredito abatimento. // Quanto ás Licensas, que Vossa Merce tem continuado aos / Soldados do Regimento dessa Ilha pelos motivos, que me reprezenta, / não posso deixar de as arovar, por ser impraticável de outro modo ocorrer / a tantas percizoenz, que se acomulão em um mesmo tempo : deixando á / dispozição de Vossa Merce os meios de ocorrer tãoobem á disciplina da Tropa / nas ocazioenz, que lhe oferecerem mais livres de tantos embarços. / Deoz Guarde a Vossa Merce – Rio a 2 de Junho de 1787 = / Luis de Vasconcelos e Souza = Senhor Sargento Mór Joze Pereira / Pinto = Registese este Officio na Provedoria da Real Fazenda. Des= / terro a 23 de Agosto de 1790 = Rubrica = Fica Registrado / nesta Provedoria da Real Fazenda no Livro 3º, que nela Serve de Registro / a folha 156. Desterro a 23 de Agosto de 1790 – Manoel Jozé Ramoz // Está conforme ao original [rubrica]

[fl.147]

[Doc.110] 1787 Julho 12. Officio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, recomendando que se observe e se dê preferência aos contratadores do fornecimento de farinha para as tropas do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.110, fl.147.

N.º 278 // Jose Caetano Alves, e Manoel de Soiza Meireles Contratadoes atu- / aes do Fornecimento das Tropas do Rio Grande me-reprezentão quanto se-lhes- / faz necesario que as Embarcasoens, que mandão aos Portos dependentes d'ese Gover- / no a carregar farinha de guerra, se-expesão com brevidade: estes Contratadotes me- / recem toda a contemplasam, porque sendo grande a dificuldade, que há, de achar / quem arremate semelhante contrato, não só por ser muito trabalho, mas pela de- / mora dos pagamentos, que a Fazenda Real deveria fazer logo, se podese, eles o arre- / matarão de boa vontade, e tem feito toda a diligencia para se não experimentar / falta alguma, a qual na presente ocaziam da Demarcasam seria ainda mais / sensivel, ao mesmo tempo que esta importante Diligencia aumenta mais a dificulda= / de do dito fornecimento pela muito maior porsam, que se-preciza: por estes funda= / mentos o mesmo Real Serviso me-obriga a que auxilie em tudo os ditos Contratadores, / e a recomendar a Vossa Merce queira fazer observar com a maior exacsam a preferencia, que de- / vem ter a outras quaesquer Embarcasoens as, que eles mandarem para carregar / farinha a eses Portos, na forma da decima segunda condicsam do mesmo Contra= / to; o que espero do zelo, com que Vossa Merce se-emprega no Real Serviso.

// Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 12,, de Julho de 1787,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze / Pereira Pinto.

[fl.148]

[Doc.111] 1787 Julho 28. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do novo ouvidor da comarca Luiz Carlos Moniz Barreto. Rio de Janeiro. Doc.111, fl.148.

N.º 279 // N'esta ocaziam parte para esa Ilha o novo Ouvidor da Comar- / ca Luiz Carlos Moniz Barreto, que me-parece fará com Vossa Merce aque- / la boa uniam, e harmonia que Vossa Merce tão bem sabe procurar, e que hé / tão necessaria n'os, que estão encarregados do Real Serviso de Sua Magestade. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 28,, de Julho de 1787,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze / Pereira Pinto.

[fl.149]

[Doc.112] 1787 Agosto 18. Ofício de Camilo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando o envio de madeiras para a construção de duas casas. Recomenda que se observe as qualidades destas madeiras. Rio de Janeiro. Doc.112, fl.149-149v.

N.º 280 // Sua Excelência tem projetado fazer no passeio duaz cazas para as quaes se / fás perciza a maneira que consta da relação N.º 1º, e como avultava em muito / o seu custo sendo feita no Rio de Janeiro, asentárão os entendedores, que reme- / tendo metade do que poderia aqui importar a dita madeira a alguma pessoa / que se interesase com a intiligencia em mandala aprontar nesa Ilha, se / faria pela metade aquela despeza. // Ora é certo, que tratando-se de pessoa intiligente, e de ma= / iz a maiz não esquecendo que Vossa Merce tãobem era mantenedor do bom gosto / do Paseio de quem se podia lembrar Sua Excelência para este fim que fosse / melhor que de meu Compadre e certo na sua efficacia o encarrega desta / diligencia, e manda entregar-lhe pelo Capitão João Marcos Vieira / Oitocentos mil reiz para com eles aprontar a receita da madeira que / se perciza. A dita relação aponta as quantidades, e comprimentos / das madeiras, e de algumas tãobem fás menção das qualidades; por Vossa [?] / que quando se não declararão é porque se deve Saber por regra geral, / que toda ela a de ser de Lei. O Mestre Jacinto Gomes Enriques leva as / [servia] de algumas que vão declaradas na relação, e as bitolas das grosuraz / de toda a madeira com o seus Letreiros Competentez. // Metade de cada uma das parcelas de madejra, conteuda na relação n.º 1º / é a que por agora se precisa para fazer uma das Cazas, e destas mesmas as que devem / fazer-se, e remeter-se com preferencia são as que vão

notadas á margem da mesma re= / lação com uma estrela: por todas as Embarçaõens do Contrato se a de fazer / aquela Condução, e ir mandando qualquer porção de madeira que esteja pronta, / para o qual fim Luis Antonio Tinoco manda pela incluza as suas ordens, / e Vossa Merce regulará esta remesa de forma que não Sirva de incomodo ás / ditas embarçaõenz. // Depoiz de remetida toda a madeira da relação N.º 1º / mandará aprontar a de N.º 2º, para a qual receberá do mesmo Capitam / João Marcos Vieira mais quatro centos mil reiz, e com esta praticará [sic] // [fl.149v] Tudo da mesma forma que a de N.º 1º. Deos Guarde a Vossa Merce / muitos annos: Rio a 18 de Agosto de 1787 = De Vossa Merce = / Compadre, e amigo muito amante e obrigado = Camilo Maria Tonnelet = / Registese este Officio na Provedoria da Real Fazenda. Desterro a 6 / de Agosto de 1790 = Rubrica = Fica registada nesta Provedoria / da Real Fazenda no Livro 3º que nela serve de Registo a folha 149 [verso] Des= / terro a 6 de Agosto de 1790 = Manoel Jozé Ramos. // Está conforme o Original [rubrica].

[fl.150]

[Doc.113] 1787 Setembro 23. Officio de Camilo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado José Joaquim da Silva para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.113, fl.150.

N.º 281 // Na Sumaca por invocação São João Baptista de que he / Mestre Manoel da Costa remetto a Vossa Merce por ordem do Illustrissimo / e Excelentissimo Senhor Vice Rey o Soldado Jose Joaquim da Silva dezertor do / Regimento dessa Ilha para Vossa Merce Lá lhe mandar fazer Con= / selho de Guerra, que assim o ordena o mesmo Senhor. Deus / Guarde a Vossa Merce. Salla a 23., de Setembro de 1787., // Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto

[fl.151]

[Doc.114] 1787 Setembro 23. Officio de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, respondendo a officios com os seguintes assutos: preenchimento de vagas para recrutas e cultivo da coxonilha. Rio de Janeiro. Doc.114, fl.151-151v.

N.º 282 // Vendo o que Vossa Merce me refere na sua Carta com data de 24 de Junho proximo prece- / dente, em que me participa a incerteza, em que se acha sobre o modo, e a forma de preencher / o Regimento com as Recrutas competentes, por lhe ser muito dificultozo aproveitar unica- / mente os Individuos dezembaraçados, sem lançar mão nos que se achão já cazados, por have- / rem tomado este estado muito de propozito para se izentarem do Serviço; devo dizer-lhe, que / este expediente não pode deixar de

ser muito violento aos Povos, que por outra parte podem ser / muito uteis, entregando-se ao trabalho, á industria, e á Lavoura, que concorrem para abundan- / cia, e riqueza dos Estados: E se este meio fosse o mais proprio, e não produzisse outras conse- / quencias, não deixaria de o pôr em prática nesta Capital, a onde não deixa de ocorrer maior / precisão de Tropa, mais Serviço, e outra necessidade muito mais indispensavel. Por isso tão / sómente me parece util aproveitar por outra parte o arbitrio contrario de mandar assentar / praça aos Cazados, que são mal precedidos, / e fazem dezordens, sem que o seo estado possa ser- / vir de Capa, ou pretexto para deixarem de ser Soldados, e de conhecer melhor a disciplina, e / regularidade, com que devem viver com as suas Familias. Este método, que vem a ser por / hora o mais prompto, e o mais expedito, hé o que Vossa Merce deve seguir, athé para a correção dos ma- / is, que não deixarão de conter-se, para se applicarem, como devem, a outros meios igualmente / vantajozos em huma Povoação, que tem poucos estabelecimentos. // Pelo que respeita ao pagamento da Coxonilha, que a Vossa Merce tem tanto dezanima- / do, por lhe parecer assás difficil, e impraticavel, maiormente por não poder ser effectivamente / prompto nessa Provedoria; não duvido concorrer pela minha parte, ainda exaurindo as pe- / quenhas forças, com que se acha esta Fazenda Real, para que seja no modo possivel sastisfeito, / conciliando alguns extremos, que não devo, nem posso dispensar, segundo a boa ordem, que se a- / cha estabelecida á este respeito. Nesta inteligencia, não acho maior inconveniente em fa- / zer o mesmo pagamento, ou ás Pessoas, que vierem nomeadas dessa Ilha para aqui recebe- / rem as suas importancias, ou em se remetter á essa Provedoria todo o producto das remes- / sãs, para ahi se entregar ás Partes, que tiverem o seo particular interesse: providencia esta, / que sendo unicamente sujeita a huma pequena demora, não destróe as mais, que são comu- / lativas tanto a favor desta cultura, com em beneficio da Real e Fazenda, que tem Pessoas // [fl.151v] certas, que distinguem, e determinão a qualidade da Coxonilha, e consequentemente o seo / valor. Da que Vossa Merce me dirigio pelo Mestre João Francisco Dias, remetto a sua / impotancia, depois de apurada, sem maior escrupulo, do que o necessario; e por isso não pos- / so, nem devo advertir ás Pessoas encarregadas de semelhantes exames, por não vir a ser / toda a condescendencia com a Coxonilha de Santa Catharina muito prejudicial á das / outras partes, servindo este pessimo exemplo de pretexto para se deixar passar ligei- / ramente, a que necessita ser averiguada com toda a circumspecção. // Tenho recebido as Pérolas, e Mariscos, que Vossa Merce me têm dirigido com / Avizos ao meo Ajudante das Ordens: e dezejarei que este trabalho, e estas experien- / cias vão sempre continuando no Rio de São Francisco, e mais lugares, aonde se podem en- / contrar semelhantes variedades, como devo sempre esperar das suas recomendaçoens, e da sua conhecida efficacia, e diligencia. // Deos Guarde a Vossa Merce. Rio 3,, de Setembro, de 1787,,. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.152]

[Doc.115] 1787 Outubro 12. Ofício de Camilo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de Lisboa do degredado Domingos Jose de Carvalho. Rio de Janeiro. Doc.115, fl.152.

N.º 283 // Senhor Joze Pereira Pinto. // Josefa e Bernarda, que com húa filha pequena acom= / panha a seo marido Domingos Jose de Carvalho que / vai degradado para essa Ilha, veio de Lisboa muito recomen- / dada ao Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey, por cujo motivo o mesmo / Senhor me recomenda diga a Vossa Merce, que dezeja, que Vossa Merce a tome / debaixo da sua protecção para fazer-lhe todo o benefi= / cio que couber no possivel. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla / a 12., de Outubro de 1787. // De Vossa Merce. // Muito obrigado Amigo e Compadre do C. // Camillo Maria Tonnelet

[fl.153]

[Doc.116] 1787 Outubro 18. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando que encarregou Francisco dos Santos Xavier para realizar uma diligência a cargo do Real Serviço e pede o pagamento por este serviço. Rio de Janeiro. Doc.116, fl.153.

N.º 284 // Achando-se nesta Cidade o Ajudante Supra Francisco dos San- / tos Xavier do Terço Auxiliar de Infantaria, e Cavallaria dessa / Ilha, de onde veio com licença por tempo de tres meses, para tratar de / algumas dependencias, o encarreguei de húa diligencia do Real Servi- / ço, mandando-lhe satisfazer os seos Soldos por esta Thesouraria Ge- / ral das Tropas, desde o dia quinze de Fevereiro do corrente anno, em / que se finalizou a dita licença, por diante, em quanto se achar occupa- / do na mesma diligencia; e como athe agora se não for ainda avizo a / Vossa Merce para lhe mandar pôr as clarezas necessarias na sua Matricula, / Vossa Merce lhas mandará fazer nesta conformidade a margem do seo as- / sento. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 18 de Outubro de 1787 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze / Pereira Pinto, Governador / Interino da Ilha de Santa Catha- / rina.

[fl.153] À margem inferior: escrito com outro punho: *Cumpra-se e registese na Provedo- / ria da Real Fazenda. Desterro a 29 / de Outubro de 1787 – [rubrica]*

[fl.154]

[Doc.117] 1787 Outubro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Francisco Ribeiro Guimarães para sentar praça no regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.117, fl.154.

N.º 285 // Na Sumaca por invocação Santa Anna, e São João Ba- / ptista de que hé Mestre Jose Antonio de Melo remetto a / Vossa Merce por ordem do Illustríssimo e

Excelentíssimo Senhor Vice Rey o paizano Fran- / cisco Ribeiro Guimarães Souza e Melo para Vossa Merce lhe mandar / sentar praça no Regimento da guarnição dessa Ilha. / Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 23,, de Outubro de 1787 // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor Joze Pereira Pinto.

[fl.155]

[Doc.118] 1787 Outubro 31. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, sugerindo que se estabeleça um plano para proceder a abertura do caminho até a vila de Lages. Rio de Janeiro. Doc.118, fl.155-155v.

N.º 286 // Cópia // Recebi a Carta de Vossa Merce na data de 14 de Setembro proximo pre= / cedente, que acompanhou o Suplemento, e continuação da derrota, que fêz ao Certão / da terra firme dessa Ilha até a Vila das Lagenz O Alferes Antônio Jozé / da Costa, tendo felismente conseguido a diligencia de penetrar todas aquelas / vastas extençoenz, até encontrar a Estrada desima da Serra, que abre toda, a comunicação com as imediaçoenz mais proximaz desse Destricto. // Depois de se conhecerem as grandes vantagenz deste / util descobrimento, á tanto tempo ocultas, e procuradas com infructuoza / deli= / gencia, e de se conseguir o meio de se vencerem as difficuldez, que as fazião / impraticaveiz, pela louvavel industria, e activo comportamento daquele abil, / e Zeloso Official, não se deve perder um só paso em as promover, e adiantar, / afim de que se posa colher o esperado fruto de tantos trabalhos. Hum / dos maiz acertados pasos que Vossa Merce deu, foi em fazer pôr nas margens do Rio / Santa Clara um Destacamento, para guarnecer, e segurar a saída da / Picada, que foi aberta, afim de se acautelarem as dezerçoenz, que se qui= / zerem intentar por aquela parte, e se formarem no modo pocivel, os necesarios / obstaculos, que ajão de prevenir qualquer introduçoenz em Destricto alheio, / logo que se representa mais, ou menos franca. // Não duvido, que os lemites desse Governo se tenham aper= / tado com a usurpação dos terrenos, que tem apropriado a Capitania de Sã / Paulo, e que a Vila das Lajes aja de pertencer ao Destricto dessa Ilha: mas / sendo certo, que não devendo igualmente reclamar os Terrenos uzurpadoz, / por serem todos pertencentez a Sua Magestade, ainda que em diversos Do= / minios, nem tãobem convir na posse, que deles tem arrogado a Capitania / de Sã Paulo: não posso escrever imeditamente ao Governador actual, / para fazer praticavel a Picada da Vila das Lajes, até essa Ilha, como / tãobem a Estrada até a Serra Geral, sem me pôr nas circunstanci= / as, ou de aprovar o mesmo, que me parece repugnante, ou de reclamar, / o que não parece por ora conveniente, e só o farei por um modo indireto, / [sic] // [fl.155v] Se Vossa Merce não poder concluir da sua parte esta importante obra, sem / dependencia daquela Capitania, ou do Capitã Mór da mesma Vila das Lages, / como me acaba de participar na sua sobredita Carta. // Suposto poiz o actual estado deste negocio, em que se / achão vencidas as maiorez difficuldez, que até ao prezente se receavão, se / fás indispensavel estabelecer um plano certo, para se entrar na abertura do, / referido Caminho, dessa Vila, para as Povoaçãoenz de sima da Serra. O que / me parece maiz

útil, e conveniente, é o primeiro método, que Vossa Merce me a= / prontou na sua Carta debaixo do N^o 2^o deste anno, pondose esta obra em / arrematação, para a sua importancia ser paga pela Camera dessa Vila, como / já se tem praticado em cazos identicos desta natureza, e logo que parecer / conveniente entrar nesta diligencia, poderá Vossa Merce escrever de Officio á / mesma Camera, de ordem minha, para dar, se demóra, as oportunas pro= / videncias ao dito respeito, contribuindo Vossa Merce da sua parte com os auxilios / necesarios, para se proseguir nesta obra com toda a presteza, e eficacia, que / devo esperar do particular cuidado, com que Vossa Merce se tem empenhado neste im= / portante Descobrimto. // Deve Vossa Merce com tudo da minha parte louvar a incansa= / vel Zelo do Alferes Antonio Jozé da Costa, que com tanto detrimento, / e ainda á sua Custa, acabou de executar, um projeto de tanta concequencia, / e principalmente assumo constancia, com que suportou as grandes fadigas, e incômodos, / que bem se reconhecem do Diario da sua Derrota, dando com o seu exemplo as / mais evidentes provas do Zelo, com que se emprega no Serviço de Sua Magestade. Deos / Guarde a Vossa Merce. Rio 31 de Outubro de 1787 = Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira Pinto // Registese este Officio na Pro= / vedoria da Real Fazenda. Desterro a 7 de Julho 1790 // Rubrica // Fica / Registado nesta Provedoria da Real Fazenda no Livro 3.º, que nela serve de Registro a folha 140 [verso]. / Desterro a 7 de Julho 1790 // Manoel Jose Ramos. // Está conforme ao Original: [rubrica]

[fl.156]

[Doc.119] 1787 Novembro 27. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paisano Manoel Francisco para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.119, fl.156.

N.º 287 // Nesta Sumaca São João Baptista de que / he Mestre Manoel da Costa, remeto a Vossa Merce o pai= / zano Manoel Francisco para lhe mandar sentar / praça no Regimento dessa Ilha, que assim Ordena / o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Vice Rey. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla / a 27,, de Novembro de 1787. // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mór / Jozé Pereira Pinto.

[fl.157]

[Doc.120] 1787 Dezembro 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do cadete Vasco Fernandes para fazer parte do Regimento de Artilharia na Ilha. Rio de Janeiro. Doc.120, fl.157.

N.º 288 // Nesta Curveta Nossa Senhora da Apresentação, de que he Mestre / João Francisco Dias, que faz viagem, para esse porto, remetto o Cadete Vas- / co Fernandes do Regimento de Artelaria desta Praça, que foi sentenciado / pelo Conselho de Guerra, por tempo de tres annos, para essa Ilha, a quem Vossa Merce / fará continuar o Real Serviço no Regimento de Infantaria da mesma, pelo / tempo do seo exterminio. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 14 de Dezembro de 1787 // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze Pereira / Pinto, Governador Interino da / Ilha de Santa Catharina.

[fl.157] À margem esquerda: escrito com outro punho: *P.S. // O Sobredito Cadete deixou de hir na Embar- / cação acima declarada, por haver adoecido, e / agora vai Sumaca São João Baptista, / de que he Mestre Manoel da Costa.*

[fl.158]

[Doc.121] 1787 Dezembro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando que as duas embarcações carregadas de madeiras forão entregues e também uma caixinha com pérolas. Rio de Janeiro. Doc.121, fl.158.

N.º 289 / Cópia / Senhor Jozé Pereira Pinto // Meu Competente amigo e Senhor. As madeiras que Vossa Merce remeteo pe= / las duas Embarçaõenz do Contrato forão todas entreguez; e porque vierão em tudo muito boaz, já Sua Excelência entra no desvanecimento de que a de ter / uma muito singular remessa. // Incluzo remeto a Vossa Merce a Relação com a decizão de to= / das as duvidas apontadas na mesma relação, e inteirado Sua Excelência de que / as Embarçaõenz de Contrato não poderão Conduzir as madeiras com / a brevidade que se fas perciza: foi Servido mandar aqui falar aos / donos de duaz Embarçaõenz que viajam para essa Ilha; os quaes mandão as Suas Ordens nas duas Cartas que tãobem lhe remeto incluzas a / Selo volante, para que Vossa Merce vendas antes de as entregar lhe / sirva de Governo para o embarque das ditas madeiras: Isto mesmo / se praticará com outra qualquer Embarcação das que forem para / essa dita Ilha. // Tãobem foi Sua Excelência entregue da Caixinha com / Perolas remetida pelo Comandante do Rio de Sam Francisco. Deos Guarde a Vossa Merce. Sala a 18 de Dezembro de 1787= De Vossa Merce / Compadre, e amigo muito amante obrigado = Camilo Maria Tonnelet = // Está conforme ao Original [rubrica]

[fl.159]

[Doc.122] 1787 Dezembro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano José Pereira da Silva para

sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.122, fl.159.

N.º 290 // Na Corveta do Contracto de que he Mestre João Fran= / cisco Dias remetto a Vossa Merce por ordem de Sua Excelência o paizano / Jose Pereira da Silva para Vossa Merce lhe mandar sentar praça no / Regimento dessa Ilha. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 18., de De= / zembro de 1787 // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.160]

[Doc.123] 1787 Dezembro 18. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a nomeação de capitão e governador da fortaleza da Conceição a Francisco dos Santos Xavier. Rio de Janeiro. Doc.123, fl.160.

N.º 291 // Sua Excelência foi servido promover ao posto de Capitam e Governador / da Fortaleza da Conceição ao Ajudante de Auxiliares dessa Ilha / Francisco dos Santos Xavier, e como por consequencia fica vago o dito / posto me ordena o mesmo Senhor diga a Vossa Merce que nomeia / para cá algú official inferior a quem, Vossa Merce dezeje attender, por / que Sua Excelência quer fazer esta promoção. // O Sobredito Capitam Governador manda retirar a sua familia pa= / ra esta cidade. Sua Excelência hé servido ordenar que na ocazião / em que ela vier mande Vossa Merce tãobem o Sargento Francisco / dos Santos Cordovil filho do mesmo Capitam para húa deligencia do / Real Serviço de que Sua Excelência o quer encarregar. Deus Guarde / a Vossa Merce. Salla a 18., de Dezembro de 1787., // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto.

[fl.161]

[Doc.124] 1788 Janeiro 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando que o Rei izentou de todos os direitos e emolumentos as embarcações vindas do Rio Grande carregadas de trigo e farinha. Rio de Janeiro. Doc.124, fl.161.

N.º 292 // Havendo alguns Negociantes de Lisboa formado o projecto de mandarem vir do Rio / Grande Trigo, e Farinha em duas Embarcaçoens destinadas a este novo ramo de Comercio, sem / que de nenhum modo podesse esperar semelhante novidade; foi Sua Magestade Servida izentar / de todos os Direitos, e Emolumentos de entrada, e sahida; não só os referidos gêneros, que no Porto da- / quele Continente se

carregarem, como tambem a aduela para o barrilame, que parecer precisa / para o transporte da mesma Farinha, limitandose esta concessão a esta primeira remessa, por de- / verem os Negociantes nos annos successivos procurar nos Portos destes Dominios a aduela, de que / precisarem para o giro do seo Comercio: O que participo a Vossa Merce, para que em conformiade / da sobredita Real Ordem, haja de fazer praticar nessa Ilha a izenção dos Direitos, e Emolu- / mentos, que Sua Magestade tem determinado com as sobreditas duas Embarçaõens, no cazo de / chegarem a esse Porto por qualquer incidente, que possa acontecer. // Deos Guarde a Vossa Merce. Rio 22,, de Janeiro de 1788,, // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Joze Pereira / Pinto.

[fl.162]

[Doc.125] 1788 Fevereiro 13. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, solicitando a contratação de homens para matar pássaros e enviar as penas dos mesmos para a Côrte. **ANEXO:** Relação das aves e penas. Rio de Janeiro. Doc.125, fl.162-163.

N.º 293 // Senhor Jose Pereira Pinto // Meo Compadre Amigo e Senhor. Sua Excelência hé servido / mandar remetter a Vossa Merce pelo Mestre João Francisco / Dias húa arroba de pólvora fina, e cento e vinte e oito Li= / bras de Chumbo de N.º 1 e N.º 3,, para que Vossa Merce man= / dando procurar alguns homens cassadores a divida por / eles, e na forma da relação incluza mande mattar nos / Destrictos declarados na mesma relação os pássaros nela / apontados; e depois mande depenar, e acondicionar as penas / da melhor forma que puder ser, e as remetta para esta Cidade. Deus Guarde a Vossa Merce como lhe dezeja // Seu obrigado Compadre e muito Amigo / Tonnelet // Rio 13,, de Fevereiro / de 1788,,

[fl.163] Rio de São Francisco // Guarazes, Colhereiros, Gansos, Socos, e papos de Tu= / canos, e as penas pretas dos mesmos. // Laguna // Gralhas, Pavos, Sarapoás, Papagaios, Perequitos, Saêras, / papos de Tucanos, e as penas pretas dos mesmos. // Santa Cattarina / Papos de Tucanos, e as penas dos mesmos.

[fl.164]

[Doc.126] 1788 Março 14. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda dos paizanos Francisco de Paula e Manoel Joaquim de Neiva para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.126, fl.164.

N.º 294 // Nesta Sumaca invocada Nossa Senhora da Conceição Santo / Antonio e Almas de que he Mestre Luiz Gomes de Oli= / veira remetto a Vossa Merce os paizanos Francisco de Paula, e / Manoel Joaquim de Neiva, para Vossa Merce lhes mandar sen= / tar praça no Regimento dessa Ilha, que assim o / ordena o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Vice Rey. Deus Guarde a / Vossa Merce. Salla a 12, de Março de 1788,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto

[fl.165]

[Doc.127] 1788 Março 14. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda da embarcação Santíssimo Sacramento para ser carregada de madeiras, que deverá seguir para a Corte. Rio de Janeiro. Doc.127, fl.165.

Nº 295 // Cópia // Senhor Jozé Pereira Pinto // Meu Compadre amigo e Senhor: Fiz presente a Sua Excelência a / sua Carta do 1º do corrente mês, com a qual ficou o mesmo Senhor in= / teirado de ter Vossa Merce dado cumprimento, quanto estava da sua parte á / encomenda da remessa das madeiras, o que Sua Excelência asim esperava cer- / to no zelo, actividade e gosto com que Vossa Merce se emprega na execuçam / das suas ordens. // O mesmo Senhor quer que a sobra do Dinheiro, no cazo / de a aver, a remeta Vossa Merce em mandeiras como aponta na sua mesma Carta. // O portador desta é Caetano Francisco Perera Mestre do / Corsario de Sua Magestade Santissimo Sacramento, o qual vai somente / a essa Ilha com destino de conduzir as madeiras que Vossa Merce mandou a= / prontar, para o que vão incluzas nesta as ordenz de Luis Antonio Ti= / noco a João Marcos Vieira, para nela carregar as ditas madeiras / com recomendação de não demorar lá a mesma embarcação se não aquele / tempo que for necessario para a carregar, o que Sua Excelência tãobem reco= / menda a Vossa Merce. O mesmo Senhor Ordena nesta acazião a João / Marcos Vieira, que alguns dias antes da saída do dito Corsario / avize a Vossa Merce, por conta de que se Vossa Merce tiver alguma couza que man= / dar nele o aprontar a tempo. // Queira Vossa Merce dispôr da minha Vontade como fôr seo / gosto na certeza de que fielmente sou = Seu muito amante Amigo e Compadre [do Coração] / Camilo Maria Tonnelet = Rio 29 de Março de 1788 – // Está Conforme ao Original [rubrica]

[fl.166]

[Doc.128] 1788 Março 14. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador Interino da Ilha de Santa Catarina, respondendo a vários ofícios com os seguintes assuntos: conduta do capitão mor da vila de Lages, terrenos de Sesmarias doados que não são cultivados e

N.º 296 // Vendo o que Vossa Merce me participa, nos seus Offícios a respeito do novo Estabelecimento, / que tem procurado promover no vasto sertão desta Ilha, e das providencias, que / tem adiantado para se levar adiante esta tam util, e importante obra devo / dizer-lhe que as Imbarcaçoens, com que prevenio ao Comandante do destaca= / mento, que deve portar-se no lugar, que parecer mais proprio, da Serra Ge= / ral, forão as mais bem ajustadas ao estado deste negocio, principalmente por / se deverem prevenir todas e quaes que opozisoens, que posão ocorrer da parte / da Capitania de Sam Paulo. Mas ao mesmo tempo não me tem parecido / muito suspeitoza a conduta, e procedimento do Capitão Mor a Vila das La= / gens na ocazião, em que o dito Destacamento experimentou no Rio / o imi- / nente naufragio, de que escapou acusta de grande trabalho, fornecendo lhe / o dito Capitão Mor os provimentos, que lhe forão pedidos ainda antes de chegar a notisia daquele suceso: o que mostra de algum modo a condescenden= / cia, com que procura ter alguma parte neste projecto, e alem disto a dispo= / zisão, em que está, de facilitar os necesarios socorros, que não deixarão de ser muito / indispensaveis naquelas grandes distancias. // Ainda que estes, e outros acontecimentos que sempre se devem es= / perar, não podem deixar de afligir, a quem dirige quaes quer empresas, pou= / co conhecidas, com tudo muitas vezes vem a facilitar outras estradas mais se= / guras, e mais suaves para melhor se conseguirem; como Vossa Merce acabou de ex= / perimentar com a subsistencia do Destacamento que, sendo hum objecto / da maior consideração, vem a ser providenciado com toda a facilidade logo / que da mesma Vila das Lagens, se fizerem os necesarios procimentos sem / a contingencia, e trabalho das condusoens por esa Ilha, que não deixarão de / causar muito incomodo alem da diminuição, que precisamente hão de ter / com os seus transportes. Este meio deve ser preferido a qualquer / outro procurará Vossa Merce conseguir, e praticar com toda a diligencia posi= / vel: e me persuado que da parte do dito Capitão Mor não devera [sic] // [fl.166v] a menor posisão, logo que o pagamento for pronto; para o que não deixarei / de fazer-lhe alguma remesa não obstante a grande falta, que sempre expe= / rimenta esta Fazenda Real. // As Pragas, de que se compoem o dito Destacamento, he mui= / to conveniente que Vossa Merce mande pagar os seus Soldos, em quanto estiverem / destacadas, alem das rasoens diárias, com que devem ser municiaadas, não so / porque as Ordens de Sua Magestade assim o determinão, mas tambem porque / será impossivel anima-los para hum trabalho tam penoso sem verem de / algum modo o fruto das suas fadigas: podendo Vossa Merce igualmente focar / [ilegível] com as ferramentas, presizas para adiantarem algumas plantasoens, / [ilegível] logo formando os seus Alojamentos naqueles dezertos. // Não duvido que em todo esse Destricto hajão Terrenos dados / por Sismaria, sem que os que o posuem tenham procurado cultivados nos / termos prezicos, que lhes forão estabelecidos na sua consesão: sendo este Titulo / que so podia conferir a pose dos mesmos Terenos depois de cultivados, o mesmo, / que os faz devolutos, logo que se não preenche essa indispenavel condisão. / Para se extripar esse pesimo abuzo na sua rais, se faz conveniente, que Vossa Merce / determine dos Sirmeiros que tiverem Cartas confirmadas por Sua Magesta= / de, que prehenção as clauzulas, com que lhes forão dadas as Sismarias dentro da= / quele tempo, que lhe parecer necessario; e logo que as não tiverem, ou não mostra= / rem executada com prontidão esta Ordem fará resolver as mesmas Sismarias, que / me deve remeter, com huma Relação em circunstansiada,

que mostre o nome do Sis= / meiro, o lugar da Sismaria, o tempo em que foi concedida, e a razão porque se a= / cha devoluta e sem cultura, afim de ficarem devolutas nesta Secretaria do Estado, e se poderem, livremente dar a outros; que saibão melhor adiantar os / seus Estabelecimentos. Deste modo se põem freio a [ilegível], e total desmazelo / de muitos que só se querem constituir Proprietarios de muitas Terras para as / trespasarem e venderem, quando se lhes offereser ocazião, havendo outros muitos // [fl.167] com mais industria, e maiores foras para as cultivarem, e povoarem, e não deixa= / rá de ser de grave consequencia, que assim se vá continuando com os Terrenos / do novo caminho do Sertão, que necessita ser logo povoado e cultivado por / Pessoas taes, que procurando adiantar os seus particulares interesses concor= / rão tambem para utilidade publica. // Nesta inteligencia devendo combinar as Reaes Ordens a respeito / destas Sismarias, que se não permitem delegar em outrem semelhantes concessoens, / com a situação deses Terrenos, e habitantes de todo ese Destricto, não duvido, que os re= / querimentos dos Sismeiros venhão logo acompanhados das necessarias informaso= / ens para á vista delas lhes mandar pasar as suas Sismarias, evitando se dese mo= / do o trabalho, e demora, que havia com estas remesas, que só posso dispensar nesta / parte por ser relativa a maior ou menos formalidade dos mesmos requerimentos. / Esta pratica não pode oporse ao efeito de se conseguir em pouco tempo o que se / não alcançaria em muitos annos, porque os meios ordinarios estão diminuindo, e so dependem das mesmas informações, porque Vossa Merce se devia regular para estas com= / cesoens; sem que lhe pareça estranho este procedimento a vista do que se observa / nas Novas Minhas de Macaiu onde o Dezembargador Superintendente / so tem autoridade de informar as Sismarias, e não de as conceder contra a forma deter= / minada nas Reais Ordens. // Mandando fazer as experiencias na resina dos Pinheiros, que Vossa Merce / me remeteo, tem parecido esta substancia muito excelente, e com capacidade de / servir para coisas uteis, de que bem se necessita. A esse fim dezejando aprovei= / tar as suas boas diligencias, me pareceo mandar fazer a Instrusão que remeto, / na qual se ve o metodo de se extrahir a dita rezina dos Pinheiros sem outra / difficuldade mais do que o necessario cuidado para a ajuntar nos seus devidos tem= / pos. Esta materia, que por si so faz huma especie de termentina [?], he a mais / esencial para dela se extrahir o Oleo chamado vulgarmente agoa ras[ilegível] por / meio das distilasoens pata o que remeto hum Lambique, e em huma vazilha // [fl.167v] de chumbo e Oleo de Linhasa alem da cal propria para se empregar neste / trabalho no caso de fazer necessario como se explica na mesma Instrusão. Nes= / ta achará Vossa Merce expecificado o modo de se fazer o breu, e o Alcatrão, de que Vossa Merce / tambem se lembrou no seu Officio N° 13 do anno proximo precedente o 1° deste anno, [ilegível] que / as experiencias do Segundo são mais custozas, e necessitão de maior cuidado e / especulassão, com tudo não serão tam dificeis se a Pessoa, que Vossa Merce escolher, sou= / ber dirigir-se pelos seus distames, que não deixarão de ser os mais eficazes e pron= / tos para se conseguir o felis exito destas primeiras tentativas: e a vista do seu / resultado se poderão explicar os meios, que parecerem mais proprios para / se adiantarem estes objectos, que devem mereser o maior interesse pelo seu pres- / timo, / e utilidade. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 11 de Abril de 1788., // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Jozé / Pereira Pinto.

[fl.167v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *P.S. / Ainda se não fizerão as precizas experiências / do Gravatá que Vossa Merce me remeto, e na verdade / he o mais elevado que tem parecido.*

[fl.167v] À margem direita: escrito com outro punho: *Registe-se este Officio nos Livros / da Provedoria da Real Fazenda. Desterro / a 7 de Julho de 1790. [rubrica]*

[fl.168]

[Doc.129] 1788 Malo 20. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando a remessa das peles dos pássaros, da mesma forma que foram enviadas as penas de pássaros em ofício anterior. Rio de Janeiro. Doc.129, fl.168.

N.º 297 // Senhor Jose Pereira Pinto // Meo compadre Amigo e Senhor. Esta serve somente para / dizer a Vossa Merce, que visto não haver ahi quem acondicione as penas depois de tiradas, como me avizou em carta de 28,, de / Março passado, remetta as peles dos passaros pela forma que / Vossa Merce aponta. // Estimarei a continuação de sua saude que muito lhe apeteço, / assim como repetidas a ocazioens em que pon[corroída] dar-lhe a conhecer / os efeitos da minha fiel, e sincera amizade. Deus Guarde a Vossa Merce / muitos annos. Rio 20,, de Maio de 1788. De Vossa Merce // Compadre e Amigo muito amante do Coração. // Camillo Maria Tonnelet

[fl.169]

[Doc.130] 1788 Malo 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo uma arroba de coxonilha para ser cultivada na província. Rio de Janeiro. Doc.130, fl.169.

N.º 298 // Nesta ocasião remeto pelo Capitão do Corsario = Santissimo Sacramen= / to = Caetano de Araujo Pereira Cento e sincoenta e quantro mil e quinhentos e se= / centa reis, impostancia de huma arroba vinte e tres libras e huma quarta e me= / ia de Coxonilha, de que trata o Conhecimento, que acompanhou a sua Carta / com data de 28 de Abril proximo precedente, incluindo-se nesta mesma quan= / tia a de doze mil e oito centos pertencente a remessa deste genero, que aqui / entregou o Mestre João Francisco Dias. E ainda das grandes diligencias, com / que Vossa Merce tem procurado adiantar, e promover esta importante cultura, de= / vo esperar que vá tomando novas forsas, e que os seus cultivadores tambem / vão já experimentando a sua utilidade. // Bem dezejei remeter a Vossa Merce algum dinheiro para hir / suprimdo as indispensaveis despezas dessa Provedoria, mas com as chegada da / Nau creserão os embarasos e apenas poso acudir as de Demarcação, que / não admitem a menor demora ficando da diligencia de lhe remeter o que / poder em outra ocasião. Deus

Guarde a Vossa Merce. Rio 29 de Maio 1788. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Jozé / Pereira Pinto.

[fl.169] À margem esquerda: escrito com outro punho: *P.S. / Vai o Recibo da Coxonilha, e tres / folhas de Flandes, em que ella veio.*

[fl.170]

[Doc.131] 1788 Maio 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, ordenando a prisão do porta bandeira Manoel Zeferino e que este seja encaminhado para uma fortaleza e lá permaneça pelo tempo necessário. Rio de Janeiro. Doc.131, fl.170.

N.º 299 // Cópia // No seu Officio N.º 5º deste anno me participa Vossa Merce o inso= / lente modo, com que se portou O Porta Bandeira Manoel Zeferino, tratando / Vossa Merce de o persuadir a que se acomodase amigavelmente para o utilicimo fim de / se não embaraçar a construção do Ospital, que intenta fazer a Irmandade do / Senhor dos Passos para o curativo dos pobres enfermos dessa Ilha: sinto que não / seja bastante a grande prudencia, com que estou certo dirige, os seus passoz / nesse Governo, para que não aja quem apezar de tudo o inquiete, e lhe dê si= / lilhantes disgostos. E como não deve ficar sem castigo tão indigna, / e descomedida dezatenção daquele Porta Bandeira, Vossa Merce o mandará pre= / zo á minha Ordem para uma Fortaleza pelo tempo, que lhe parecer. // Quanto ao requerimento da Irmandade, que Vossa Merce me / remete, e informa, acho justo tomarse para a Fazenda Real / (aquem pertence / a Capela do Menino Deos, junto á qual se edifica o Hospital) todo o terre= / no que se fás percizo, ficando, assim como a dita Capela, na adiministração / da mesma Irmandade. Porém como as Cameras são Ouvidas, e infor= / mão para as Sesmarias, e alem disto o terreno, de que se trata, se acha já / aforado pela Camera dessa Vila: para este procedimento ser regular é / perciza a intervenção da mesma Camera; por isso me pareceo deferir ao di= / to requerimento nesta conformidade, como Vossa Merce verá do mesmo Despacho. / Deos Guarde a Vossa Merce = Rio 8 de Junho de 1788 // Luiz de Vasconcelos / e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira Pinto // Registese este Officio na Provedoria da Real Fazenda. Desterro a 7 de Julho de 1790. // Rubrica // Fica Registado nesta Provedoria da Real Fazenda no Livro / 3.º que nela serve de Registro a folha142 Desterro a 7 de Julho de 1790 / Manoel Jozé Ramoz. // Está conforme ao Original / [rubrica]

[fl.171]

[Doc.132] 1788 Junho 20. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando o envio de madeiras com brevidade, como segue na

relação. **ANEXO:** Relação das Madeiras. Rio de Janeiro. Doc.132, fl.171-172.

N.º 300 // Cópia / Senhor Jozé Pereira Pinto // Meu Compadre, amigo, e Senhor. Sua Excelência me orde= / na, diga a Vossa Merce, que á vista da relação incluza, vendo Vossa Merce que nesa / Ilha se podem aprontar todas as madeiras nela declardas, e que os / seus preços fazem conta, as mande Vossa Merce aprontar com a brevidade maiz / pocivel, remetendo entre tanto a Conta do dinheiro, que para ellaz / se fizer percizo, para Sua Excelência lho mandar; e que no cazo de / fazerem conta os preços, e de não aver quantidade de madeiras que / seja bastante, para aprontar toda a receita, mande Vossa Merce apron= / tar parte delas, que se poder fazer, avizando logo que quantidade / se pode aprontar. Deos a Vossa Merce Guarde muitos annoz / Rio a 20 de Junho de 1788 = De Vossa Merce = Compadre muito / amante e obrigado Amigo = Camillo Maria Tonnelet = / Registe-se este Officio na Provedoria da Real Fazenda com a / relação junta // Desterro a 11 de Agosto de 1790 = Rubrica // Fica Registrado nesta Provedoria da Real Fazenda no Livro 3º de Registro a folha154. Desterro a 11 de Agosto de 1790 = / Manoel Jozé Ramoz // Está Conforme ao original [rubrica]

[fl.172] Cópia da Relação das Madeiras contempladas neste Officio. // Havendo na Ilha de Santa Catarina, quantidades de Madeira de Ca= / nela preta, Cedro Masaranduba, OLeo, e peroba se pode fazer uma / Coleção de Pronchoenz para rodas, e reparos de Praça; cujas pro= / porçoens são as seguintes: 200,, Pranchoens de 20 palmos de Comprido, 20 polegadas de Largo, e 6 / de groço para rodaz – 100,, Pranchoens de 20 palmos de Comprido, 20 polegadas de largo, e 5 / de groso para falcas – 70,, Pranchoens de 20 palmos de Comprido, e 17 polegadas de Largo / em 4 de groso para patescas – Os preços por que são pagos nesta Capital são os Seguintez – Os 1^{os} – a 6000 [reis] – Os 2^{os} – 5000 – Os 3^{os} – 3200 // Devem ser todos da 1ª Sorte em quina / viva, livres de branco, de bozios, e de entrecascos / por que não tendo as circunstancias asima decla= / radas pasão a 2ª Sorte, e são por ametade / do seu Valor; e tãobem passão a 3ª Sorte / quando são mais inferiores, e o seu valor é / pela 3ª parte, e os fretes são todos por conta / do fabricante – // Declaro que as polegadas ão de ser Portuguezas, ou Francezaz / por deferir muito pouco uma e de outra, e não Inglezas por serem / muito diminutaz. // Rio de Janeiro 16 de Junho de 1788

[fl.173]

[Doc.133] 1788 Julho 8. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda dos paizanos José Joaquim da Maya e Manoel da Silva Belem para servir no Regimento da Ilha. **ANEXO:** Nome dos recrutas. Rio de Janeiro. Doc.133, fl.173-174.

N.º 301 // Sua Excelência hé servido ordenar-me remetta a Vossa Merce os paizanos Jose / Joaquim da Maya, e Manoel da Silva Belem, o qual diz ago= / ra chamar-se

Manoel Barboza dos Santos, para Vossa Merce lhes / mandar assentar praça no Regimento dessa Ilha. Deus Guarde a / Vossa Merce. Salla a 8,, de Julho de 1788,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto.

[fl.174] Penedos 6.º n.º // Nomes que derão os dous Recrutas que setarão ontem / praça, e consta do Livro. // 1.º Jose Joaquim. / 2.º Manoel Barboza dos Santos, que no acto da praça / disse que este era o seu verdadeiro nome, inda que lhe constava / viera com outro. Santa Catarina a 19 de Julho de 1788. / Antonio Luiz [Coutinho] de [ilegível] / Capitam [ilegível]

[fl.175]

[Doc.134] 1788 Julho 17. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a cópia de dois bandos, para serem lançados na cidade, com registro e publicação para serem observados por todos nos distritos. Rio de Janeiro. Doc.134, fl.175.

N.º 302 // Remetto a Vossa Merce as copias incluzas dos dous Ban- / dos, que mandei Lansar nesta Cidade, para Vossa Merce os mandar publicar / e registar, e os fazer observar nessa Ilha, e em todos os seos Destrictos. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 17 de Julho de 1788. // Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Jozé Pereira / Pinto Governador Intirino da Ilha de / Santa Catharina.

[fl.176]

[Doc.135] 1788 Julho 24. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, informando sobre a baixa do soldado Manoel José da Conceição, pertencente ao Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.135, fl.176.

N.º 303 // Pela Real Ordem de trez de Outubro do anno proximo passado foi Sua / Magestade servida mandar dar baixa ao Soldado Manoel José da Conceição / do Regimento dessa Ilha, o que Vossa Merce executará logo, dando-me Conta de o ha= / ver assim praticado. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 24 de Julho de 1788 // Luis de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mor Jozé Pereira / Pinto Governador Intirino da / Ilha de Santa Catharina.

[fl.177]

[Doc.136] 1788 Julho 25. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a P. Bandeira, comerciante do Rio de São Francisco, três caixas onde foram enviadas pérolas à Côrte. Rio de Janeiro. Doc.136, fl.177.

N.º 304 // Senhor Jose Pereira Pinto. // Meo Compadre Amigo e Senhor. Por Ordem de Sua Excelência re= / metto a Vossa Merce trez bocetinhas que vierão com perolas, para Vossa Merce as / mandar entregar ao P. Bandeira Comerciante do Rio de São Francisco, / remettendo-lhe igualmente a carta incluza. // Desejo-lhe feliz saude, e que disponha de mim como for ser= / vido na certeza de que sou. // De Vossa Merce. // Compadre muito amante e obrigado Amigo / *Camillo Maria Tonnelet* // Rio 25,, de Julho / de 1788,,

[fl.178]

[Doc.137] 1788 Julho 29. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Joaquim Eleuterio de Sá para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.137, fl.178.

N.º 305 // Na Corveta do Contracto invocada a Nossa Senhora da Con= / ceição do Porto Salvo de que he Mestre Pedro João Rangel / remetto a Vossa Merce por ordem de Sua Excelência a Joaquim Eleuterio / de Sá para Vossa Merce lhe mandar assentar praça no Regimento / dessa Ilha. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 29,, de Julho de / 1788,, // *Camillo Maria Tonnelet* / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor Jose Pereira Pinto

[fl.179]

[Doc.138] 1788 Agosto 31. Ofício de Camillo Maria Tonnelet para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Felix Antonio de Proença para servir no Regimento de Desterro. Rio de Janeiro. Doc.138, fl.179.

N.º 306 // Na Corveta do Contracto de que he Mestre João Francisco / Dias remetto a Vossa Merce por ordem de Sua Excelência o paizano Felix / Antonio de Proença para Vossa Merce lhe mandar assentar pra= / ça no Regimento dessa Ilha. Deus Guarde a

Vossa Merce. Salla / a 31., de Agosto de 1788., // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto.

[fl.180]

[Doc.139] 1788 Setembro 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando com brevidade uma proposta individual dos postos vagos no Regimento da Guarnição da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.139, fl.180-180v.

N.º 307 // Cópia // Para a pronta execução do que Sua Magestade Ordena no seu Real Decree / to de vinte e sete de setembro do anno proximo precedente de 1787, / se fás muito conveniente que Vossa Merce sem perda de tempo determina ao / Comandante do Regimento da Guarnição dessa Ilha, que aja de fa- / zer uma Proposta individual dos Postos Vagos, e dos mais que daqui / em diante vagarem no mesmo Regimento, a qual deve ser imediata= / mente entregue a Vossa Merce, para me remeter com a pocivel brevidade. / Mas como devo ser particularmente informado dos merecimentos de / cada um dos Officiaez propostos, para a respeito deles poder igualmente / informar A Sua Magestade, é muito necesario que O mesmo Comandante / tenha toda a franqueza, que lhe compete para fazer livremente a sua / Proposta, sem que ele aja de conferir com Vossa Merce, nem esperar alcançar / a menor demonstração, pela qual fique entendendo, de que Vossa Merce quer, / ou pode querer intervir nela: e depoiz de receber a mesma Proposta, / ma deve Vossa Merce dirigir com as suas Observaçoenz particularez / sobre as percizas circunstanciaz / do merecimento dos Officiaes Propos= / tos, apontando tãobem outros, no cazo de lhe parecer que os á maiz / dignos de serem promovidos. // Do mesmo modo deve Vossa Merce determinar ao mesmo / Comandante, que em todos os tres mezes deve formar uma Relação geral, / e circunstanciada do merecimento, Conduta prestimo, e actividade de / cada um dos Officiaez do Regimento, que Comanda, conforme estabele= / ce o Capitulo 13 do Regulamento, para ser entregue a Vossa Merce; e dentro da= / quele tempo ma deve igualmente remeter com as suas observa= / çoenz particulares, incluindo nelas a informação do mereci= / mento do mesmo Comandante, e dos maiz Officiaez, e Comandantez / das Fortalezas que estão debaixo das suaz Ordenz, e não perten= / cem ao Corpo do mesmo Regimento. O que tudo ei por mui= / to recomendado a Vossa Merce para o fazer executar com toda a // [fl.180v] [sic] prontidão, e diligencia. Deos Guarde a Vossa Merce. / Rio a 11 de Setembro de 1788 = Luiz de Vasconcelos e Souza = Senhor Sargento Mór Jozé Pereira Pinto – Está conforme ao original [rubrica]

[fl.181]

[Doc.140] 1788 Setembro 12. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando que remete por Caetano de Araújo Pereira, mestre do

Corsário Santíssimo Sacramento, sementes de coxonilha e linho cânhamo para serem cultivados na província. **ANEXO:** Carta. Rio de Janeiro. Doc.140, fl.181-182.

Nº 308 // Nesta ocasião remeto por Caetano de Araujo Pereira Mestre Corsario de Sua / Magestade Santissimo Sacramentos, que volta á essa Ilha a transportar madeiras, setenta e tres mil / oito centos e oitenta reis, importacia de vinte e oito Libras, treze onças, e seis oitavas de Coxonilhas, / e oito mil cento e cincoenta reis, em que veio a importar a remessa de cinco arrobas e tres Libras de li- / nho Canhamo, de que trata a Relação, que acompanhou o Officio de Vossa Merce Nº 14 do presente / anno. Della constão não só as quantidades, que pertencem distinctamente ás Pessoas, que se têm / empregado nesta importante cultura, como as producções, que se poderão aproveitar para a nova / Sementeira, a que se deve aplicar o maior cuidado, e diligencia; e não duvido que destas primei- / ras tentativas animadas com o prompto pagamento, e com a sua bem conhecida actividade, se con- / sigão para o futuro outros avanços mais consideraveis, que fação avaliar em maior reputação a- / quellas mesmas utilidades, que até agora se têm desprezado: e entre tanto mandei fazer algumas / experiencias no mesmo Linho, para comunicar a Vossa Merce o seo rezulado, e se poder formar concei- / to do seo prestimo, e qualidade. // Sendo-me indispensavelmente preciso ajuntar huma boa porção de Farinha, de que nos / Destrictos dessa Ilha não deixará de haver presentemente maior abundancia, recomendo a Vossa Merce / que com toda a diligencia se esfôrce em adquirir quando menos dés mil alquieres, dando as mais / oportunas providencias, que hajão de facilitar por todos os modos esta compra pelo preço mais como- / do, que se puder ajuntar. E para que não possa haver a menor falta, tanto no ajuste, como no paga- / mento, me participará Vossa Merce na volta deste Corsario todas as precisas noçoens, de que devo ser / instruido, afim de lhe remeter logo o dinheiro, com que se possão completar tanto a referida por- / ção, como as mais, que Vossa Merce achar, que se podem tambem comprar, rezervando-se, e acondicio- / nando-se com toda a prevenção para serem carregadas sem demora nas Embarçaçoens, que for / destinando, para se transportarem para esta Cidade. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 12., de Setembro de 1788., // Luiz de Vasconcelos e Souza. // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto

[fl.181] À margem esquerda inferior: escrito com utro punho: *P.S. // Do exame da Caxonilha consta, que esta re- / messa foi muito boa na sua qualidade, e produzio / o pezo de 28 [libras] e 2 onças: e não obstante esta / diminuição, vai a importancia do pezo, que veio / dessa Provedoria.*

[fl.182] Depois de feita a Carta incluza, veio esta memória, que trata do Linho, a qual Sua Excelência manda re- / meter ao Senhor Jozé Pereira Pinto para a sua inteligencia. // Os dous Embrulhos de Linho vindos de Santa Catarina não he / em qualidade tam soprior como o do Rio grande; e quanto ao beneficio / e fabrico milhor vem do que aquele, maz isto mesmo não / he com igualdade, como se vê das estrigas que tenha a honra / de por na respeitavel [prezença] do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey / do Estado. Parece-me que se deve fazer esta adver- / tencia a quem o fabrica, e juntamente que se deve evitar a des- / peza de o empacotar em Grossaria, seguindo o exemplo do / que se importa em Portugal, vindo de diversos portos do / Norte, que vem

singido com estrigas do mesmo Linho, / e pezandose assim mesmo em balotes, nada se lhe abate por ser / tudo Linho.

[fl.183]

[Doc.141] 1788 Outubro 24. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo portaria sobre a troca dos anseçadas do Regimento de Bragança. **ANEXO:** Portaria. Rio de Janeiro. Doc.141, fl.183-184.

N.º 309 // Senhor Joze Pereira Pinto // Incluza remetto a Vossa Merce húa Portaria do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor / Vice Rey sobre a troca dos Anspeçadas Jose da Mota do Lago do Regimento / de Bragança, como dessa Ilha Luiz Antonio Lopes para Vossa Merce lhe= / dar comprimento, pois o do Regimento de Bragança nesta ocasião se= / transporta para esse fim na Corveta do Contracto Nossa Senhora / da Apresentação de que hé Mestre João Francisco Dias por ordem / de Sua Excelência. Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 24., de Outubro de / 1788., // De Vossa Merce / Compadre e Amigo muito obrigado // Camillo Maria Tonnelet

[fl.184] Por quanto por Despacho de viente e dous do corrente / mez tenho mandado fazer troca ao Anspessada do Regi- / mento de Bragança José da Motta do Lago com o Ans- / pessada do Regimento da Ilha de Santa Catharina Luiz Antonio Lopes, que deve vir incorporar-se ao dito Re- / gimento de Bragança: O Governador Interino da / dita Ilha o ficará assim entendendo, para nesta confor- / midade lhe madar pôr as nottas, e clarezas necessarias / a margem do seo assento. Rio a 27 de Outubro de 1788. // [rubrica]

[fl.185]

[Doc.142] 1788 Outubro 24. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando que José Pereira, soldado dezertor do Regimento da Ilha será remetido da Corte para Desterro para passar pelo Conselho de Guerra. Rio de Janeiro. Doc.142, fl.185.

N.º 310 // Senhor Jose Pereira Pinto // Aparecendo nesta cidade Jose Pereira Soldado dezertor do / Regimento dessa Ilha: Hé Sua Excelência servido ordenar me o= / remetta a Vossa Merce na Corveta do Contracto Nossa Senhora da Piedade / de que he Mestre João da Costa, para lhe mandar fazer Conce= / lho de Guerra. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 24., de Outubro / de 1788., // De Vossa Merce / Compadre e Amigo muito obrigado // Camillo Maria Tonnelet

[fl.186]

[Doc.143] 1788 Novembro 10. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de duas embarcações de Sua Majestade: Sacramento e Glória para no porto serem carregadas de madeiras. Rio de Janeiro. Doc.143, fl.186.

N.º 311 // Cópia // Senhor Jozé Pereira Pinto // Meu Compadre Amigo e Senhor: Recebi a sua Carta que acompanhou a / Cópia da relação dos Pranchoenz que a Vossa Merce remeti, e respondendo as duvi- / das que se lhe propõem, sou a dizer-lhe, que o Sargento Mór das Orde- / nanças, e os mesmos fabricantez perceberão muito bem que oz preços de / 6000 [reis], 5000 [reis] etc, é por cada pranchão; porque Custando uma duzia / de Taboas de qualidades de 10 até 12000 [reis], não podia Custar a de pran- / choens de Lei Somente 6000 [reis]: de que se infere ser este o preço / de cada um pranchão, e por ele paga Sua Magestade sem se embarçar com / oz fretes em terra. // Pelo que pertence á sua condução até bordo das Embarca= / çoenz, que os a de conduzir, vai nesta ocasião Ordem ao Capitão João / Marcos Vieira para mandar fazer esta deligencia; e sobre as Embar- / çoenz que para aqui os a de transportar, fique Vossa Merce na inteligencia / de que áo de ir a esse Porto as duas de Sua Magestade invocadas o / Sacramento, e a Gloria, e que nelas deve Vossa Merce embarcar todo o resto / das madeiras da relação N.º 20, e a quantidade que estiver feita per- / tencente á relação incluza dos Pranchoenz. Fico pronto para / em tudo servir, e dar gosto a Vossa Merce que Deoz Guarde muito annos / Rio a 10 de Novembro de 1788,, = De Vossa Merce = Compadre amante, / e muito Obrigado Amigo // *Camilo Maria Tonnelet* - // Está conforme ao Original / [rubrica]

[fl.187]

[Doc.144] 1788 Novembro 17. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de duas embarcações: Nossa Senhora da Glória e Santíssimo Sacramento para carregar o restante da madeira e também oito mil alqueires de farinha. Rio de Janeiro. Doc.144, fl.187.

N.º 312 // Nesta ocaziao faso expedir o Paquete = Nossa Senhora da Gloria e a / Sumaca = Santissimo Sacramento = para transportarem o resto da madei- / ra, e os oito mil alqueires de farinha, que se achão prontos nesa Ilha, / podendo toda esta carga dividir se, e prefazer a que deve carregar / as referidas Embarcacoes. Para o pronto pagamento da farinha / remeto dois contos e quatro centos mil reis, que deve entregar nessa / Provedoria o Capitão do dito Paquete Sebastião Correa Sarrafana, / por ser a

quantia, a que veio amontar o fornecimento dos ditos oito / mil alqueires pelo preso de trezendos reis, que se acha declarada na / Certidão que acompanhou a Carta de Vossa Merce debaixo do N.º 19,, / deste anno: esperando com tudo ter com a devida antecipação a mais / individual noticia, quando houver nesse Destricto maior abundancia / deste genero, que sempre aqui se necessita, afim de me poder de- / terminar de modo que se não haja de experimentar sensivel falta / deste provimento nas ocazioens, em que for mais precizo nos Arma- / zens Reaes desta Provedoria. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 17,, de Novembro de 1788,, // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mór Jozé / Pereira Pinto

[fl.188]

[Doc.145] 1788 Dezembro 3. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo sementes de coxonilha para serem cultivadas na província. Rio de Janeiro. Doc.145, fl.188.

N.º 313 // Remeto nesta ocasião por Caetano de Araujo Pereira Capitão do Corsario / de Sua Magestade = Santissimo Sacramento, cento setenta e cinco mil e quarenta reis, impor- / tancia de duas arrobas, quatro libras, e seis onças de Coxonilha, de que consta o Conheci- / mento, que acompanhou a Carta de Vossa Merce com data de 12 de Novembro proximo pre- / cedente: e a vista desta, e de outras remessas, que tem vindo dessa Ilha, já posso hir ten- / do alguma satisfação de conseguir o adiantamento desta importante cultura, que não / deixará de concorrer para a felicidade desses Póvos logo que se aplicarem a ella com gos- / to, e conhecimento das suas utilidades. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 9,, de Dezembro de 1788,, // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.189]

[Doc.146] 1788 Dezembro 13. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano João Lourenço para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.146, fl.189.

N.º 314 // Nesta Curveta por invocação Nossa Senhora da Apresentação / de que hé Mestre Gregorio da Costa Maya remetto a Vossa Merce / por ordem de Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey o paizano João Lou= / renço para Vossa Merce Ihe mandar assentar praça no Regimento dessa / Ilha. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 13,, de Dezembro de 1788 // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto

[fl.190]

[Doc.147] 1788 Dezembro 16. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, recomendando que quando surgir a primeira vaga de Alferes, esta deve ser repassada a Miguel Nicoláo de Azeredo Leão Coutinho. Rio de Janeiro. Doc.147, fl.190.

N.º 315 // Não duvidando que Miguel Nicoláo de Azeredo Leão Coutinho haja de / ficar incorporado no Terço da Cavallaria Auxiliar dessa Ilha, como me têm pedido seo / Irmão o Capitão Alexandre Jozé de Azeredo Leão Coutinho, que passa nesta ocasião a / governar a Fortaleza de Hanhatomerim, a quem dezejo Vossa Merce atenda, e proteja por me pare- / cer digno disso: recomendo a Vossa Merce que na primeira vaga de Alferes haja de remetter-me / a Nomeação no dito Miguel Nicoláo, para lhe mandar passar o seo Numeramento; / e entretanto póde Vossa Merce permitir-lhe o uzar do uniforme de Official daquelle mesmo Ter- / ço, como tem pretendido, por huma Graça especial feita à Memoria do seo Honrado Pay / o Capitão Miguel Gonçalves de Leão, a quem Sua Magestade manda reputar vivo na pes- / soa de seus Filhos. // Deos guarde a Vossa Merce. Rio 16 de Dezembro de 1788, // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto.

[fl.191]

[Doc.148] 1789 Janeiro 17. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do pardo Ignacio Soares para servir no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.148, fl.191.

N.º 316 // Nesta Sumaca invocada Santa Anna e São João Baptista / de que he Mestre Antonio Joaquim remeto a Vossa Merce por ordem / do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey o pardo Ignacio Soares para / Vossa Merce lhe mandar assentar praça no Regimento dessa Ilha, e / conservar fazendo o serviço em húa das Fortalezas. Deus / Guarde a Vossa Merce. Salla a 17,, de Janeiro de 1789,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Jose Pereira Pinto

[fl.192]

[Doc.149] 1789 Fevereiro 11. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando o falecimento do Príncipe do Brasil Dom José. Rio de Janeiro. Doc.149, fl.192.

N.º 317 // Sua Magestade foi servida participar me a infausta noticia do falecimento do Se- / renissimo Senhor Principe do Brasil Dom Jose, ordenando-me que pelo Mili- / tar se fação nesta Capitania aquellas demonstraçoens publicas de sentimento / praticadas em semelhantes occazioens, e que fizesse tomar luto em toda esta Ca- / pitania por seis mezes, trez rigorozo, e trez aliviado, o que participo a Vossa Merce para / que pelo Militar mande fazer as demonstraçoens de sentimento, que a mesma / Senhora he servida ordenar. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 11 de Fevereiro de 1789 // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé / Pereira Pinto, Governador / Interino da Ilha de Santa Cath- / arina.

[fl.193]

[Doc.150] 1789 Março 20. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando informações a respeito de Vasco Fernandes da Fonseca e da suposta pretensão do mesmo sobre o casamento desejado. Rio de Janeiro. Doc.150, fl.193.

N.º 318 // Sua Excelência me ordena remetta a Vossa Merce o requerimento incluzo / feito pelo Cadete Vasco Fernandes da Fonseca, cujo reque= / rimento não obstante estar já informado nesta Cidade por / algúas pessoas, sobre a qualidade, e haveres da pessoa com quem / o dito Cadete pertende cazar, quer Sua Excelência que Vossa Merce ahi mande / proceder a outra informação sobre o mesmo objecto por pesso= / as que assignem os seos dizeres; cuja informação me reme= / terá Vossa Merce com o requerimento, e informação que vai para eu / pôr tudo na presença do mesmo Senhor. Deus Guarde a Vossa Merce. Sa= / lla a 20,, de Março de 1789,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto.

[fl.194]

[Doc.151] 1789 Abril 23. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, ordenando a prizão de Antonio de Medeiros e logo em seguida que este siga na primeira ocazião que se oferecer. **ANEXO:** Cópia da Minuta. Rio de Janeiro. Doc.151, fl.194-195.

N.º 319 // Senhor Joze Pereyra Pinto // Meo compadre Amigo, e Senhor. Consta ao Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey, que o Soldado dezertor do Regimento de Moura, com / os sinaes da minuta junta se acha, ou nessa Villa, ou em / alguma das da dependencia do seo Governo, o que o mesmo Senhor / ordena que Vossa Merce indague, para que sendo certo achar-se ahy / ou em qualquer destrito desa Ilha Vossa

Merce o mande prender, e / remetta seguro pela primeira ocasião que se ofreser. Deos Guarde a Vossa Merce. Salla 23 de Abril de 1789 // De Vossa Merce / Compadre muito amante e obrigado Amigo // Camillo Maria Tonnelet

[fl.195] O Soldado Antonio de Medeiros filho de Francisco de Medeyros / natural da Ilha de São Miguel, Idade 33 anos, Altura 5 pes, / 4 polegadas e meya, sentou praça em 14 de Dezembro de 1774, / cabelos castanhos, olhos pardos, sem officio, Solteiro, jurou em 15 / do dito, fiador seo Pay. Dezertou em 22 de Fevereiro de 1786

[fl.196]

[Doc.152] 1789 Maio 22. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do soldado Antonio de Medeiros para servir no Regimento de Desterro. Rio de Janeiro. Doc.152, fl.196.

N.º 320 // Nesta ocasião se transporta para essa Ilha, o Soldado Antonio de Medeiros / do Primeiro Regimento de Infantaria desta Praça, a quem mandei fazer passa- / gem, para o Regimento de Infataria dessa Ilha, onde Vossa Merce lhe mandará formar / os seos assentos, para continuar o Real Serviço. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 22 de Mayo de 1789 // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé Pereira / Pinto Governador Interino da Ilha de / Santa Catharina.

[fl.197]

[Doc.153] 1789 Maio 29. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a relação de oficiais desta Ilha que foram promovidos. **ANEXO:** Relação dos Officiais. Rio de Janeiro. Doc.153, fl.197-199.

N.º 321 // Remetto a Vossa Merce a Relação junta dos Officiaes dessa Ilha, que forão pro- / movidos na Promossão do dia treze do corrente mez de Mayo nos postos, em / que vão declarados, para que Vossa Merce lhes mande satisfazer os seos Soldos do di- / to dia por diante, em quanto lhes não chegar a Confirmação de Sua Magestade. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 29 de Mayo de 1789 // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé Pe- / reira Pinto, Governador Interino da Ilha de / Santa Catharina.

[fl.197] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Registe-se este Officio, e a Relação / da Promução junta, na Provedoria da Real / Fazenda, para por esta se lhe dar o seu inteiro / Cumprimento, na parte que lhe toca. Desterro / a 20 de Junho de 1789 – [rubrica]*

[fl.197v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Fica Registrada com a relação da Promon- / cão junta no Livro 3.º que serve nes- / ta Provedoria de Registo a folha 127 Des- / terro 20 de Junho de 1789 // Manoel [ilegível] Ramos*

[fl.198] Governadores vagos das Fortalezas / e Comandantes dos Fortes da defeza / da Ilha de Santa Catharina para os quaes / são nomeados os Officiaes seguintes. // Para Governador da Fortaleza da Ponta Grossa.....// O Capitam Manoel Gomes de Ataide // Para Governador da Fortaleza da Barra dos Sul / com Patente de Capitão.....// O Tenente Alberto da Costa // Para Governador da Fortaleza de Ratoes com Patente de Capitão.....// O Tenente João da Costa da Silveira // Para Comandante do Forte de Santa Barbora.....// O Capitam Antonio Martinz Couto, e Castro // Para Comandante do Forte de Santa Anna do Estreito // O Alferes Rodrigo Joze Brandão // Para Comandante do Forte de São Francisco Xavier / com Patente de Capitão.....// O Tenente de Granadeiros Joze Antonio Velozo / do Regimento que foi da Colonia // Para Comandante do Forte de São Luiz em lugar de-----// Regimento da Ilha de Santa Catharina. // Para Coronel em lugar de Fernando da / Gama a quem Sua Magestade foi servida refor= / mar por Decreto de 14 de Janeiro de 1786,,.....,O Tenente Coronel do Regimento de Bragança / Manoel Soares Coimbra vencendo o seo Soldo / na Thezouraria Geral das Tropas desta Cidade. // Para Tenente Coronel em lugar de Manoel / Nunes Ramalho, reformado pelo mesmo / Decreto assim.....,O Capitam de Granadeiros Joze da Gama Lobo: ven= / cendo o seu Soldo na Thezouraria Geral das Tropas / desta Cidade. N3 // Para Sargento Mor em lugar de Manoel / Godinho de Mira, reformado pelo mesmo / Decreto assim.....,O Capitam do Regimento que foi da Colonia Manoel Joze / Marques, vencendo na Thezouraria Geral das Tropas desta Cidade // [fl.198v] Para Capitão de Granadeiros em lugar de Joze da / Gama Lobo, que passa a Tenente Coronel.....,O Capitão Lourenço Joze Peneda // Para Capitão em lugar de Lourenço Joze Pene= / da que passa a Capitão de Granadeiros.....,O Quartel Mestre Luiz Rodrigues Pereira / N3 // Para Quartel Mestre em lugar de Luiz Roiz Pereira, / que passa a Capitão.....,O Quartel Mestre que foi do Regimento da Colonia / Pedro de Souza Oliveira // Para Capitão em lugar de Antonio Martinz Couto / e Castro, que passa a Comandante do Forte de / Santa Barbora.....,O Tenente de Granadeiros Manoel de Andrade / de Almeida // Para Tenente de Granadeiros em lugar de Manoel / de Andrade de Almeida, que passa a Capitão.....,O Tenente Alexandre Joze de Campos // Para Tenente em lugar de Alexandre Joze de Cam= / pos que passa a Tenente de Granadeiros.....,O Tenente Joze da Silveira Gularte do Regimento / que foi da Colonia // Para Capitam em lugar de Manoel Gomes de / Ataide, que passa a Governador da Fortaleza / da Ponta Grossa.....,O Capitam Joze Ignacio de Almeida do Regimento / que foi da Colonia // Para Ajudante em lugar de Manoel da Costa / da Silveira que fica interinamente agregado.....,O Ajudante Antonio Joze Feijo do Regimento / que foi da Colonia // Para Tenente em lugar de Pedro da Silva Barros / que fica interinamente agregado,O Alferes do Regimento de Bragança / Manoel Soares Coimbra // Para Tenente da 5.ª Companhia que está vago.....,O Alferes Antonio Joze de Freitas Noronha // Para Alferes em lugar de Antonio Joze de / Freitas Noronha que passa a Tenente.....,O P[orta] B[andeira] Joze de Castro Ramos. // [fl.199] Para Tenente em lugar de Alberto da Costa /que passa a Governador da Fortaleza da Bar- / ra do Sul.....,O Alferes Antonio de Campos Rocha // Para Alferes em lugar de Antonio de Campos Roza que / passa a Tenente.....,O Alferes Silvestre de Macedo do

Regimento que / foi da Colonia. // Para Tenente em lugar de João da Costa da / Silveira que passa a Governador da Fortaleza de / Ratonos....., O Alferes João da Cunha, e Souza // Para Alferes em lugar de Joze da Cunha e Souza / que passa a Tenente....., O Alferes Luiz Manoel Feijo do Regimento / que foi da Colonia // Para Tenente em lugar de Vicente Pereira da / Costa Pedrozo, que há nove annos não aparece....., O Alferes Manoel Joze Dias do Regimento que / foi da Colonia // Para Alferes de Granadeiros em lugar de Ber= / nardo de Souza Henriques, que tem excedido a Licença....., O Alferes de Granadeiros Joaquim Francisco de / Sales do Regimento que foi da Colonia // Para Alferes em lugar de Manoel Vidal Aroche / que fica interinamente agregado ao mesmo Regimento....., O P[orta] B[andeia] Luiz Gago Pacheco / Para Alferes em lugar de João de Bitancourt / Pereira que fica com baixa....., O P[orta] B[andeia] David de Azeredo Leão // Para Alferes em lugar de Rodrigo Joze Bran= / dão, que passa a Comandante do Forte de / Santa Anna do Estreito....., O P[orta] B[andeia] João Pereira Sarmiento. // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens

[fl.200]

[Doc.154] 1789 Junho 3. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda de Antonio de Souza e João da Costa para servirem no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.154, fl.200.

N.º 322 // Nesta Curveta Nossa Senhora do Pillar, e Santa Gertrudes, de que hé Mestre Francisco Caetano Rego, que faz viagem, para esse porto, remetto a Antonio de Souza, e João da Costa, para irem servir no Regimento de Infantaria dessa / Ilha, onde Vossa Merce lhes mandará sentar praça. // Deus guarde a Vossa Merce. Rio 3 de Junho de 1789 // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto, Governador Interino da / Ilha de Santa Catharina.

[fl.201]

[Doc.155] 1789 Agosto 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, respondendo à ofícios como: remessa de madeiras, de farinha e cultivo da coxonilha na província. Rio de Janeiro. Doc.155, fl.201-201v.

N.º 323 // Nesta ocasião remeto, duzentos sincoenta e seiz mil, trezentos e vinte / reiz, como mostra O conhecimento incluzo, para pagamento das tres arrobas, / quatro Libras, e duas Onças de Coxonilha, que nesta Provedoria entregou / Caetano de Araujo Pereira Capitão do Corsario de Sua Magestade Santíssimo / Sacramento não obstante o abatimento, que teve na sua apuração por fi= / car reduzida a noventa e oito Libras, e

duas Onças esperando com tudo, que / Se vão adiantando as remessas deste genero, de que não deixarão de expri= / mentar os moradores dessa Ilha um particular interesse, e utilidade. // Pelo Sobredito Corsario se receberão as madeiras, e os / tres mil e duzentos Alquieres de farinha declarados no Conhecimento, que / acompanhou a Carta Nº3º deste anno. E posto, que Vossa Merce nela me / participa, que ainda a'i existem quinhentos e vinte Alquieres para se / completar a conta dos Oito mil, que lhe avia encomendado, com tudo não / posso nas presentes Sircunstancias, em que me acho mandar vir esta / remesa por não poder tirar desta Provedoria dinheiro algum para pagamento / de toda a que se fás perciza para preencher a Carga de uma Embarcação, que / Ouvese de destinar para a transportar para esta Cidade. Por isso me pa= / rece mais conveniente, que a quantidade dos distos quinhentos e vinte alqueires / que se acha em ser Se disponha nesa Ilha, ou restituindo se aos seus Do= / nos no cazo de não terem duvida de receber a mesma farinha, ou dandose Outra / saída segundo a percizão, que Ouver nos Aramazens Reaes dessa Ilha. E / só sendo impraticavel o poderse dispor dela me Avizará Vossa Merce para fazer / todo o exforso, para se satisfazer a sua importancia. // Como pela ultima remesa das madeiras, que transportou / o mesmo Corsario não sei se ainda ai a verã algumas pertencentez / a grande encomenda, que lhe fiz, e que Vossa Merce soube dezempenhar com / a maior Satisfação, que é pocivel dezejo ser instruido nesta parte da / porção, que pode existir, afim de poder tomar as minhas medidaz / para a fazer conduzir em oportuna ocazião. [sic] // [fl.201v] Quanto porém aos pranxoenz para oz reparos de Artilharia desta Capital, / que lhe forão encomendados, e se achão prontos segundo os seus ultimos Avizos, / não posso descobrir outro meio menos dificultozo para o seu Transporte se / não nas Embarçoens do Contrato, nas quaes podem vir em pequenas porço= / enz para se não embarçar a sua Carga: e me persuado, que tratando / Vossa Merce com João Marcos Vieira Adimistrador do mesmo Contrato nesa / Ilha esta materia, se poderão Vencer todos os Obstaculos; pois entrego ao / Seu Cuidado a forma mais Suave de se fazer a remessa dos mesmos pran= / xoenz, devendo com tudo capacitarse que me foi necesario fazer o maior / exforso, principalmente nesta ocazião, em que tem acrescido maiores des= / pezas com a chegada da Fragata de Sua Magestade, para lhe remeter / os quatro Centos, e sincoenta mil reiz, que mostra o outro Conhecimento / incluzo, para se satisfazer aos trabalhadores, que forão ocupados neste / serviço: Deoz Guarde a Vossa Merce. Rio a 6 de Junho de 1789 - / Luiz de Vasconcelos e Souza // Senhor Sargento Mór Jozé Pereira / Pinto // P.S. O Mestre desta Embarcação deve tãobem entregar sin= / co Latas, em que veio a Coxonilha // Registese este Officio na Provedo- / ria da Real Fazenda. Desterro a 6 de Agosto de 1790 = Rubrica = / Fica Registado nesta Provedoria da Real Fazenda no Livro 3º que nela / serve de Registo a folha 150 Desterro a 6 de Agosto de 1790 = / Manoel Jozé Ramos // Está conforme ao Original [rubrica]

[fl.202]

[Doc.156] 1789 Agosto 6. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando remessa de farinha para o municio da tropa do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.156, fl.202.

Nº 324 // Representando os Contratadores do Município da Ilha de Santa Catharina a necessidade que tem de fazerem transportar / dessa Ilha para aquelle Continente algumas porsoens de farinha pa- / ra se fornecerem as mesmas Tropas acho muito conveniente que / Vossa Merce facilite [ilegível] deste género não só porque os sobreditos / Contratadores deviam ser favorecidos mas ainda porque tem cesado / presentemente o embargo das antecedentes encomendas que fez a / Vossa Merce para os Reaes Amazens desta Capital. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio de Janeiro 4 de Julho de 1789 // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé / Pereira Pinto, [Governador Interino da Ilha de Santa Catharina]

[fl.203]

[Doc.157] 1789 Agosto 1. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catharina, respondendo a ofícios como: remessa de coxonilha para ser cultivada na província e vinda de um pároco para o novo estabelecimento no sertão. Rio de Janeiro. Doc.157, fl.203.

Nº 325 // Nesta ocasião remeto pelo Mestre da Galera Nossa Senhora das / Neves João Francisco Dias a quantia de Trezentos vinte e seis mil / e setecentos e vinte reis, para se satisfazer o produto das tres arrobas / trinta e huma libras e des Onças de Coxonilha, que Vossa Merce me remeteo / dessa Ilha conforme o conhecimento, que acompanhou o seu Oficio Nº / 70 deste anno: e segundo a experiencias feitas nesta Provedoria for re- / putada por boa assim como destas, e de outras remesas antecedentes se deve / ter a maior esperansa de hir em maior aumento esta produção toda devida / ao seu particular cuidado e deligencia. // Fico na deligencia dever o modo por que hei de providen- / ciar a necessidade do Parroco para o novo Estabelecimento do Sertão de que trata o Oficio de Vossa Merce debaixo do Nº 11 por ser necesario vencer / alguns obtaculos, e ajustar com o Senhor Bispo sobre a forma de se fa- / cilitarem: posto que nas actuaes circumstancias em que se representam / algumas contradicoenz, que necessitão de maior reflexão me parece que / se poderá suprir esta falta com algum Religioso de Santo Antonio, / que pertendo pedir ao Provincial em quanto se vai adiantado a nosa / Estrada, a se continuão os Estabelecimentos que ainda não podem estar / com todo aquele adiantamento, que fasa mais urgente esta provi- / dencia. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio de Janeiro 1º de Agosto de 1789 // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé / Pereira Pinto.

[fl.204]

[Doc.158] 1789 Agosto 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catharina, comunicando a promoção do

sargento de Granadeiros Manoel da Costa Fraga. Rio de Janeiro. Doc.158, fl.204.

N.º 326 // Em consequencia das informaçoes que Vossa Merce tem remetido a Sua Excelência / sobre o Sargento de Granadeiros do Regimento dessa Ilha Ma= / noel da Costa Fraga, foi o mesmo Senhor servido promovelo ao Posto / de Ajudante Supra do Terço Auxiliar do Destricto dessa mesma l= / lha, e mandalo declarar nesta Cidade no dia 1.º do corrente mez, e / me ordena diga a Vossa Merce que Logo que receber esta o faça publicar / ahi, e o mande exercitar o ditto Posto, em quanto de Sua Magestade es- / pera a sua Real Confirmação. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 4,, / de Agosto de 1789,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.204] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Cumprase e Registese / na Provedoria da Real Fazenda. Desterro / a 17 de Agostode 1789 – [rubrica]*

[fl.204] À margem direita: escrito com outro punho: *Fica Registrada nesta Provedoria da Real Fa- / zenda no Livro 3.º que nella Serve de / Registo a folha 147. Desterro 16 de Ju- / lho de 1790 / Manoel Lopes Ramos*

[fl.205]

[Doc.159] 1789 Agosto 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do paizano Rodrigo Jozé para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.159, fl.205.

N.º 327 // Nesta Galera do Contracto de que he Mestre João Fran- / cisco Dias remeto a Vossa Merce por ordem de Sua Excelência o paizano / Rodrigo Joze para Vossa Merce lhe mandar assentar praça no / Regimento dessa ilha. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla a 4,, de Agos- / to de 1789,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.206]

[Doc.160] 1789 Agosto 25. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando com brevidade tudo o que consta da minuta incluza para juntar aos ofícios do mesmo senhor para a corte. **ANEXO:** Cópia da minuta. Rio de Janeiro. Doc.160, fl.206-207.

N.º 328 // Senhor Joze Pereira Pinto. // Meo Compadre Amigo e Senhor. Sua Excelência ordena que Vossa Merce / debaixo de sobrescrito dirigido amim de amizade,

e na minha auzência / a Braz Carneiro Leão remetta com a maior brevidade tudo o que / consta da minuta incluza, porque se faz assim preciso para ajun= / tar aos Officios do mesmo Senhor para a corte. // Dezejo que Vossa Merce passe bem, e que disponha de mim como for / servido na certeza de que sou // De Vossa Merce // Compadre e Amigo do Coração muito obrigado / Camillo Maria Tonnelet // Rio de Janeiro / 25,, de Agosto de 1798,,

[fl.207] As filiaçoens, naturalidades, idades, tempo de serviço, e venci= /mento de Soldo por mez de todos os Officiaes do Regimento, en= / trando neste numero os que compoem o Estado maior, e vencerem / Soldo de Official. // Mappa do Terço Auxiliar / Ditto da Cavalaria Auxiliar / Ditto da Ordenança do Rio de São Francisco

[fl.208]

[Doc.161] 1789 Setembro 4. Ofício de Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando a vinda do dezertor José Joaquim que deverá passar pelo Conselho de Guerra e do paizano Antonio Vidal, que deverá sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.161, fl.208.

N.º 329 // Na Curveta Victoria do Contracto de que he Mestre / Vicente Joaquim de Macedo, remetto a Vossa Merce por ordem de / Sua Excelência o dezertor Joze Joaquim do Regimento dessa Ilha para Vossa Merce / ahi lhe mandar fazer Concelho de Guerra. // Tão-bem remetto a Vossa Merce por ordem do mesmo Senhor o= / paizano Antonio Vidal para Vossa Merce lhe mandar assen= / tar praça no Regimento dessa Ilha. Deus Guarde a Vossa Merce. / Salla a 4,, de Setembro de 1789,, // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.209]

[Doc.162] 1789 Setembro 19. Ofício Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo o Conselho de Guerra feito ao cabo João Alvez e mandando prender José da Cunha e Souza. Rio de Janeiro. Doc.162, fl.209.

N.º 330 // Remeto a Vossa Merce o Conselho de Guerra feito ao Cabo Joam Alvez da / Costa; e não obstante as bem advertidas reflexoens de Vossa Merce, me-pareçô confir- / mar a sentensa, porque nem acho provado o delito de resistencia com armas, e fe- / rimento, nem o Alferes (menos ofendido, que pouco respeitado), se-portou, como devia, / deixando á Justisa a justa condenasam merecida pelo Reo, antes com hum no-

/ tavel dezacordo se-fez ele mesmo Juiz em cauza propria, dando pranchadas / no mesmo Reo, e precipitando-se até ao absurdo de lh'as-dar depois dos prezo, / fato tão es[tranho], como oposto ao brio, e honra Militar, que diminúe notravel- / mente o delito para apena. Justisimamente mandou Vossa Merce prender o / dito Alferes, agora Tenente, Joze da Cunha, e Soiza, que mandará soltar, / estran[h]andolhe o seo procedimento: rezolusam, que tenho demorado até ago- / ra de propozito, para ficar mais demorada tambem a liberdade, a que de- / rão tão máo uso hum, e outro Reo. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 19,, de Setembro de [17]89,, // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé Pe- / reira Pinto, Governador Interino da Ilha de / Santa Catharina.

[fl.210]

[Doc.163] 1789 Dezembro 2. Ofício Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice Rei para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, respondendo á ofícios como: pagamento da coxonilha e linho cânhamo, pároco para a nova igreja do interior. Rio de Janeiro. Doc.163, fl.210.

N.º 332 // Nesta ocazião remeto por Manoel Jozé do Nascimento Mestre do / Navio Diana, a quantia de 196\$320 reis para pagamento da Coxonilha, e Linho Ca- / nhamo que aqui entregou Jozé Caetano Travasos Mestre de Curveta Nossa Senhora / do Monte do Carmo, conforme o conhecimento, que acompanhou a Carta de Vossa Merce de- / baixo do N.º 15, conhecendo-se avista destas, e de outras remesas antecedentes o quanto tem / sido proveitozo a estes estabelecimentos o particular empenho, com que Vossa Merce tem procurado / promove-los em utilidade dos moradores desa Ilha. // Tatrando com o Senhor Bispo sobre o Parrocho da Nova Igreja, que parese / muito indispensavel no Sertão, que se acha praticado, e se vai povoando com tam conhecida / utilidade, asentei com ele de nomear Vossa Merce hum Clerigo, que lhe parecer mais proprio para es- / te ministerio, a quem se há de pasar Provizão. E como não poso estabelecer Congruas sem / ordem de Sua Magestade, não duvido que o novo Parrocho vensa a do costume em quanto / a Mesma Senhora o houver assim por bem, e não mandar o contrario: e nesta conformidade se de- / ve fazer o seu asentamento na Folha Eclesiastica logo que se apresentar a Provizão pasando / Vossa Merce a ese fim as Ordens necesarias. / Deos guarde Vossa Merce. Rio 2 de Dezembro de 1789 ,, // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mor Jozé Pereira Pinto.

[fl.211]

[Doc.164] 1789 Outubro 21. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, comunicando que Camilla Roza será enviada para a Ilha de Desterro para ser entregue a seu pai; pois se

encontrava fugida na Corte. Rio de Janeiro.
Doc.164, fl.211.

N.º 331 // Tendo-se transportado para o Regimento dessa Ilha o Alferes / Silvestre de Macedo Pereira, deixando ficar nesta Cidade / a sua familia, a qual depois se transportou tão bem a car- / go do Tenente Manoel Joze Dias, succedeo na ocazião do em= / barque faltar húa filha do dito Alferes pornome Ca= / milla Roza, e ficar fugida nesta cidade, e por que foi / agora preza em consequencia das ordens que Sua Excelência so= / bre isso expedio: Hé o mesmo Senhor servido ordenar-me / a remetta a Vossa Merce nesta Sumaca de que he Mestre Antonio / João Pereira, para Vossa Merce a entregar a seo Pay. Deus / Guarde a Vossa Merce. Salla a 21., de Outubro de 1879., // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.212]

[Doc.165] 1789 Dezembro 4. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, solicitando um mapa da carga que será transportada para Lisboa do Contrato da pesca das baleias. Rio de Janeiro. Doc.165, fl.212.

N.º 333 // Como este Navio = Diana =, de que he Capitão Manoel Jozé do Nas- / cimento, vai carregar a esa Ilha os Efeitos do Contrato da pesca das Baleias para / dahi seguir a sua derrota em direitura ao Porto de Lisboa; se fas muito conveni- / ente que Vossa Merce me remeta hum Mapa da Carga, que houver de transportar o / dito Navio, para o dirigir a Real Prezencia de Sua Magestade na forma das / Ordens, que me forão participadas a este respeito. // Deus Guarde a Vossa Merce. Rio 4 de Dezembro de 1789, // Luiz de Vasconcelos e / Souza. // Senhor Sargento Mór Jozé / Pereira Pinto

[fl.213]

[Doc.166] 1789 Dezembro 5. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo o paizano Thomás Pacheco Freire para sentar praça no Regimento da Ilha. Rio de Janeiro. Doc.166, fl.213.

N.º 334 // No Navio Diana de que he Mestre Manoel Joze do Nascimento / remeto a Vossa Merce por ordem do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rey o paiza- / no no Thomás Pacheco Freire para Vossa Merce lhe mandar assentar praça no Regimento dessa Ilha. Deus Guarde a Vossa Merce. Salla / a 5., de Dezembro de 1789., // Camillo Maria Tonnelet / Ajudante das Ordens // Senhor Sargento Mor / Joze Pereira Pinto

[fl.214]

[Doc.167] 1789 Dezembro 6. Ofício Camillo Maria Tonnelet, Ajudante das Ordens para José Pereira Pinto, Governador da Ilha de Santa Catarina, remetendo a cópia do mapae matrícula dos capitães das ordenanças das freguesias da capital. **ANEXO:** Mapa e matrícula dos Capitães. Rio de Janeiro. Doc.167, fl.214.

N.º 335 // Senhor Joze Pereira Pinto // Meo Compadre Amigo e Senhor. Incluzo remetto a Vossa Merce / a copia do Mappa, e Matricula que Sua Excelência foi servido / mandar distribuir a cada hú dos Capitães das Ordenanças das / Freguesias desta Capital, e igualmente a copia da Portaria que acom= / panhou por ordem do mesmo Senhor cada húa daquelas co= / pias para Vossa Merce no Destricto dessa Ilha mandar prati= / car o mesmo, por que assim o ordena Sua Excelência. Deus Guarde / a Vossa Merce muitos annos. Rio 6,, de Dezembro de 1789,, De Vossa Merce / Muito amante Compadre e Amigo do Coração. // Camillo Maria Tonnelet

[fl.215] O Capitão da Ordenanças do Destricto da Freguezia de Irajá, / ou qualquer outro Official das mesmas Ordenanças, que se achar com- / mandando o dito Destricto formalizará huma Relação, ou Rezumo que / mostre com a mayor distinção e clareza todos os Individuos, que existem, / e morão no seu Destricto sem excepção de Pessoa alguma, regulando-se / a ese fim pelo Exemplar junto, em que se vem notadas as diversas clases, / de que se deve compor a referida Relação: e logo que a tiver concluida ma / remeterá com toda a posivel brevidade, devendo continuar todos os an- / nos esta pratica invariavelmente, afim de que se posão conhecer em / cada hum deles as diversas alteraçoes, que precisamente se hão-de / encontrar tanto nas idades, como no numero dos mesmos Individuos / E para que seposão a todo o tempo achar estas clarezas sem mayor / confuzão terá o dito Capitão hum Livro particular, que haja de servir / de matricula, e abrirá os Asentos dos Paiz, dos Filhos, e da sua Fami- / lia, e igualmente todas as novidades, ou alteraçoes, que forem su- / cedendo, de modo que feytos os primeyros Lançamentos na forma do / outro Exemplar tambem junto, ficarão muyto faceis, e intelligiveiz / quaesquer nosoens que a todo o tempo parecerem necessarias ao dito res- / peito; advertindo porem que como a primeyra Relação deve princi- / piar neste anno e as outras sucesivamente em Janeyro dos annos / seguintes, será o dito Capitão responçavel de toda a falta, omisão ou / demora, que houver nesta materia, por ficar respeitando imediata- / mente as obrigaçoes do Posto que ocupa nesse Destricto. Rio / de Janeyro a 13,, de Agosto de 1789 = Com a rubrica de Sua Excelência =